


GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
29/04/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081			000.000.264.07286-3	
Endereço		Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA DA BAHIA 1148 1907				17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município		UF
BELO HORIZONTE	30160-906	BELO HORIZONTE		MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO 102 FM LTDA			19.650.597/0001-48	
Endereço		Número	Complemento	
R CORONEL OSCAR CORTES		239	1 ANDAR	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município		UF
60000-000	PORTO NOVO	ALEM PARAIBA		MG
				Código Atividade
				601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 41,06	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
32.730,00	2		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
32.730,00	1.231,70		
Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa	
2			
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0

10499.70724 86617.719652 05970.001011 7 49520000004106

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.07286-3	196505970001	41,06	29/04/2011	2011

Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Declaração (0416466)

SEI 35500.012782/2015-37 / pg. 16

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND TRAB EMPRESAS RADIOFUSÃO TELEVISÃO EST MG			Código da Entidade Sindical 000264072863	
Endereço RUA DA BAHIA 1148/1907	Número 295	Complemento		CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 30160-011	Cidade/Município BELO HORIZONTE		UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO 102 FM LTDA.			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 19.650.597/0001-48	
Endereço RUA CORONEL OSCAR CORTES	Número 239	Complemento 1 ANDAR		
CEP 36660-000	Bairro/Distrito PORTO NOVO	Cidade/Município Além Paraíba	UF MG	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa 32.730,00	Nº Empregados Contribuintes 2	(-) Valor do Documento 46,86	
Capital Social - Estabelecimento 32.730,00	Total Remuneração - Contribuintes 1.405,72	(-) Desconto/Abatimento	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(-) Outras Deduções	
		(+/-) Mora/Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	

104-0 10499.70724 86617.719652 05970.001011 6 53190000004686

Código do Cedente 000264072863	Nosso Número 196505970001	Valor do Documento 46,86	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
-----------------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

BRADESCO EXPRESSO
FARMACIA E DROGARIA ALEM PARAIBA LTDA
R CORONEL OSCAR CORTES, 251
Terr. Net- Iso 00005380 Data 24/04/2012
Correspondente do Banco Bradesco S.A.

Comprovante de Pagamento

Data: 24/04/2012 Hora de Brasília: 13:00

Código de barras: 10499.70724 86617
219652 05970.001011 6 53190000004686
Cedente:

Valor do Pagamento: 46,86

Ag. Bradesco: 1870 - ALEM PARAIBA
PACB : 089 - FARMACIA GALENO
NSU 020385132621 Autenticação: 269684

CUIDADORIA BRADESCO
0800 727 9933

NSU Rede 509487 Hora Rede: 12:44:49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Declaração (0416466)

SEI 55900.012782/2015-37 / pg. 17



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
--------------------------	-------------------

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND TRAB EMPRESAS RADIOFUSÃO TELEVISÃO EST MG		Código da Entidade Sindical 000264072863	
Endereço RUA DA BAHIA 1148/1907	Número 295	Complemento	CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 30160-011	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO 102 FM LTDA.		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 19.650.597/0001-48	
Endereço RUA CORONEL OSCAR CORTES	Número 239	Complemento 1 ANDAR	
CEP 36660-000	Bairro/Distrito PORTO NOVO	Cidade/Município Além Paraíba	UF MG
			Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador		<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição
						(-) Valor do Documento 74,41	
Capital Social - Empresa 32.730,00		Nº Empregados Contribuintes 3				(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 2.730,00		Total Remuneração - Contribuintes 2.232,28				(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 3				(+) Mora/Multa M	
						(+) Outros Acréscimos	
						(-) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70724 86617.719652 05970.001011 2 56840000007441

Código do Cedente 000264072863	Nosso Número 196505970001	Valor do Documento 74,41	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
-----------------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Declaração (04/16466)

SEI 35500.012782/2015-37 / pg. 18

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



PROPOSTA DE EMENDAS PARA PROPOSTA LEI N° 187/2011 DO CONCELHO MUNICIPAL DE PORTO NOVO

Data: 22/04/2013 Hora: 12:55

Cidade: PORTO NOVO - BA

UF: BA

CPF: 196505970001

CNPJ: 196505970001

Nº: 239

Valor do Documento: 74,41

Comprovante de pagamento

CPF: 061016458609126

Data: 22/04/2013

MOW

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

1ª Via - Contribuinte

Jos da Entidade Sindical

Nome da Entidade: SIND TRAB EMPRESAS RADIOFUSÃO TELEVISÃO EST MG
 Código da Entidade Sindical: 000264072863

Endereço: RUA DA BAHIA 1148/1907
 Número: 295
 Complemento:
 CNPJ da Entidade: 17.450.305/0001-06

Bairro/Distrito: CENTRO
 CEP: 30160-011
 Cidade/Município: BELO HORIZONTE
 UF: MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: RADIO 102 FM LTDA.
 CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 19.650.597/0001-48

Endereço: RUA CORONEL OSCAR CORTES
 Número: 239
 Complemento: 1 ANDAR

CEP: 36660-000
 Bairro/Distrito: PORTO NOVO
 Cidade/Município: ALÉM PARAIBA
 UF: MG
 Código Atividade: 60101,00

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa: 32.730,00
 Nº Empregados Contribuintes: 3

Capital Social - Estabelecimento: 32.730,00
 Total Remuneração - Contribuintes: 3.084,24

Total Empregados - Estabelecimento: 3

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 78,67

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

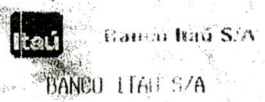
(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70724 86617.719652 05970.001011 1 60490000007867

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000264072863	196505970001	78,67	30/04/2014	2014

Autenticação mecânica



RECIBO DE PAGTO DE TITULO DO BANCO ITAU EFETUADO ATRAVES DO CAIXA ELETRONICO (CEI 60031) STR 00836 LADOS DO CODIGO DE BARRAS PARALELAS DO TITULO 10499707248661771965205370001011160490000007867

VALOR DO DOCUMENTO 78,67

PAGTO EFETUADO EM 29/04/14 13:14:15

AUTORIZADO DEBITO DE EVENTUAIS DIFERENCAS RELATIVAS A INFORMACOES INEXATAS

EM EVENTUAL NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO, ANEXE ESTE RECIBO AO TITULO PAGO



afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Prefeitura Municipal de Além Paraíba
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Nº 134/2015

Contribuinte:

RADIO 102 FM LTDA

Inscrição:

3421814

CNPJ:

19650597000148

Endereço:

RUA CEL OSCAR CORTES
PORTO NOVO

Num: 239 1o. ANDAR
36660-000 MG

CERTIFICAMOS que, revendo os livros de Lançamento desta Prefeitura, verificamos que o Contribuinte acima identificado **está quite com os cofres municipais até a presente data, inclusive com a Dívida Ativa**, referente à sua inscrição no cadastro **ECONÔMICO** resalvando ao Município o direito de apurar qualquer débito que venha a ser devido.

Além Paraíba, 06 / 03 / 2015



[Handwritten signature]
José Cláudio Gomes de Souza
Divisão de Cadastro e Lançamento
MG 4.225.553 SSP

Departamento de Fazenda

Validade: 06 / 06 / 2015



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Declaração (0416406)

SEI 55900.012782/2015-37 / pg. 20

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Ministério das Comunicações (Departamento de Outorga)
 Esplanada dos Ministérios Bloco R – 3º Andar - Asa Norte
 Brasília/DF
 CEP: 70.044-908



RÁDIO 102 FM LTDA

RUA CORONEL OSCAR CORTES, 239 – 1º ANDAR – CENTRO – ALÉM PARAIBA/MG - CEP: 36.660-000 – TELEFONE: (32) 3462-8089 – 3462-8001



FC0928/38

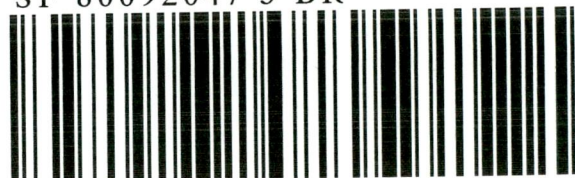


PESO (kg)

1.10

MANDOU, CHEGOU.

SF 80092047 3 BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Declaração (0410465)

SEI 93900.012782/2015-37 / pg. 21

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO 102 FM LTDA
CNPJ: 19.650.597/0001-48

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:21:10 do dia 08/05/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/06/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd182/2015-37/pg_22

Imprimir Voltar

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1/2015-37/pg_23



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO 102 FM LTDA

CNPJ: 19650597000148

Presidente:

Endereço: RUA CORONEL OSCAR - CENTRO

E-mail: walterdepaula@sistemamultisom.com.br

Capital Social: 32.730,00

Reserva de Capital:

Total: 32.730,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
209.376.606-04	MANOEL AMERICO DA SILVA SALES	982	9.820,00
301.512.527-34	ROGERIO LOBO DE OLIVEIRA	2.291	22.910,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
209.376.606-04	MANOEL AMERICO DA SILVA SALES	GERENTE	
301.512.527-34	ROGERIO LOBO DE OLIVEIRA	GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Além Paraíba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
HF JUVENTUDE FM LTDA	Além Paraíba	14/09/1988	14/09/1998
RADIO 102 FM LTDA	Além Paraíba	19/07/1985	19/07/1995

Usuário: - **Data: 08/05/2015** **Hora: 17:23:42**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

08/05/2015

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Relatórios » **Outorga** | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Além Paraíba
Frequência: 102,7 MHz
Classe: B1
Canal: 274

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO 102 FM LTDA
Nome Fantasia: MIX FM
Nº Estação: 322376750
Primeiro Licenciamento: 03/10/1989

Fistel: 04021050876
CNPJ: 19.650.597/0001-48
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/06/2012 15:41:30

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO 102 FM LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 36660000
Número: 239
Município: Além Paraíba
Telefone: 32 34221724

Logradouro: RUA CORONEL OSCAR
Complemento: 1º ANDAR
Distrito:

Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax: 32 34221724

UF: MG

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 36660000
Número: 239
Município: Além Paraíba

Logradouro: RUA CORONEL OSCAR CORTES - 1º ANDAR
Complemento: **Bairro:** CENTRO
Distrito: **SubDistrito:**

UF: MG

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

MIX FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 04021050876

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1
http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Teia.asp

08/05/2015

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 19.650.597/0001-48

RADIO 102 FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MANOEL AMERICO DA SILVA SALES	209.376.606-04	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
ROGERIO LOBO DE OLIVEIRA	301.512.527-34	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **08/05/2015**

Hora: **17:25:00**





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg.autenticadassinatura.camara-leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

 **Menu Principal** ▾

 SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

 Dados da consulta

 Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 209.376.606-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MANOEL AMERICO DA SILVA SALES	209.376.606-04	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 08/05/2015

Hora: 17:25:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticadadesignatura.camara-leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

 **Menu Principal** ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

 Dados da consulta

 Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 301.512.527-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO LOBO DE OLIVEIRA	301.512.527-34	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 08/05/2015

Hora: 17:25:29


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg.autenticadessignatura.camara-leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.012782/2015-37 (relacionado aos de nº 53710.000673/1995-63 e nº 53000.006144/2007-11) SEI-MC		
Entidade: RÁDIO 102 FM LTDA		
Localidade: ALÉM PARAÍBA	UF: MG	Serviço: FM
Períodos: 19/7/1995 a 19/7/2005; 19/7/2005 a 19/7/2015; 19/7/2025		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	PÁGINAS DO PROCESSO
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			3
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			2
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			12 a 15 (s/autenticação do Cartório)-Exigir
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			16 a 19 (s/autenticação do Cartório)-Exigir
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			11;1
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?		x		
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	x			7
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			10
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1> / pg. 30

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	x			20
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	x			5

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			x		
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			x		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			x		
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			x		

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação foi apresentada e **atende parcialmente** conforme disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista (Estadual e Federal de 1º e 2º Grau, conforme disposto no art. 15, § 5º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº



Observações:	
52.795/63, cuja redação foi alterada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012 e a COTA Nº 138/2015/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de 11/3/2015).	
Análise	11/5/2015
Sônia Valesca M. Monteiro Advogada	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1> / pg. 32

NOTA TÉCNICA Nº 9574/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53900.012782/2015-37 (relacionado ao de nº 53710.000673/1995-63 e nº 53000.006144/2007-11)

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio 102 FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Além Paraíba, estado de Minas Gerais, referente aos seguintes períodos: 19/7/1995 a 19/7/2005; 19/7/2005 a 19/7/2015 e 19/7/2015 a 19/7/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 0497197), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Apresentar com autenticação do Cartório;**
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Apresentar com autenticação do Cartório;**
- prova de regularidade relativa ao INSS;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas **Estadual e Federal (1º e 2º Graus)**, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas.

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 12/05/2015, às 10:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 12/05/2015, às 10:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 12/05/2015, às 15:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0497198** e o código CRC **32CD8E64**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 14224/2015/SEI-MC

Brasília, 12 de maio de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO 102 FM LTDA
Rua Coronel Oscar Torres, nº 239 - 1º andar - Bairro Centro
36.660-000 Além Paraíba/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.012782/2015-37 (relacionado ao de nº 53710.000673/1995-63 e nº 53000.006144/2007-11).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9574/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 12/05/2015, às 15:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0497199** e o código CRC **411467B3**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

OF:14224/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO 102 FM LTDA
RUA CORONEL OSCAR TORRES, Nº 239 – 1º ANDAR – BAIRRO CENTRO
CEP: 36.660.000 ALÉM PARAÍBA/MG
PROC.: 53900.012782/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura>

Outros (origem externa) AP JG089538601BR (0522353)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 36

 **REGISTRADO URGENTE**
REGISTERED PRIORITY

<input type="checkbox"/> AR	<input type="checkbox"/> MP	PESO / WEIGHT (kg)
-----------------------------	-----------------------------	--------------------

JG 08953860 1 BR



afed4877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JG 08953860 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

Instituto de Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Espaço dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITE

UF **BRASIL**

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Espaço dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 21650/2015/SEI-MC 53900 033811/2015-2

06/07/2015

AR

Ao Senhor
Manoel Américo da Silva Salles
Gerente
Rua Coronel Oscar Torres, 239 - 1º Andar - Centro
36660 - 000 Além Paraíba/MG

RECEBIDA EM DESTINO
RECEIVED AT DESTINATION

DECLARAR

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Carlos Roberto P. Silva

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

14/07/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENTE

OSCAR LUIZ DE CARVALHO
AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO E COLETA
MAT. 8.409.060-0
ALÉM PARAÍBA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 188 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Outros (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21650/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 38

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JO 22673128 5 BR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DEP. 0044 901 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

EMPRECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ao Senhor Sandro de O Fogaça Procurador Rua Carmelo Zocolli, Nº 150, Edifício Anibal Ferro 4ª Andar Sala 405 Centro 89.665 - 000 Capinzal/SC

53900.033806/2015-91
06/07/2015
AR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCLAMATION DE CONTENU (OBJET DE L'ENVOI)
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Mariza Tota

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

16/07/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

AR - CAPINZAL
16 JUL. 2015
SC

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE
Jaquiel José Buzu
Matr. 3.709.779-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0483 / 16

114 x 186 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Outros (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21630/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 40

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS CN07

JO 22673124 6 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CEP 70044-000 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF **BRASIL**



DEVOLUÇÃO
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Outros (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21630/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 41

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 21142/2015/SEI-MC

53900.033199/2015-60

02107/15

AR

Ao Senhor

Egídio Zaparoli

Sócio Administrador

Rua 15 de Novembro Nº 834 Ibiaçá/RS

99.940 - 000

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Alessandra Corra

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

ALESSANDRA

CORRA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

4102251792

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

BRUNO GIASUONI
Câmara de Vereadores Anísio Camp...

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

14/07/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 160 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Outros (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21142/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 42

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



AVISO DE RECEBIMENTO AR

JO 22673135 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

INDICAR ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / INDICER L'ADRESSE POUR LE RETOUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITE **900 - Brasília - DF** UF **BRASIL**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Outros (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21630/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 43

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 21513/2015/SEI-MC

53900.033987/2015-56.

07/07

AR

Ao Senhor (a)

Eliane Martines de Oliveira

Representante

Rua Tamareira 172 Residencial Ponta Porã I

79902 - 470 Ponta Porã/MS

PAIS

Tipo de envio / NATURE DE L'ENVOI
ORDINÁRIA / PRIORITAIRE

Valor declarado / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Silvio B. Dias

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

17/07/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE

Ever Felipe Benites
MATR. 8.203.708-5
AGENTE DE CORREIOS - CARTEIRO
CDD - PONTA PORÃ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOURN DANS LE VERSO

75240203-0

FC04631/16

(114 x 186 mm)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Cópia (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21650/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 44

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

JO 22673132 5 BR

BRASIL

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
15/7/15	16/7/15	/ /
11 : 49 h	11 : 09 h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

PARA
 DEVOLUÇÃO
 RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Outros (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21630/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 45

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 21619/2015/SEI-MC

53900.033756/2015-42

0.6107

AR

Ao Senhor

Z - Sistema Equatorial de Comunicações Ltda

Representante Legal

Rua Eliezer Levy, 684 Láguinto

68908 - 183 Macapá/AP



ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

14/07/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Cláudio Pires Barros do Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

839073

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

[Signature]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

752M0203-0

FC0463 (16)

114 x 186 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Cópia (origem externa) Devolução AR nº: Of. 21630/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 46

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
BRASIL

JO 22673134 8 BR

CORREIOS BRÉSIL
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
General
Torres
CEP 70044-900 - Brasília - DF
CIDADE / LOCALITE UF BRASIL

DEVOLUÇÃO PARA RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Outros (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21630/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 47

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 21627/2015/SEI-MC

53900.033808/2015-81

06107

AR

Ao Senhor

Edna Gloria da Silva

Representante Legal

Rua dos Crisântemos Quadra 35, Lote 27, Coata Verde

24900 - 000 Maricá/RJ

SIGNATURE DE L'ENVOI
PRIORITAIRE

LEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Vicente R. da Silva

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

15/07/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

VICENTE R. DA SILVA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Outros (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21630/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 48

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JO 22673125 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CEP 70044-900 Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Outros (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21630/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 49

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 21539/2015/SEI-MC

53900.038737/2015-16

06107

Ao Senhor
Ary de Castro Santos Júnior
Representante
Av. Prof. José Ignácio de Sousa, 2710
Jd. Umuarama, Uberlândia/MG 38405 - 330

PAYS

ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
TÁRIA / PRIORITAIRE

VALOR / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

X CARLOS ALBERTO DIAS

14/07/15

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Mat 8413/338-3
Agente de Correios



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 m



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Outros (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21630/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 50

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JO 22673129 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVAS DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CEP 70044-800 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

DEVOLUÇÃO
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Outros (origem externa) Devoluções AR nº 6. Of. 21630/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 51

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 21730/2015/SEI-MC

53900-034324/2015-59

08107

AR

Ao Senhor

Sistema Jequié de Comunicação

Representante

Rua Manoel Vitorino Nº 100 Edf Barros Centro

45.203 - 903 Jequié/BA

SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Somene Jouro

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

17/07/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

80761814

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

14 x 186 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Cópia (origem externa) Devolução AR nº: Of. 21730/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 52

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

JO 22673155 5 BR

AVISAC N07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

GER 75044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF **BRASIL**

52

DEVOLUÇÃO PARA RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 21775/2015/SEI-MC

53900.033714/2015-10

06107115

AR

Ao Senhor

Ary de Castro Santos Júnior

Representante

Av. Prof. José Ignácio de Sousa, 2710 Jd. Umuarama

38405 - 330 Uberlândia/MG

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Carlos Alberto Dias

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

16/07/15

CAPITULO DE REG. LOCALIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE

Marcos Franco Rocha
Mat. 8.413.638-3
Agente de Correios

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Outros (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21650/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 54

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

CORREIOS BRÉSIL **AVISO 0107**

JO 22673146 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE COMMUNICATIONS

CIDADE / LOCALITÉ: 5044-500 - Brasília - DF UF: BRASIL

RETORNO PARA DEVOLUÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Outros (origem externa) Devolução AR nº: Of. 21630/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 55

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIAL E DU DESTINATAIRE

Ofício nº 21781/2015/SEI-MC

EN

53900.034343/2015-85

CE

08/07

Ao Senhor
Mattson Resende Dourado
Representante

AR

DE

Rua Saba Said, 1451, Bairro Horto Florestal
64.052 - 473 Teresina/PI

TE DE L'ENVOI
RITAIRE

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Lucia Corvallo

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

17/07/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BOUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT
AGENTE DE CORREIOS
Pedro Paes Landim
Mat. 8.331.601-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 10

114 x 188 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Outros (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21650/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 56

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

CORREIOS BRÉSIL **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

AVIS CN07

SEMI-RETRASADO (SEMI-RETRAYÉ) (SEMI-RETRASADO) (SEMI-RETRAYÉ) (SEMI-RETRASADO) (SEMI-RETRAYÉ)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT ()

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT ()

PREENCHER COM LETRA DE FORMA ()

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR ()

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE ()

CIDADE / LOCALITE () UF ()

BRASIL

JO 22673145 3 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

Ministério das Comunicações

Ministério das Comunicações

Bloco 3 - 1º andar

70044-900 - Brasília - DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Outros (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21630/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 57

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 21788/2015/SEI-MC

53900.034391/2015-73

08/07/15

AR

Ao Senhor
José Peracchi
Prefeito
Rua Anastácio Ribeiro, 84
99820 - 000 Viadutos/RS

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Matheus A. Kowalski

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

MATEUS A. KOWALSKI

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

631

Claudia Brígida Balen Kunze
Matr. 8.894.416-0
Atendente Comercial

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

20/07/2015

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 116 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Cursos (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21630/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 58

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

CORREIOS BRÉSIL **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

JO 22673140 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITE U.F. BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 21798/2015/SEI-MC

53900.034363/2015-56

08/07

AR

Ao Senhor
Solange Baraldi
Diretora Administrativa
Rua Coronel Leme, 277 - Centro
12.900 - 340 Bragança Paulista/SP

SIGNATURE DE L'ENVOI
PRIORITAIRE

LEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Fabio S. S. S. S.

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

17/07/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

MARCIO CARLOS GARCIA
Agente de Correios
Matricula: 81111940
CDD BRAGANÇA PAULISTA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RENVOI DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Outros (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21650/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 60

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

 AVISO DE RECEBIMENTO		AR	JO 22673143 6 BR
AVIS CN07			
DATA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
		/ / : h	/ / : h
		/ / : h	/ / : h
PREENCHER COM LETRA DE-FORMA			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
	CEP 70044-900 - Brasília - DF		
	CIDADE / LOCALITE		UF BRASIL
<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px;"></div> <div style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px;"></div> <div style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px;"></div> <div style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px;"></div> <div style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px;"></div> <div style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px;"></div> <div style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px;"></div> </div>			14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 21969/2015/SEI-MC

53900.034621/2015-02

09107

AR

Ao Senhor
Carlos Henrique Marquês
Representante
Rua Tamoios 613, Centro
37.280 - 000 Candeias/MG

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

X. Ana Zelia M. Marques

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

200715

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

20 JUL 2015

DRMG

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

200715

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Outros (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21969/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 62

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JO 22673142 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

17/07/15	/	/	/
13:15 h	:	h	:



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Palácio da
Câmara (E) - Brasília
CEP 70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Outros (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21630/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 63

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 21650/2015/SEI-MC 53900 033811/2015-2

06/07/2015

AR

Ao Senhor
Manoel Américo da Silva Salles
Gerente
Rua Coronel Oscar Torres, 239 - 1º Andar - Centro
36660 - 000 Além Paraíba/MG

LOCAL DE L'ENVOI
ORITAIRE

LOCAL DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Carlos Roberto P. Silva

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

14/07/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENTE
OSCAR LUIZ DE CARVALHO
AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO E COLETA
MAT. 8.409.060-0
UD ALÉM PARAÍBA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 188 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

JO 22673128 5 BR



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENVIAR PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
DEP. DE 44 901 - BRASIL - DF

CIDADE / LOCALITE _____ UF **BRASIL**

--	--	--	--	--	--	--	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF:14224/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 RÁDIO 102 FM LTDA
 RUA CORONEL OSCAR TORRES, Nº 239 – 1º ANDAR – BAIRRO
 CENTRO
 CEP: 36.660.000 ALÉM PARAÍBA/MG
 PROC.: 53900.012782/2015
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

NOME DO DESTINATÁRIO

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Kayona Cristina Rosa

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

08/06/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

DEMOENES DE CARVALHO
 AGENTE DE ENTREGA E COLETA
 MAT. 8.409.090-0
 ALÉM PARAÍBA

08 JUN 2015

MG



EM REDEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JG 08953860 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

03/06/15
13:45 h

03/06/15
16:30 h

____/____/____
____:____ h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Ministério de Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Pro. Arranjo de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Além Paraíba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
JUVENTUDE FM LTDA	Além Paraíba	14/09/1988	14/09/1998
RADIO 102 FM LTDA	Além Paraíba	19/07/1985	19/07/1995

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco Data: 13/02/2019 Hora: 14:34:02

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1





BOA TARDE
 Ricardo Henrique Pereira Nolasco
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Além Paraíba
Frequência: 102,7 MHz
Classe: B1
Canal: 274

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO 102 FM LTDA
Nome Fantasia: MIX FM
Nº Estação: 322376750
Primeiro Licenciamento: 03/10/1989

Fistel: 04021050876
CNPJ: 19.650.597/0001-48
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/06/2012 15:41:30

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	19/07/1985	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	12/02/1987	Aprovação de Local
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	04/07/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Substituição de Equipamento

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO 102 FM LTDA

CNPJ: 19.650.597/0001-48

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:36:04 do dia 13/02/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/03/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anatel.sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

ANEXO I Pesquisas Anatel (3647940)

SEI 55500.012782/2015-37 / pg. 70

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 19.650.597/0001-48

RADIO 102 FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MANOEL AMERICO DA SILVA SALES	209.376.606-04	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
ROGERIO LOBO DE OLIVEIRA	301.512.527-34	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 13/02/2019

Hora: 14:36:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticadoe-as-si-lacua-cama-e-deg-bil-a-feb-13-2019-37 / pg. 71



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 209.376.606-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MANOEL AMERICO DA SILVA SALES	209.376.606-04	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 13/02/2019

Hora: 14:36:57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticadoe-as-si-siacco.com.br/leg-autenticadoe-as-si-siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp - ANEXO I - Pesquisas Anatel (3047940) - SEI 56960-012762/2015-37 / pg. 72



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 301.512.527-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO LOBO DE OLIVEIRA	301.512.527-34	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 13/02/2019

Hora: 14:37:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://inet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://inet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

SEI 56960-012762/2015-37 / pg. 73

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19650597/0001-48
Razão Social: RADIO 102 FM LTDA
Endereço: RUA CORONEL OSCAR CORTES 239 1 ANDAR / CENTRO / ALEM
PARAIBA / MG / 36660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2019 a 09/03/2019

Certificação Número: 2019020801263686775953

Informação obtida em 13/02/2019, às 14:42:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp

https://mofeg-autenticidade-assinatura-caixa.gov.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

ANEXO FGTS (3647588)

SEI 55500.012762/2015-37 / pg. 74

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

RÁDIO SOM LTDA.

C.G.C.: 19.650.597/0001 - 43

Cataguases - MG

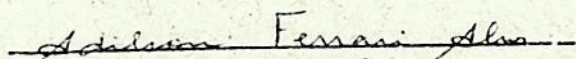
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

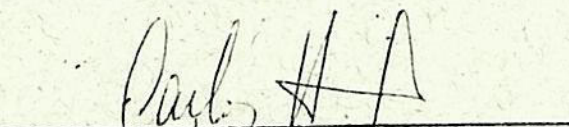
SÚMULA: Alteração das cláusulas DÉCIMA e DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato Social para atender o disposto no Art. 14, item 10, § 2º do Decreto nº / 52.795 de 31 de outubro de 1963, em atenção a exigência do DENTEL - Departamento Nacional de Telecomunicações.

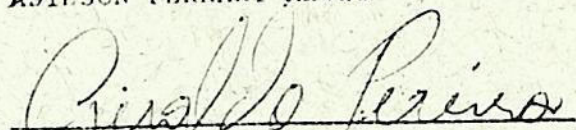
ADILSON FERRARI ALVES, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Eletricista, residente em Cataguases-MG, à Av. Artur Cruz 377, nascido em 28.07.1941, / portador da Carteira de Identidade nº M-873.853 expedida pela SSPMG, CPF nº 002287426-34; GERALDO PEREIRA, brasileiro, casado, Técnico em Eletrônica e Telecomunicações, residente em Cataguases-MG, à Rua Rosário Fusco 67, nascido em 12.05.1935, portador da Carteira de Identidade nº M-331.695 expedida pela SSPMG, CPF nº 02318636-20; PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA, brasileiro, casado, Eletrotécnico, residente em Cataguases-MG, à Av. Melo Viana 336, / nascido em 19.10.1943, portador da Carteira de Identidade nº M-848.424 expedida pela SSPMG, CPF nº 093270106-04; CARLOS HENRIQUES PIRES, brasileiro, casado, Comerciante, residente em Cataguases-MG, à Rua Moreira Lima 17, / nascido em 23.03.1935, portador da Carteira de Identidade nº M-930.037 expedida pela SSPMG, CPF 0416782216-72; FRANCISCO INÁCIO PEIXOTO FILHO, brasileiro, casado, Advogado, residente em Cataguases-MG, à Av. Humberto Mauro 281, nascido em 11.10.1932, portador da Carteira de Identidade nº / 999.596 expedida pelo Instituto Félix Pacheco, CPF nº 002989806-89; JOSÉ ONOFRE MARTINS DA ROCHA, brasileiro, casado, Eletrotécnico, residente em / Cataguases-MG, à Av. Coronel Antônio Augusto 586, nascido em 04.01.1946, / portador da Carteira de Identidade nº M- 775.314 expedida pela SSPMG, CPF nº 047657376-91; sócios componentes de:

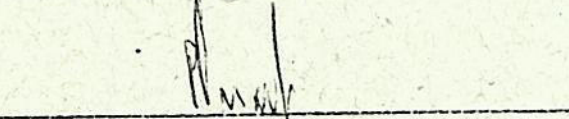
" RÁDIO SOM LTDA."

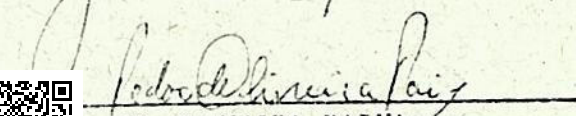
sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por instrumento contratual de 1º de abril de 1973, arquivado na Junta Comercial do / Estado de Minas Gerais em 10.04.78, sob nº 445.297/78, por este Aditivo /

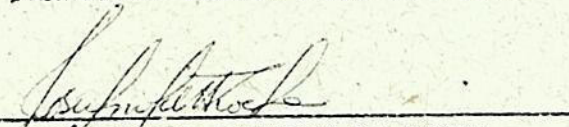

ADILSON FERRARI ALVES


CARLOS HENRIQUES PIRES


GERALDO PEREIRA


FRANCISCO INÁCIO PEIXOTO FILHO


PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA


JOSÉ ONOFRE MARTINS DA ROCHA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Contratual e na melhor forma de direito, atendendo a exigência feita pelo DENTEL-Departamento Nacional de Telecomunicações, pelo que as cláusulas / DÉCIMA e DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato Social passam a vigorar a contar da presente data, com a redação que segue:

10) - DA RETIRADA, FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DO SÓCIO.

1) No caso do falecimento de qualquer dos quotistas ou de sua interdição judicial, não dissolverá a sociedade, continuando com os demais sócios. Os haveres do falecido ou interdito, inclusive o capital social, observado estritamente os valores registrados na contabilidade da firma e com participação nas reservas e provisões contabilizadas de acordo com este contrato, serão reunidas em uma só conta, calculados os lucros do exercício em curso até a data do evento pelo balanço imediatamente anterior e proporcionalmente ao tempo decorrido. O saldo apurado será pago a quem de direito em 30 (trinta) prestações mensais, prestações que serão representadas por notas promissórias emitidas pela sociedade e avalizadas pelos sócios remanescentes.

2) Assiste ao sócio que divergir das alterações ou das deliberações tomadas de acordo com este contrato, a faculdade de se retirar da sociedade, recebendo seus haveres na forma acima.

11) - DA TRANSFERÊNCIA E SUBSCRIÇÕES DE NOVAS QUOTAS:

As quotas do capital social são alienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual, assim como transferência de quotas, de prévia autorização do DENTEL-Departamento Nacional de Telecomunicações.

E por estarem assim justos e contratados, assinam com as testemunhas abaixo, este instrumento em 6 (seis) vias de igual teor.

Cataguases, 22 de abril de 1978

Adilson Ferrari Alves
ADILSON FERRARI ALVES

Carlos Henrique Pires
CARLOS HENRIQUES PIRES

Geraldo Pereira
GERALDO PEREIRA

Francisco Inácio Peixoto Filho
FRANCISCO INÁCIO PEIXOTO FILHO

Pedro de Oliveira Paiva
PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA

José Onere Martins da Rocha
JOSÉ ONERE MARTINS DA ROCHA

TESTEMUNHAS:



Manoel Pires da Silva
Manoel Pires da Silva

Maurício Pinto da Silva
Maurício Pinto da Silva


afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

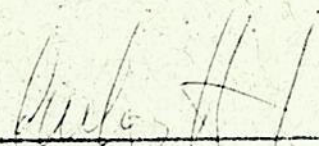


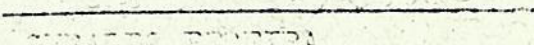
Contrato de constituição de sociedade
por quotas de responsabilidade limitada.

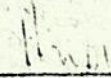
"RÁDIO SON LIDA."

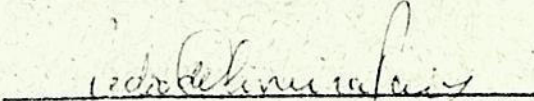
Entre ADILSON FERRARI ALVES, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Eletricista, residente em Cataguases-MG., à Av. Artur Cruz 377, nascido em 28.07.1941, portador da Carteira de Identidade nº M-873.853 expedida pela SSEM, CPF nº 008267426-34; GERALDO PEREIRA, brasileiro, casado, Técnico em Eletrônica e Telecomunicações, residente em Cataguases-MG., à Rua Rosário Fusco 67, nascido em 12.05.1935, portador da Carteira de Identidade nº M-331.695 expedida pela SSEM, CPF nº 02318636-20; PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA, brasileiro, casado, Eletrotécnico, residente em Cataguases-MG., à Av. Melo Viana, 336, nascido em 19.10.1943, portador da Carteira de Identidade nº M-848.424 expedida pela SSEM, CPF nº 093270106-04; CARLOS HENRIQUES PIRES, brasileiro, casado, Comerciante, residente em Cataguases-MG., à Rua Moreira Lima 17, nascido em 28.08.1935, portador da Carteira de Identidade nº M-933.037 expedida pela SSEM, CPF nº 0416732216-72; FRANCISCO IMÁCIO PIRES, brasileiro, casado, Advogado, residente em Cataguases-MG., à Av. Humberto Mauro 281, nascido em 11.10.1932, portador da Carteira de Identidade nº 999.596 expedida pelo Instituto Félix Macheco, CPF nº 002989806-89; JOSÉ ONOFRE MARTINS DA ROCHA, brasileiro, casado, Eletrotécnico, residente em Cataguases-MG., à Av. Coronel Antonio

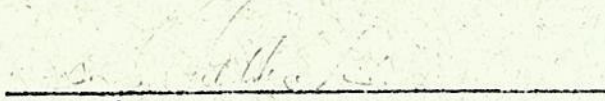

ADILSON FERRARI ALVES


CARLOS HENRIQUES PIRES


GERALDO PEREIRA


FRANCISCO IMÁCIO PIRES


PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA


JOSÉ ONOFRE MARTINS DA ROCHA



afeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Augusto 586, nascido em 04.01.1946, portador da Carteira de Identidade nº M-775.314, expedida pela SSPMG, CPF nº 047657376-91; por este instrumento e na melhor forma de direito, contratam a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo Decreto-Lei nº 3.708 de 10.01.1919 e por demais disposições legais que se lhe apliquem e pelas cláusulas seguintes:

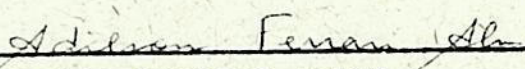
1) - Da denominação social - A sociedade girará sob a denominação social de "RÁDIO SCM LTDA."

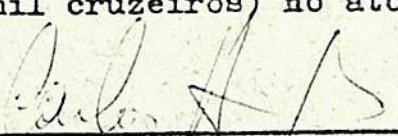
2) - Do objeto social - A sociedade tem por objetivo a instalação de sistemas sonoros, música ambiente, instalação de sistemas coletivos para recepção de sinais de televisão e frequência modulada, comercialização de equipamentos e componentes eletrônicos, exploração de estação de rádio difusão e televisão, podendo ainda atuar em atividades comerciais dentro do ramo de rádio difusão e televisão.

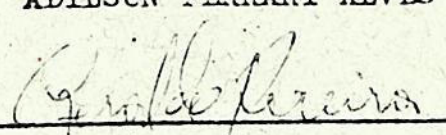
3) - Da sede social, filiais e foro - A sede social será em Cataguases, à Av. Artur Cruz, 377 e, poderá vir a ter filiais em qualquer parte do país. Seu foro é o da comarca de Cataguases - MG.

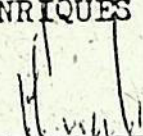
4) - Do prazo de duração e início das atividades - A sociedade é contratada por prazo indeterminado, e o início das atividades será a partir de 01.04.1978.

5) - Do capital social - O capital social será de Cr\$... Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), a ser integralizado da seguinte maneira: Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) no ato


ADILSON FERRARI ALVES


CARLOS HENRIQUES PIRES


GERALDO PEREIRA


FRANCISCO INÁCIO P. FILHO

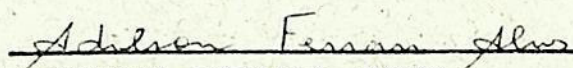
da assinatura desta, em moeda corrente do país, e, os Cr\$
Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) restantes, também integra-
lizado em moeda corrente no país, em setembro de 1978, dividido
em 120 quotas no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros)
cada, assim distribuídas:

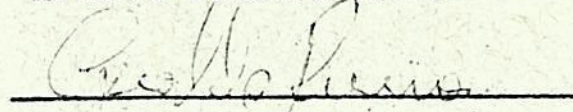
ADILSON FERRARI ALVES	-	20 quotas	-	20.000,00
GERALDO PEREIRA	-	20 quotas	-	20.000,00
PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA	-	20 quotas	-	20.000,00
CARLOS HENRIQUES PIRES	-	20 quotas	-	20.000,00
FRANCISCO INACIO FELIXTO FILHO	-	20 quotas	-	20.000,00
JOSÉ ONOFRE MARTINS DA ROCHA	-	20 quotas	-	20.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade dos quotistas é li-
mitada a totalidade do capital social, na forma da lei.

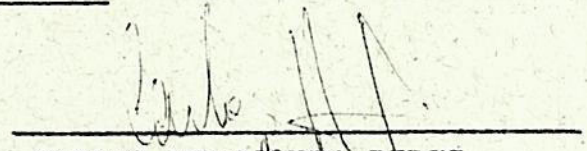
6) - Da administração e representação da sociedade - A
administração da sociedade competirá aos quotistas ADILSON FERRARI
ALVES e GERALDO PEREIRA, que tomarão para si, os encargos e repre-
sentarão a sociedade em Juízo ou fora dele de "per-si", permitin-
do constituir procuradores com poderes "AD-JUDICIA" e/ ou AD-NEGO-
TIA" ou especiais que forem necessários nas operações comerciais
e bancárias em geral. Para alienação ou oneração de bens imóveis
será necessária e anuência de quotistas que representem a maioria
do capital social. Fica vedado a todos os sócios praticar, em no-
me da sociedade, atos estranhos a seu objetivo, inclusive obrigá-
-la por fianças, avais, endossos de favor, ou prestar outra garan-
tia de qualquer natureza em benefício de terceiros ou dos pró-
-rios quotistas.

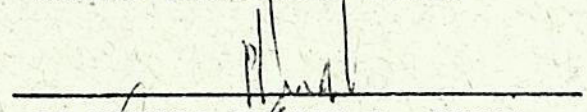
7) - Da responsabilidade técnica - Para todos os efeitos

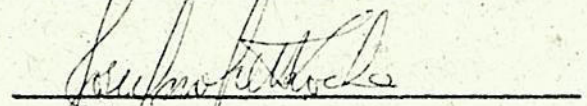

ADILSON FERRARI ALVES


GERALDO PEREIRA


PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA


CARLOS HENRIQUES PIRES


FRANCISCO INACIO F. FILHO


JOSÉ ONOFRE M. DA ROCHA



de direito, os encargos técnicos compreendidos no objetivo social, ficarão sob a responsabilidade do sócio Técnico em Eletrônica e Telecomunicações, GERALDO PEREIRA, que terá absoluta independência técnica no desempenho de suas funções, conforme preceituam as leis.

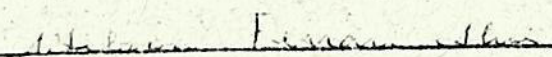
8) - Da remuneração dos sócios - O quotista GERALDO PEREIRA receberá mensalmente a retirada estipulada pelos quotistas que representem a maioria do capital social, no início de cada exercício social, como despesa operacional.

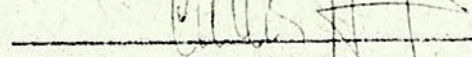
9) - Dos balanços - Os lucros apurados no balanço anual, processado sempre no dia 31 de dezembro, terão a seguinte destinação:

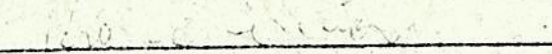
- a) uma parcela equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado, para constituir o "FUNDO DE RESERVA" destinado a garantir a integridade do capital social.
- b) uma parcela que também não exceda ao limite permitido pela legislação do Imposto de Renda, para constituir o "FUNDO DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS" como provisão para cobrir eventuais prejuízos na liquidação de contas ativas.
- c) o saldo será distribuído aos sócios, proporcionalmente ao capital social de cada um, ou será total ou parcialmente mantido em suspenso para destinação futura.

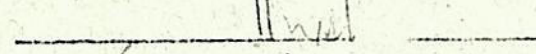
Parágrafo 1º - Os lucros creditados aos sócios, em conta especial, não vencerão juros, e a eles serão pagos proporcionalmente às suas quotas de capital, à medida que a situação financeira da sociedade o permitir.

Parágrafo 2º - Se forem apurados prejuízos, estes serão mantidos na conta de lucros e perdas para serem recuperados com lucros futuros dentro do prazo estipulado pela legislação do Imposto


ADILSON FERRARE ALVES


CARLOS HENRIQUE PIRES


GERALDO PEREIRA


FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA



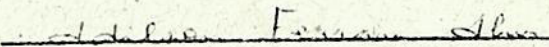
de Renda, findo o qual não tendo sido possível cobri-los, serão compensados com reservas livres porventura existentes.

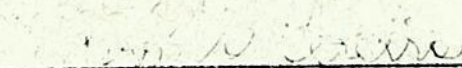
10) - Da retirada, falecimento e interdição do sócio -

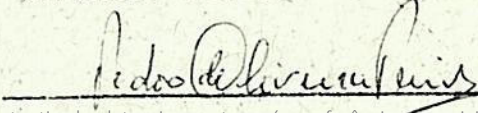
1) O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade. Neste caso, será adotada uma das seguintes alternativas:

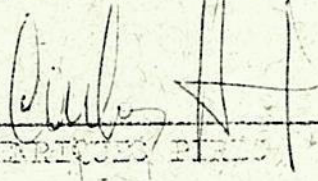
a) a sociedade poderá continuar com o cônjuge ou os herdeiros necessários do pré-morto, desde que haja a concordância de mais da metade do capital social, computando-se para este 'fim' inclusive os votos do representante do "de cujus" correspondente ao número de quotas que a ele pertenciam. Até que, se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo falecido. Incumbirá o inventariante, para todos os efeitos legais a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade. O cônjuge ou os herdeiros necessários do pré-morto deverão em conjunto ou separadamente, assumir a totalidade das quotas do falecido; ou

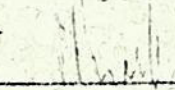
b) a sociedade poderá, então, continuar apenas com os demais sócios. Nesta hipótese, os haveres do falecido, inclusive o capital social, observados estritamente os valores registrados na contabilidade da firma e com participação nas reservas e provisões contabilizadas de acordo com este contrato, serão reunidas em uma só conta, calculados os lucros do exercício em curso até a data do evento pelo balanço imediatamente anterior e proporcionalmente ao tempo decorrido. O saldo apurado será pago a quem de direito em 30 (trinta) prestações mensais acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano e de correção monetária de acordo com os índices da variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro;

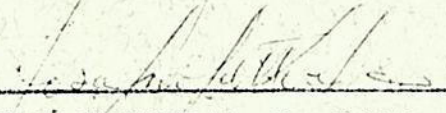

ADILSON FERRARI ALVES


GERALDO FERREIRA


JOÃO DE OLIVEIRA PINHEIRO


CARLOS HENRIQUE BIRÃO


FRANCISCO INÁCIO T. FIGUEIRA


JOSÉ ONOFRE M. DA ROCHA



Nacional, prestações que serão representadas por notas promissórias emitidas pela sociedade e avaliadas pelos sócios remanescentes.

- 2) A sociedade também não se dissolverá, se qualquer dos sócios vier a ser judicialmente interditado, hipótese em que se aplicará uma das duas alternativas acima.
- 3) Assiste aos sócios que divergirem da alteração dos estatutos sociais ou das deliberações tomadas de acordo com este contrato a faculdade de se retirarem da sociedade, recebendo seus haveres na forma da alternativa "b" supra.

11) - Da transferência de quotas - Entre os quotistas, as quotas são livremente transferíveis. Na cessão de quotas em igualdade de condições de pagamento e de preço, terão os sócios ou a sociedade, direito de preferência sobre quaisquer propostas de estranhos, entendido que a admissão destes só se fará com o consentimento de quotistas que representem a maioria do capital social.

12) - Do uso da denominação social - A denominação social da empresa será utilizada da seguinte forma:

RÁDIO SOM LTDA.

Adilson Ferrari Alves
ADILSON FERRARI ALVES

Geraldo Ferreira
GERALDO FERREIRA

13) - Alteração do contrato e deliberações sociais - O contrato social poderá ser alterado mediante o consentimento de sócios que representem a maioria do capital social. Prevalecerá idêntico "quorum" para todas as demais deliberações sociais.

Adilson Ferrari Alves
ADILSON FERRARI ALVES

Carlos Henrique Mendes
CARLOS HENRIQUE MENDES

Geraldo Ferreira
GERALDO FERREIRA

Francisco Inácio P. Mendes
FRANCISCO INACIO P. MENDES

Roberto Oliveira Paiva
ROBERTO OLIVEIRA PAIVA

José Onofre M. da Rocha
JOSE ONOFRE M. DA ROCHA



14) - Da transformação - A sociedade poderá se transformar em Sociedade Anônima.

15) - Dos casos omissos - Os casos omissos reger-se-ão pelos dispositivos legais aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada e princípios gerais de direito.

Cataguases, 23 de março de 1978.

Adilson Ferrari Alves
ADILSON FERRARI ALVES

Geraldo Pereira
GERALDO PEREIRA

Pedro de Oliveira Paiva
PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA

Carlos Henrique Pires
CARLOS HENRIQUES PIRES

Francisco Inácio P. Pinho
FRANCISCO INÁCIO P. PINHO

José Onofre M. da Rocha
JOSÉ ONOFRE M. DA ROCHA

TESTEMUNHAS:

Delson Chaves Campos
DELSON CHAVES CAMPOS

José Manoel Remigio Resende
JOSÉ MANOEL O REMIGIO RESENDE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
A Declaração de Firma foi Registrada na Data do Arquivamento.



Data de Envio:

13/02/2019 15:14:49

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Informações

Mensagem:

Processo nº 53900.012782/2015-37

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO 102 FM LTDA (CNPJ Nº 19.650.597/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Re: Informações**De :** cgfi@mctic.gov.br

Qua, 13 de fev de 2019 15:35

Assunto : Re: Informações 1 anexo**Para :** Coordenação de Outorga CORAC
<corac@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO 102 FM LTDA (CNPJ Nº 19.650.597/0001-48), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Além Paraíba/MG, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019 15:14:50

Assunto: Informações

Processo nº 53900.012782/2015-37

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO 102 FM LTDA (CNPJ Nº 19.650.597/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

l: 6811



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

E-mail: Resposta da cgfi (3646093)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 85

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo 53900.012782/2015-37		
Entidade: RÁDIO 102 FM LTDA	CNPJ: 19.650.597/0001-48	
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: Além Paraíba	UF: MG
Validade da Outorga: Vencida	Período: 19/7/2015 a 19/7/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(3714982)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(3847940) fls. 4-6

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	(3848050) Contrato e 1ª alt. (3714958) – 6ª alt.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	(3714962) - Simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(3714967)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(3714962) fl. 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1> / pg. 86

Checklist (3848164)

SEI 53900.012782/2015-37

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(3714962) fl. 5
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	(0416465) fl. 10
			(0416465) fl. 9
			(0416465) fl. 20
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(3847940) fl. 3
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(0416465) fl. 10 (3847983)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(3714962) fl. 3
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(3714975) ART + Laudo
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco CARGO: Chefe de serviço	13.02.2019



NOTA TÉCNICA Nº 4144/2020/SEI-MCOM

Processo nº 53900.012782/2015-37

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO 102 FM LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Além Paraíba, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 19.7.2015 a 19.7.2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

4.1. todas as alterações contratuais, **com exceção da 1ª e da 6ª**, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2020, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5943777** e o código CRC **0B722C9F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012782/2015-37

SEI nº 5943777



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Nota Técnica 4144 (5943777)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 89

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 5798/2020/MCOM

Brasília, 02 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO 102 FM LTDA (CNPJ Nº 19.650.597/0001-48)
Rua Coronel Oscar Cortes, nº 239, 1ª andar, Bairro Porto Novo
36.660-000 - Além Paraíba/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.012782/2015-37.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4144/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2020, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5943789** e o código CRC **DDF71B9E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5798/2020/MCOM - Processo nº 53900.012782/2015-37 - Nº SEI: 5943789



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Ofício 5798 (5943789)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 90

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Data de Envio:

28/01/2021 16:25:00

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mctic.gov.br>

Para:

DRM.ROBERTO@VELOXMAIL.COM.BR

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.012782/2015-37

INTERESSADA: RÁDIO 102 FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Nota_Tecnica_5943777.html

Oficio_5943789.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Id solicitação: 57dbac1d4ae69

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO 102 FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (32) 34221724	E-mail: walterdepaula@sistemamultisom.com.br
CNPJ: 19.650.597/0001-48	Número do Fistel: 04021050876
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 19/07/1985	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 19/07/2025	
Observações: SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CORONEL OSCAR	Complemento: 1º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 239	
Município: Além Paraíba	UF: MG	CEP: 36660000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL OSCAR CORTES - 1º ANDAR	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 239	
Município: Além Paraíba	UF: MG	CEP: 36660000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DE SÃO GERALDO	Complemento:	
Bairro: ÁREA RURAL	Numero: S/N	
Município: Carmo	UF: RJ	CEP: 28640000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CORONEL OSCAR CORTES 1º ANDAR	Complemento:	
Bairro: PORTO NOVO	Numero: 239	
Município: Além Paraíba	UF: MG	CEP: 36660000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Além Paraíba	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	Frequência: 102.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 7kW
HCI: 21.07 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322376750	Número Indicativo: ZYC791
Data Último Licenciamento: 01/06/2012	Número da Licença: 000006/2012-RJ

Estação Principal



Localização		
Latitude: 21° 53' 27.00" S	Longitude: 42° 39' 48.00" W	Cota da base: 315.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004950700580	Modelo: STR 5000
Fabricante: JWSAT-IND.COM.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	Potência de Operação: 4.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS		
Comprimento da Linha: 23.00 m	Atenuação: 1.20 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-04			Fabricante: MAPRA - INDUSTRIA E COMERCIO ANTENAS		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 21.07 m	ERP Máxima: 7 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.74	5°: 0	10°: 0.8	15°: 0	20°: 0.8	25°: 0	30°: 0.82	35°: 0	40°: 0.87	45°: 0	50°: 0.94	55°: 0
60°: 0.97	65°: 0	70°: 0.92	75°: 0	80°: 0.84	85°: 0	90°: 0.82	95°: 0	100°: 0.91	105°: 0	110°: 1.05	115°: 0
120°: 1.13	125°: 0	130°: 1.05	135°: 0	140°: 0.9	145°: 0	150°: 0.82	155°: 0	160°: 0.87	165°: 0	170°: 0.98	175°: 0
180°: 1.05	185°: 0	190°: 1	195°: 0	200°: 0.9	205°: 0	210°: 0.82	215°: 0	220°: 0.8	225°: 0	230°: 0.8	235°: 0
240°: 0.74	245°: 0	250°: 0.58	255°: 0	260°: 0.37	265°: 0	270°: 0.19	275°: 0	280°: 0.09	285°: 0	290°: 0.02	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0.02	315°: 0	320°: 0.09	325°: 0	330°: 0.19	335°: 0	340°: 0.37	345°: 0	350°: 0.58	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 001190500580	Modelo: STR 1000
Fabricante: JWSAT-IND.COM.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar	



Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 7 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	207	Portaria	MC	17/07/1985	19/07/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	Dentel-MG	08/01/1987	12/02/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	307	Portaria	SSCE	22/05/2007	04/07/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	54	Despacho	DMC-SP	30/05/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
53500.067425/2020-86	7787	Ato	ORLE	16/12/2020	07/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





Todos Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | Atualizar | Filtros

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Perí	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações	
		1965059700344				(Todos)																					
Ver Estações	PM-C2 (Canal Outorgado - Aparente Dados da Estação)	1965059700348	RADIO 102 FM LTDA	04021550876	P	Comercial	FM	230	MG	Além Paraíba		274		102.7	B1		21° 53' 27.00" S	42° 39' 48.00" W	3	21.07		2	2021-11-19 18:07:45		570ba1194ad9		
Ver Estações	PM-C4 (Canal Licenciado)	1965059700348	RADIO 102 FM LTDA	04022887346	P	Comercial	FM	230	MG	Cataguases		270		101.9	B1		21° 23' 6.00" S	42° 41' 46.00" W	3	60.5		2	2022-07-07 11:08:25		570ba117a724	Coordenadas pré-fixadas: 2152306;4204146.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Anexo Consultas ANATEL (10514534)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 95

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO 102 FM LTDA

CNPJ: 19.650.597/0001-48

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:11:06 do dia 09/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://mioteg.br/autenticidade/assinatura/validar/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

ANEXO CONSULTAS ANATEL (10514334)

SET 33500.012782/2015-37 / pg. 96

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		19.650.597/0001-48									
RADIO 102 FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MANOEL AMERICO DA SILVA SALES	209.376.606-04	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
ROGERIO LOBO DE OLIVEIRA	301.512.527-34	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**Data: **09/11/2022**Hora: **11:11:25**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg.br/entidade/assinatura/camara-leg.br/10514334-4669-8967-82ec4594acd1-2015-37 / pg. 97

ANEXO Consultas ANATEL (10514334)

SEI 53500.012782/2015-37



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		209.376.606-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MANOEL AMERICO DA SILVA SALES	209.376.606-04	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **09/11/2022**

Hora: **11:11:35**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg.br/autenticacao/assinatura/camara-leg.br/10514334-2015-37 / pg. 98

ANEXO Consultas ANATEL (10514334)

SEI 53500.012782/2015-37 / pg. 98

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		301.512.527-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO LOBO DE OLIVEIRA	301.512.527-34	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **09/11/2022**

Hora: **11:11:40**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg.br/autenticacao/assinatura/camara-leg.br/10514334-33c-4669-8967-82ec4594acd1-2015-37 / pg. 99

ANEXO Consultas ANATEL (10514334)

SEI 53500.012782/2015-37

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.650.597/0001-48

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **09/11/2022**

Hora: **11:11:58**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg-autenticidade-assinatura.dam.br/leg-br/legbr/7/c33c-4669-8967-82ec4594acd1
Anexo Consultas ANATEL (10914334) - SEI 33500-0121782/2015-37 / pg. 100

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RÁDIO 102 FM LTDA.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **09/11/2022**

Hora: **11:12:14**

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg-autenticidade-assinatura/danma/leg-br/feeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1
Anexo Consultas ANATEL (10314334) - SEI 33500-01/21782/2015-37 / pg. 101

Data de Envio:

09/11/2022 11:25:39

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.012782/2015-37

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO 102 FM LTDA. (CNPJ nº 19.650.597/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Além Paraíba/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 09/11/2022 13:15

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.012782/2015-37

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO 102 FM LTDA. (CNPJ nº 19.650.597/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Além Paraíba/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão. At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 9 de novembro de 2022 11:25

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.012782/2015-37

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO 102 FM LTDA. (CNPJ nº 19.650.597/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Além Paraíba/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...
https://infoleg-autenticidade-assinatura.dafaria.leg.br/assinatura/C33c-4669-8967-82ec4594acd1

E-mail Resposta CGFM (10515009)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 103

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17074/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.012782/2015-37

INTERESSADO: RÁDIO 102 FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO 102 FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Além Paraíba/MG, referente ao seguinte período: 19/07/2015 a 19/07/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 4144/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 5798/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5943777 e 5943789). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.023376/2022-85, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Nota Técnica 17074 (16514675)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 104

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistir parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: documento apresentado sem especificação quanto ao período da renovação da outorga.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, do sócio/diretor **ROGÉRIO LOBO DE OLIVEIRA**, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Além Paraíba/MG, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 21, inciso II, do Regimento da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afceeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 25/11/2022, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 25/11/2022, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10514679** e o código CRC **C1D700F8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012782/2015-37

SEI nº 10514679



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Nota Técnica 17074 (10514679)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 106

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 29431/2022/MCOM

Brasília, 25 de novembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO 102 FM LTDA. (CNPJ Nº 19.650.597/0001-48)
Rua Coronel Oscar Cortes, 239 - 1º andar - Bairro Porto Novo
36.660-000 - Além Paraíba/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.012782/2015-37.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17074/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo nº 53900.012782/2015-37, condição para que o pleito seja analisado.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Ofício 29431 (10514782)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 107

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 25/11/2022, às 12:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10514762** e o código CRC **305E40B2**.

Anexos:

- Nota Técnica 17074 (10514679)
- Anexo Requerimento (10514759)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 29431/2022/MCOM - Processo nº 53900.012782/2015-37 - Nº SEI: 10514762



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Ofício 29431 (10514762)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 108

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora		() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Data de Envio:

25/11/2022 15:17:29

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

drm.roberto@veloxmail.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.012782/2015-37

INTERESSADA: RÁDIO 102 FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_10514762.html

Nota_Tecnica_10514679.html

Anexo_10514759_REQUERIMENTO_RENOVACAO_JULHO_2022.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

19.650.597/0001-48

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	DRM.ROBERTO@VELOXMAIL.COM.BR
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Anexo CADSEI (1035886)

SEI 53900.012762/2015-37 / pg. 113

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Data de Envio:

09/10/2023 14:20:14

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.012782/2015-37

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO 102 FM LTDA (CNPJ nº 19.650.597/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de ALÉM PARAÍBA/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53900.012782/2015-37**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 09/10/2023 14:57

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO 102 FM LTDA (CNPJ nº 19.650.597/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de ALÉM PARAÍBA/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 9 de outubro de 2023 14:20**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.012782/2015-37

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO 102 FM LTDA (CNPJ nº 19.650.597/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de ALÉM PARAÍBA/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAD31SCGCRSW...>

Anexo Resposta CGFM (P1136586)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 115

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Estações

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	19650597000148	RADIO 102 FM LTDA	04021050876	P	Comercial	FM	230	MG	Além Paraíba



Id solicitação: 57dbac1d4ae69

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO 102 FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (32) 34221724	E-mail: walterdepaula@sistemamultisom.com.br
CNPJ: 19.650.597/0001-48	Número do Fistel: 04021050876
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 19/07/1985	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 19/07/2025	
Observações: SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CORONEL OSCAR	Complemento: 1º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 239	
Município: Além Paraíba	UF: MG	CEP: 36660000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL OSCAR CORTES - 1º ANDAR	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 239	
Município: Além Paraíba	UF: MG	CEP: 36660000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro de São Geraldo	Complemento:	
Bairro: Área rural	Numero: s/n	
Município: Carmo	UF: RJ	CEP: 28640000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Coronel Oscar Cortês	Complemento: 1º andar	
Bairro: Porto Novo	Numero: 239	
Município: Além Paraíba	UF: MG	CEP: 36660000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Além Paraíba	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	Frequência: 102.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.9996kW
HCI: 21.07 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23.13.10.57
 Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>
 Anexo ANATEL (11/30/20) - SEI 53300.012782/2015-37 / pg. 117

Informações Gerais	
Número da Estação: 322376750	Número Indicativo: ZYC791
Data Último Licenciamento: 16/09/2023	Número da Licença: 53500.076770/2023-53

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 53' 27.35" S	Longitude: 42° 39' 48.96" W	Cota da base: 477.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 051731600580	Modelo: STR1000 WB
Fabricante: JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	Potência de Operação: 0.556 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 25.00 m	Atenuação: 0.65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-04			Fabricante: MAPRA - Indústria e Comércio de Antenas Ltda.		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: 9.0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 21.07 m	ERP Máxima: 1 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 8.09	5°: 8.09	10°: 7.99	15°: 7.88	20°: 7.88	25°: 7.88	30°: 7.78	35°: 7.58	40°: 7.48	45°: 7.38	50°: 7.29	55°: 7.19
60°: 7.09	65°: 7.09	70°: 7	75°: 7	80°: 6.91	85°: 6.91	90°: 6.91	95°: 6.91	100°: 7	105°: 7	110°: 7.09	115°: 7.19
120°: 7.19	125°: 7.29	130°: 7.29	135°: 7.29	140°: 7.19	145°: 7.19	150°: 7.09	155°: 7	160°: 6.91	165°: 6.91	170°: 6.82	175°: 6.82
180°: 6.82	185°: 6.72	190°: 6.63	195°: 6.63	200°: 6.55	205°: 6.37	210°: 6.37	215°: 6.37	220°: 6.37	225°: 6.46	230°: 6.55	235°: 6.63
240°: 6.72	245°: 6.91	250°: 7	255°: 7.09	260°: 7.29	265°: 7.29	270°: 7.38	275°: 7.58	280°: 7.68	285°: 7.68	290°: 7.78	295°: 7.78
300°: 7.88	305°: 7.99	310°: 7.99	315°: 8.2	320°: 8.2	325°: 8.2	330°: 8.2	335°: 8.2	340°: 8.2	345°: 8.2	350°: 8.2	355°: 8.2

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°47'15.06" S Lon 42°39'48.96" W	5°: Lat 21°47'25.93" S Lon 42°39'14.91" W	10°: Lat 21°47'11.37" S Lon 42°38'37.56" W	15°: Lat 21°47'4.83" S Lon 42°37'58.58" W	20°: Lat 21°47'52.93" S Lon 42°37'14.37" W	25°: Lat 21°47'2.63" S Lon 42°36'35.78" W	30°: Lat 21°47'7.39" S Lon 42°35'52.75" W	35°: Lat 21°47'27.94" S Lon 42°35'17.98" W	40°: Lat 21°47'29.41" S Lon 42°34'25.58" W	45°: Lat 21°47'50.22" S Lon 42°33'45.99" W	50°: Lat 21°47'56.44" S Lon 42°32'44.42" W	55°: Lat 21°48'21.14" S Lon 42°31'58.23" W
60°: Lat 21°49'9.87" S Lon 42°31'48.95" W	65°: Lat 21°50'25.81" S Lon 42°32'2'49.89" W	70°: Lat 21°51'23.15" S Lon 42°33'41.63" W	75°: Lat 21°51'57.02" S Lon 42°33'46.16" W	80°: Lat 21°52'36.62" S Lon 42°34'39.44" W	85°: Lat 21°53'1.01" S Lon 42°34'25.66" W	90°: Lat 21°53'27.24" S Lon 42°33'43.52" W	95°: Lat 21°53'55.56" S Lon 42°32'42'38" 0.17" W	100°: Lat 21°54'15.45" S Lon 42°31'54.48" W	105°: Lat 21°54'40.31" S Lon 42°31'55.17" W	110°: Lat 21°54'57.31" S Lon 42°31'52.36" W	115°: Lat 21°55'26.54" S Lon 42°31'13.28" W
120°: Lat 21°55'29.42" S Lon 42°30'42'36" 0.95" W	125°: Lat 21°55'52.83" S Lon 42°30'42'36" 4.91" W	130°: Lat 21°56'1.26" S Lon 42°30'36'31.18" W	135°: Lat 21°56'46.15" S Lon 42°30'8'24.02" W	140°: Lat 21°57'28.9" S Lon 42°30'36'10.38" W	145°: Lat 21°57'18.47" S Lon 42°30'6'54.45" W	150°: Lat 21°57'11.17" S Lon 42°30'7'29.62" W	155°: Lat 21°57'0.11" S Lon 42°30'42'38" 1.99" W	160°: Lat 21°57'12.39" S Lon 42°30'8'20.64" W	165°: Lat 21°57'55.33" S Lon 42°30'8'31.53" W	170°: Lat 21°58'28.59" S Lon 42°30'8'51.68" W	175°: Lat 21°59'0.42" S Lon 42°30'39'17.54" W
180°: Lat 21°59'25.41" S Lon 42°30'9'48.96" W	185°: Lat 21°58'55.7" S Lon 42°30'40'19.94" W	190°: Lat 21°58'23.92" S Lon 42°30'0'45.35" W	195°: Lat 21°56'55.78" S Lon 42°30'0'49.17" W	200°: Lat 21°57'30.22" S Lon 42°30'1'24.28" W	205°: Lat 21°58'13.16" S Lon 42°30'2'12.68" W	210°: Lat 21°58'4.56" S Lon 42°30'42'41.55" W	215°: Lat 21°58'12.85" S Lon 42°30'3'24.55" W	220°: Lat 21°57'57.95" S Lon 42°30'3'53.85" W	225°: Lat 21°57'20.36" S Lon 42°30'4'44'0.25" W	230°: Lat 21°56'25.64" S Lon 42°30'3'38.09" W	235°: Lat 21°55'58.27" S Lon 42°30'3'41.39" W
240°: Lat 21°55'41.27" S Lon 42°30'3'59.11" W	245°: Lat 21°55'48.56" S Lon 42°30'5'15.62" W	250°: Lat 21°55'57.22" S Lon 42°30'7'13.35" W	255°: Lat 21°55'34.17" S Lon 42°30'8'20.06" W	260°: Lat 21°54'46.62" S Lon 42°30'7'54.76" W	265°: Lat 21°54'5.8" S Lon 42°30'7'45.06" W	270°: Lat 21°53'27.18" S Lon 42°30'7'11.07" W	275°: Lat 21°52'53.1" S Lon 42°30'46'48.99" W	280°: Lat 21°52'20.92" S Lon 42°30'42'46'34.1" W	285°: Lat 21°51'49.64" S Lon 42°30'6'21.37" W	290°: Lat 21°51'21.52" S Lon 42°30'42'46'1.09" W	295°: Lat 21°50'51.91" S Lon 42°30'5'47.84" W
300°: Lat 21°50'35.35" S Lon 42°30'42'45'9.76" W	305°: Lat 21°50'7.34" S Lon 42°30'44'56.57" W	310°: Lat 21°49'52.37" S Lon 42°30'4'24.87" W	315°: Lat 21°49'17.45" S Lon 42°30'4'18.08" W	320°: Lat 21°49'3.91" S Lon 42°30'43'47.02" W	325°: Lat 21°48'45.66" S Lon 42°30'3'21.38" W	330°: Lat 21°48'4.9" S Lon 42°30'42'43'9.44" W	335°: Lat 21°47'49.92" S Lon 42°30'2'38.41" W	340°: Lat 21°47'28.58" S Lon 42°30'42'42'9.58" W	345°: Lat 21°47'41.48" S Lon 42°30'1'28.77" W	350°: Lat 21°47'44.07" S Lon 42°30'0'54.15" W	355°: Lat 21°48'8.45" S Lon 42°30'40'19.01" W

Distância por radial											
0°: 11.5	5°: 11.21	10°: 11.79	15°: 12.23	20°: 12.96	25°: 13.11	30°: 13.55	35°: 13.55	40°: 14.43	45°: 14.72	50°: 15.89	55°: 16.48
60°: 15.89	65°: 13.26	70°: 11.21	75°: 10.77	80°: 9.01	85°: 9.3	90°: 10.47	95°: 10.03	100°: 8.57	105°: 8.72	110°: 8.13	115°: 8.72
120°: 7.54	125°: 7.84	130°: 7.4	135°: 3.44	140°: 9.74	145°: 8.72	150°: 7.98	155°: 7.25	160°: 7.4	165°: 8.57	170°: 9.45	175°: 10.33



33.13.10.57

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

ANEXO ANATEL (11/15/20)

SEI 53500.076770/2015-37 / pg. 118

180°: 11.06	185°: 10.18	190°: 9.3	195°: 6.67	200°: 7.98	205°: 9.74	210°: 9.89	215°: 10.77	220°: 10.91	225°: 10.18	230°: 8.57	235°: 8.13
240°: 8.28	245°: 10.33	250°: 13.55	255°: 15.16	260°: 14.14	265°: 13.7	270°: 12.67	275°: 12.08	280°: 11.79	285°: 11.65	290°: 11.35	295°: 11.35
300°: 10.62	305°: 10.77	310°: 10.33	315°: 10.91	320°: 10.62	325°: 10.62	330°: 11.5	335°: 11.5	340°: 11.79	345°: 11.06	350°: 10.77	355°: 9.89

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 001190500580	Modelo: STR 1000
Fabricante: JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	Potência de Operação: 0.556 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	207	Portaria	MC	17/07/1985	19/07/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	Dentel-MG	08/01/1987	12/02/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	307	Portaria	SSCE	22/05/2007	04/07/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	54	Despacho	DMC-SP	30/05/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
53500.067425/2020-86	7787	Ato	ORLE	16/12/2020	07/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO 102 FM LTDA			CNPJ 19650597000148	
Nº DA ESTAÇÃO 322376750	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 53' 27.35" S	LONGITUDE 42° 39' 48.96" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro de São Geraldo, nº s/n.		DISTRITO		
BAIRRO Área rural		MUNICÍPIO Carmo		UF RJ

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	19/07/2025			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Além Paraíba	UF:	MG	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	102.7 MHz	CANAL:	274	
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	477.2	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC791	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Além Paraíba			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Coronel Oscar Cortês	BAIRRO:	Porto Novo	
MUNICÍPIO:	Além Paraíba	UF:	MG	
NUMERO:	239	COMPLEMENTO:	1º andar	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:		COMPLEMENTO:		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	MODELO:	STR1000 WB	
CÓDIGO:	051731600580	POTÊNCIA:	0.556 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	MODELO:	STR 1000	
CÓDIGO:	001190500580	POTÊNCIA:	0.556 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	MAPRA - Indústria e Comércio de Antenas Ltda.	MODELO:	FMA-04	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.21 dBd	
DESCRIÇÃO:	Ante circular com 4 elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	21.07 m	BEAM TILT:	9.0 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd	
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF158-50JA	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
RDS				
Código PI:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/10/2023 13:51:06



Emitido Em 16/09/2023
Autenticado eletronicamente, após conferência com o órgão

Esta licença pode ser validada em <https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U06NCYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjUwNTRkNzB>



afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		19.650.597/0001-48									
RADIO 102 FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MANOEL AMERICO DA SILVA SALES	209.376.606-04	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
ROGERIO LOBO DE OLIVEIRA	301.512.527-34	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Data: 09/10/2023

Hora: 13:54:57



BOA TARDE
Daniel Teodoro Colouna de AbreuSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		209.376.606-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MANOEL AMERICO DA SILVA SALES	209.376.606-04	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Data: 09/10/2023

Hora: 13:55:14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

ANEXO ANATEL (11/30/20)

SEI 93900-012782/2015-37 / pg. 122

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		301.512.527-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO LOBO DE OLIVEIRA	301.512.527-34	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**Data: **09/10/2023**Hora: **13:55:26**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://infoleg-autenticadocidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

ANEXO ANATEL (11/30/20)

SEI 93900.012782/2015-37 / pg. 123



BOA TARDE
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.650.597/0001-48

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Data: 09/10/2023

Hora: 13:56:08

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1 Anexo ANATEL (11/30/20) - SEI 93900.012782/2015-37 / pg. 124



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO 102 FM LTDA

CNPJ: 19.650.597/0001-48

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:53:08 do dia 09/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

ANEXO ANATEL (11/30/20)

SEI 93900.012782/2015-37 / pg. 125

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO 102 FM LTDA **Nº FISTEL:** 04021050876

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 19650597000148

Situação: Ativa **Data Validade:** 19/07/1995 **CADIN:** Não

Incidência FUST: Integral **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não - E **Tipo Usuário:**

UF: MG **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA CORONEL OSCAR 239 - 1º ANDAR **Bairro:** CENTRO

Município: Além Paraíba **CEP:** 36660-000 **UF:** MG

End. Corresp.: RUA CORONEL OSCAR CORTES - 1º ANDAR 239 **Bairro:** CENTRO

Município: Além Paraíba **CEP:** 36660-000 **UF:** MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	6.798,51	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/03/1992	50.667,39	50.667,39	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	30/03/1993	651.970,50	651.970,50	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	21/03/1994	24.255,85	24.255,85	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,27	36,27	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	12/05/1997	56,87	56,87	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	30/04/1998	54,14	54,14	0009		



									Histórico do Lançamento		
					30/09/1998	445,86	445,86				
					04/03/2008	1.578,24	1.578,24			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	04/03/2008	2.669,29	2.669,29	0010	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	04/03/2008	2.474,39	2.474,39	0011	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.000,00	04/03/2008	2.320,59	2.320,59	0012	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.000,00	04/03/2008	2.153,79	2.153,79	0013	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.000,00	04/03/2008	1.962,89	1.962,89	0014	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	29/02/2008	1.761,80	1.761,80	0015	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	29/03/2005	1.000,00	1.000,00	0016	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.000,00	27/09/2007	1.389,05	1.389,05	0017	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	30/04/2008	1.317,50	1.317,50	0018	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	30/04/2008	1.109,00	1.109,00	0020	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	30/07/2009	1.110,24	1.110,24	0021	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	30/07/2009	121,88	121,88	0023	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	07/06/2010	1.101,68	1.101,68	0024	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	07/06/2010	122,40	122,40	0025	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0026	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 -	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0027		Quitado	0,00



afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

								Histórico do Lançamento		
								0028		
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	12/04/2012	692,74	692,74	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0029		
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	12/04/2012	104,96	104,96	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0030		
8766 - TFI	1	2012	01/07/2012	R\$ 2.000,00	20/06/2012	2.000,00	2.000,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0031		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	28/03/2013	660,00	660,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0032		
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	28/03/2013	100,00	100,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0033		
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	20/08/2014	821,15	821,15	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0034		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	20/08/2014	124,42	124,42	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0035		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0036		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0037		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	09/08/2017	905,50	905,50	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0038		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	09/08/2017	137,20	137,20	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0039		
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	09/08/2017	820,52	820,52	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0040		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	09/08/2017	124,32	124,32	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0041		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	22/03/2018	660,00	660,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0042		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	22/03/2018	100,00	100,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0043		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	22/07/2020	838,44	838,44	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0044		
	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	22/07/2020	127,04	127,04		Quitado	0,00



								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	14/12/2020	801,66	801,66	0047	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	14/12/2020	121,46	121,46	0048	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	11/01/2021	R\$ 280,70	14/12/2020	280,70	280,70	0050	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0051	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0052	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	0053	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	0054	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	21/03/2023	660,00	660,00	0055	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	21/03/2023	100,00	100,00	0056	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	15/10/2023	R\$ 2.000,00	14/09/2023	2.000,00	2.000,00	0057	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 09/10/2023 (em reais):										0,00	
Total de créditos em 09/10/2023 (em reais):										0,00	

Legenda do Campo Situação	
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)	
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)	
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança	
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado	
RJ - Lançamento com Recurso Judicial	
RN - Lançamento com Recurso Denegado	
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União	
CD - Lançamento Inscrito no CADIN	
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa	
E - Lançamento em Execução Judicial	
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006	
MO - Multa de Ofício	
LO - Lançamento de Ofício	
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado	
PA - Parcelamento: Parcela	
BF - Benefício Fiscal	

Registro 1 até 52 de 52 registros

Página: [1] [Ir] [] [Reg] []

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761](https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1)
<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

ANEXO ANATEL (11/38120)

SEI 53907.012782/2015-37 / pg. 131

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO 102 FM LTDA**

CPF/CNPJ: **19.650.597/0001-48**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:16:23 do dia 24/11/2023 , com validade até o dia 24/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8ipctq7xV9HubW6F97Pf

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

ANEXO AVATEL (11/30/20)

SEI 53300.012782/2015-37 / pg. 132

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.650.697/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/1978
NOME EMPRESARIAL RADIO 102 FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CORONEL OSCAR CORTES	NÚMERO 239	COMPLEMENTO ANDAR: 1;	
CEP 36.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALEM PARAIBA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO DRM.ROBERTO@VELOXMAIL.COM.BR		TELEFONE (32) 3462-8001	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/11/2022** às **10:54:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Anexo Certidões Atualizadas (10514332)

32733300.012782/2015-37 / pg. 133

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	19.650.597/0001-48
NOME EMPRESARIAL:	RADIO 102 FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$32.730,00 (Trinta e dois mil e setecentos e trinta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROGERIO LOBO DE OLIVEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MANOEL AMERICO DA SILVA SALLES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/11/2022 às 10:54 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.650.597/0001-48
Razão Social: RADIO 102 FM LTDA
Endereço: RUA CORONEL OSCAR CORTES 239 1 ANDAR / CENTRO / ALEM PARAIBA /
MG / 36660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2022 a 28/11/2022

Certificação Número: 2022103000354021310425

Informação obtida em 09/11/2022 10:55:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mtoleg-autenticadocad-assinatura-caixa-a-feb.gov.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Anexo Certões Atualizadas (10/14/2022)

SEI 93300.012782/2015-37 / pg. 135

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO 102 FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.650.597/0001-48

Certidão n°: 39159021/2022

Expedição: 09/11/2022, às 10:55:45

Validade: 08/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO 102 FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.650.597/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Anexo Certidões Atualizadas (10514332) - 32733300-012782/2015-37 / pg. 136

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ALÉM PARAÍBA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RÁDIO 102 FM LTDA

CNPJ: 19.650.597/0001-48

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 09 de Novembro de 2022 às 10:57

ALÉM PARAÍBA, 09 de Novembro de 2022 às 10:57

Código de Autenticação: 2211-0910-5739-0657-7028

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer rasura ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 de 1

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.jus.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Anexo Certidões Atualizadas (10514332)

SEI 93300.012782/2015-37 / pg. 137

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO 102 FM LTDA
CNPJ: 19.650.597/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:14:22 do dia 18/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2023.

Código de controle da certidão: **6E7A.63B0.A642.8875**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
09/11/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
07/02/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO 102 FM LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001654631.00-07

CNPJ/CPF: 19.650.597/0001-48

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA CORONEL OSCAR CORTES

NÚMERO: 239

COMPLEMENTO: ANDAR 1,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36660000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ALEM PARAIBA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000591750755





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6218/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.012782/2015-37

INTERESSADO: RÁDIO 102 FM LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO 102 FM LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Além Paraíba/MG, referente ao seguinte período: 19/07/2015 a 19/07/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 17074/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 29431/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10514679 e 10514762). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Nota Técnica 6218 (11437567)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 140

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistência parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: O requerimento ora apresentado não especificou o período da renovação da outorga.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, **ROGÉRIO LOBO DE OLIVEIRA** feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

JUSTIFICATIVA: documento de identificação incompleto (SEI 10335426).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Nota Técnica 0210 (11437587)

SEI 59500:012782/2015-37 / pg. 141

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11457587** e o código CRC **8424C221**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012782/2015-37

Documento nº 11457587



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Nota Técnica 0210 (11457587)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 142

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11829/2024/MCOM

Brasília, 04 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO 102 FM LTDA. (CNPJ Nº 19.650.597/0001-48)
Rua Coronel Oscar Cortes, 239 - 1º andar - Bairro Porto Novo
36.660-000 - Além Paraíba/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.012782/2015-37.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6218/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Ofício 11829 (1143755)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 143

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11457589** e o código CRC **F463674A**.

Anexos:

- 10335426
- Nota Técnica 6218 (11457587)

Referência: Processo nº 53900.012782/2015-37

Documento nº 11457589



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Código 11457589

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 144

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Data de Envio:

04/04/2024 15:06:23

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

DRM.ROBERTO@VELOXMAIL.COM.BR

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53900.012782/2015-37

INTERESSADA: RÁDIO 102 FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11457589.html

Nota_Tecnica_11457587.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	DRM.ROBERTO@VELOXMAIL.COM.BR
10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		



afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Data de Envio:

04/04/2024 15:08:50

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.012782/2015-37, foi encaminhada notificação à RÁDIO 102 FM LTDA. (CNPJ Nº 19.650.597/0001-48), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11457587.html

Oficio_11457589.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Data de Envio:

05/04/2024 10:38:26

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

manoelamerico@fmradio102.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53900.012782/2015-37

INTERESSADA: RÁDIO 102 FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11457587.html

Oficio_11457589.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadederassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Data de Envio:

22/07/2024 14:34:33

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.012782/2015-37

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO 102 FM LTDA (CNPJ nº 19.650.597/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de ALÉM PARAÍBA/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 22/07/2024 14:50

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.012782/2015-37

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO 102 FM LTDA (CNPJ nº 19.650.597/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de ALÉM PARAÍBA/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 22 de julho de 2024 14:34

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.012782/2015-37

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO 102 FM LTDA (CNPJ nº 19.650.597/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de ALÉM PARAÍBA/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

E-mail Resposta CGFM (1662720)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 150

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1> Anexo - Parecer Referencial 00010/2023 (17433366) SEF 3590.012782/2015-37 / pg. 151

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Arquivo - Parecer Referencial 00016/2023 (17433366)

SEI 3590.012782/2015-37 / pg. 154



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Arquivo_Parecer Referencial 00016/2023 (17433366) - SEI 3590.012782/2015-37 / pg. 155

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Arquivo: Parecer Referencial 006/19/2023 (17433366) - SEP 35900.012782/2015-37 / pg. 159

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Arquivo: Parecer Referencial 00016/2023 (17433366) - SEP 35900.012782/2015-37 / pg. 160

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1> Anexo - Parecer Referencial 00010/2023 (17433366) SEP 35900.012782/2015-37 / pg. 161

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP n° 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Arquivo_Parecer_Referencia_00016/2023 (17433366)

SERPRO.012782/2015-37 / pg. 162



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Arquivo_Parecer Referencial 00010/2023 (17435366)

SERPRO.012782/2015-37 / pg. 163

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Mostrar

Nome	Valor	Unidade	Quantidade	Valor Total	Observações
MOEDAS DE 100 REAIS	100,00	MOEDA	1	100,00	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Arquivo_Annater (11659072)

SEI 55900.012782/2015-37 / pg. 164

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Id solicitação: 57dbac1d4ae69

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO 102 FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (32) 34221724	E-mail: walterdepaula@sistemamultisom.com.br
CNPJ: 19.650.597/0001-48	Número do Fistel: 04021050876
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 19/07/1985	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 19/07/2025	
Observações: SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CORONEL OSCAR	Complemento: 1º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 239	
Município: Além Paraíba	UF: MG	CEP: 36660000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL OSCAR CORTES - 1º ANDAR	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 239	
Município: Além Paraíba	UF: MG	CEP: 36660000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro de São Geraldo	Complemento:	
Bairro: Área rural	Numero: s/n	
Município: Carmo	UF: RJ	CEP: 28640000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Coronel Oscar Cortês	Complemento: 1º andar	
Bairro: Porto Novo	Numero: 239	
Município: Além Paraíba	UF: MG	CEP: 36660000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Além Paraíba	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	Frequência: 102.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.9996kW
HCI: 21.1 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/10/2024 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Anexo_AnateL (11659072)

SEL55900.012782/2015-37 / pg. 165

Informações Gerais	
Número da Estação: 322376750	Número Indicativo: ZYC791
Data Último Licenciamento: 16/09/2023	Número da Licença: 53500.076770/2023-53

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 53' 27.35" S	Longitude: 42° 39' 48.96" W	Cota da base: 477.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 051731600580	Modelo: STR1000 WB
Fabricante: JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	Potência de Operação: 0.556 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 25.00 m	Atenuação: 0.65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-04			Fabricante: MAPRA - Indústria e Comércio de Antenas Ltda.		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: 9.0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 21.07 m	ERP Máxima: 1 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 8.09	5°: 8.09	10°: 7.99	15°: 7.88	20°: 7.88	25°: 7.88	30°: 7.78	35°: 7.58	40°: 7.48	45°: 7.38	50°: 7.29	55°: 7.19
60°: 7.09	65°: 7.09	70°: 7	75°: 7	80°: 6.91	85°: 6.91	90°: 6.91	95°: 6.91	100°: 7	105°: 7	110°: 7.09	115°: 7.19
120°: 7.19	125°: 7.29	130°: 7.29	135°: 7.29	140°: 7.19	145°: 7.19	150°: 7.09	155°: 7	160°: 6.91	165°: 6.91	170°: 6.82	175°: 6.82
180°: 6.82	185°: 6.72	190°: 6.63	195°: 6.63	200°: 6.55	205°: 6.37	210°: 6.37	215°: 6.37	220°: 6.37	225°: 6.46	230°: 6.55	235°: 6.63
240°: 6.72	245°: 6.91	250°: 7	255°: 7.09	260°: 7.29	265°: 7.29	270°: 7.38	275°: 7.58	280°: 7.68	285°: 7.68	290°: 7.78	295°: 7.78
300°: 7.88	305°: 7.99	310°: 7.99	315°: 8.2	320°: 8.2	325°: 8.2	330°: 8.2	335°: 8.2	340°: 8.2	345°: 8.2	350°: 8.2	355°: 8.2

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°47'15.06" S Lon 42°39'48.96" W	5°: Lat 21°47'25.93" S Lon 42°39'14.91" W	10°: Lat 21°47'11.37" S Lon 42°39'08.37" W	15°: Lat 21°47'4.83" S Lon 42°39'37.58" W	20°: Lat 21°46'52.93" S Lon 42°39'07.14" W	25°: Lat 21°47'2.63" S Lon 42°39'36.35" W	30°: Lat 21°47'7.39" S Lon 42°39'51.79" W	35°: Lat 21°47'27.94" S Lon 42°39'51.98" W	40°: Lat 21°47'29.41" S Lon 42°39'42.55" W	45°: Lat 21°47'50.22" S Lon 42°39'34.59" W	50°: Lat 21°47'56.44" S Lon 42°39'24.44" W	55°: Lat 21°48'21.14" S Lon 42°39'15.82" W
60°: Lat 21°49'9.87" S Lon 42°39'31.48" W	65°: Lat 21°50'25.81" S Lon 42°39'24.49" W	70°: Lat 21°51'23.15" S Lon 42°39'16.63" W	75°: Lat 21°51'57.02" S Lon 42°39'03.46" W	80°: Lat 21°52'36.62" S Lon 42°39'04.39" W	85°: Lat 21°53'1.01" S Lon 42°39'25.66" W	90°: Lat 21°53'27.24" S Lon 42°39'34.52" W	95°: Lat 21°53'55.56" S Lon 42°39'42.34" W	100°: Lat 21°54'15.45" S Lon 42°39'54.48" W	105°: Lat 21°54'40.31" S Lon 42°39'55.17" W	110°: Lat 21°54'57.31" S Lon 42°39'52.36" W	115°: Lat 21°55'26.54" S Lon 42°39'51.32" W
120°: Lat 21°55'29.42" S Lon 42°36'0.95" W	125°: Lat 21°55'52.83" S Lon 42°36'4.91" W	130°: Lat 21°56'1.26" S Lon 42°36'31.18" W	135°: Lat 21°56'46.15" S Lon 42°36'24.02" W	140°: Lat 21°57'28.9" S Lon 42°36'10.38" W	145°: Lat 21°57'18.47" S Lon 42°36'54.45" W	150°: Lat 21°57'11.17" S Lon 42°37'29.62" W	155°: Lat 21°57'0.1" S Lon 42°38'1.99" W	160°: Lat 21°57'12.39" S Lon 42°38'20.64" W	165°: Lat 21°57'55.33" S Lon 42°38'31.53" W	170°: Lat 21°58'28.59" S Lon 42°38'51.68" W	175°: Lat 21°59'0.42" S Lon 42°39'17.54" W
180°: Lat 21°59'25.41" S Lon 42°39'48.96" W	185°: Lat 21°58'55.7" S Lon 42°39'40.19" W	190°: Lat 21°58'23.92" S Lon 42°39'04.35" W	195°: Lat 21°56'55.78" S Lon 42°39'04.91" W	200°: Lat 21°57'30.22" S Lon 42°39'12.42" W	205°: Lat 21°58'13.16" S Lon 42°39'21.68" W	210°: Lat 21°58'4.56" S Lon 42°39'42.41" W	215°: Lat 21°58'12.85" S Lon 42°39'32.45" W	220°: Lat 21°57'57.95" S Lon 42°39'35.85" W	225°: Lat 21°57'20.36" S Lon 42°39'42.44" W	230°: Lat 21°56'25.64" S Lon 42°39'38.09" W	235°: Lat 21°55'58.27" S Lon 42°39'34.13" W
240°: Lat 21°55'41.27" S Lon 42°39'59.11" W	245°: Lat 21°55'48.56" S Lon 42°39'51.62" W	250°: Lat 21°55'57.22" S Lon 42°39'13.35" W	255°: Lat 21°55'34.17" S Lon 42°39'08.20" W	260°: Lat 21°54'46.62" S Lon 42°39'07.54" W	265°: Lat 21°54'5.8" S Lon 42°39'07.45" W	270°: Lat 21°53'27.18" S Lon 42°39'07.11" W	275°: Lat 21°52'53.1" S Lon 42°39'46.98" W	280°: Lat 21°52'20.92" S Lon 42°39'42.46" W	285°: Lat 21°51'49.64" S Lon 42°39'62.13" W	290°: Lat 21°51'21.52" S Lon 42°39'51.21" W	295°: Lat 21°50'51.91" S Lon 42°39'54.78" W
300°: Lat 21°50'35.35" S Lon 42°45'9.76" W	305°: Lat 21°50'7.34" S Lon 42°44'56.57" W	310°: Lat 21°49'52.37" S Lon 42°42'24.87" W	315°: Lat 21°49'17.45" S Lon 42°41'18.08" W	320°: Lat 21°49'3.91" S Lon 42°43'47.02" W	325°: Lat 21°48'45.66" S Lon 42°43'21.38" W	330°: Lat 21°48'4.9" S Lon 42°43'9.44" W	335°: Lat 21°47'49.92" S Lon 42°42'38.41" W	340°: Lat 21°47'28.58" S Lon 42°42'9.58" W	345°: Lat 21°47'41.48" S Lon 42°38'7.77" W	350°: Lat 21°47'44.07" S Lon 42°38'5.44" W	355°: Lat 21°48'8.45" S Lon 42°40'19.01" W

Distância por radial											
0°: 11.5	5°: 11.21	10°: 11.79	15°: 12.23	20°: 12.96	25°: 13.11	30°: 13.55	35°: 13.55	40°: 14.43	45°: 14.72	50°: 15.89	55°: 16.48
60°: 15.89	65°: 13.26	70°: 11.21	75°: 10.77	80°: 9.01	85°: 9.3	90°: 10.47	95°: 10.03	100°: 8.57	105°: 8.72	110°: 8.13	115°: 8.72
120°: 7.54	125°: 7.84	130°: 7.4	135°: 3.44	140°: 9.74	145°: 8.72	150°: 7.98	155°: 7.25	160°: 7.4	165°: 8.57	170°: 9.45	175°: 10.33



180°: 11.06	185°: 10.18	190°: 9.3	195°: 6.67	200°: 7.98	205°: 9.74	210°: 9.89	215°: 10.77	220°: 10.91	225°: 10.18	230°: 8.57	235°: 8.13
240°: 8.28	245°: 10.33	250°: 13.55	255°: 15.16	260°: 14.14	265°: 13.7	270°: 12.67	275°: 12.08	280°: 11.79	285°: 11.65	290°: 11.35	295°: 11.35
300°: 10.62	305°: 10.77	310°: 10.33	315°: 10.91	320°: 10.62	325°: 10.62	330°: 11.5	335°: 11.5	340°: 11.79	345°: 11.06	350°: 10.77	355°: 9.89

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 001190500580	Modelo: STR 1000
Fabricante: JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	Potência de Operação: 0.556 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	207	Portaria	MC	17/07/1985	19/07/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	Dentel-MG	08/01/1987	12/02/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	307	Portaria	SSCE	22/05/2007	04/07/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	54	Despacho	DMC-SP	30/05/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
53500.067425/2020-86	7787	Ato	ORLE	16/12/2020	07/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.650.597/0001-48

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **23/07/2024** Hora: **10:51:30**



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 19.650.597/0001-48											
RADIO 102 FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MANOEL AMERICO DA SILVA SALES	209.376.606-04	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
ROGERIO LOBO DE OLIVEIRA	301.512.527-34	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases

Usuário: - Data: 23/07/2024 Hora: 10:51:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 209.376.606-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MANOEL AMERICO DA SILVA SALES	209.376.606-04	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases

Usuário: - Data: 23/07/2024 Hora: 10:51:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 301.512.527-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO LOBO DE OLIVEIRA	301.512.527-34	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases

Usuário: - Data: 23/07/2024 Hora: 10:52:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO 102 FM LTDA
CNPJ: 19.650.597/0001-48

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:54:02 do dia 23/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO 102 FM LTDA				CNPJ 19650597000148	
Nº DA ESTAÇÃO 322376750		SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		NAT. SERV.	
		LATITUDE 21° 53' 27.35" S		LONGITUDE 42° 39' 48.96" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro de São Geraldo, nº s/n.		DISTRITO			
BAIRRO Área rural		MUNICÍPIO Carmo			UF RJ

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	19/07/2025				
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:					
MUNICÍPIO:	Além Paraíba	UF:	MG		
LOCALIDADE:					
FREQUÊNCIA:	102.7 MHz	CANAL:	274		
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	477.2		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC791	NUMPROCESSO:			
NOME FANTASIA:					
CIDADE DA OUTORGA:	Além Paraíba				
ESTUDIO PRINCIPAL					
ENDEREÇO:	Rua Coronel Oscar Cortês	BAIRRO:	Porto Novo		
MUNICÍPIO:	Além Paraíba	UF:	MG		
NUMERO:	239	COMPLEMENTO:	1° andar		
ESTUDIO AUXILIAR					
ENDEREÇO:					
MUNICÍPIO:	-	UF:			
NUMERO:	-	COMPLEMENTO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal				
TIPO:	Diretivo				
TRANSMISSOR PRINCIPAL					
FABRICANTE:	JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E	MODELO:	STR1000 WB		
	RADIODIFUSÃO LTDA EPP	POTÊNCIA:	0.556 kW		
CÓDIGO:	051731600580	MODELO:	STR 1000		
TRANSMISSOR AUXILIAR					
FABRICANTE:	JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E	MODELO:	STR 1000		
	RADIODIFUSÃO LTDA EPP	POTÊNCIA:	0.556 kW		
CÓDIGO:	001190500580	MODELO:			
TRANSMISSOR AUXILIAR 2					
FABRICANTE:					
CÓDIGO:					
POTÊNCIA:	kW				
ANTENA PRINCIPAL					
FABRICANTE:	MAPRA - Indústria e Comércio de	MODELO:	FMA-04		
	Antenas Ltda.	GANHO:	3.21 dBd		
POLARIZAÇÃO:	Circular				
DESCRIÇÃO:	Ante circular com 4 elementos			ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus
ALtura CENTRO IRRADIAÇÃO:	21.07 m				
BEAM TILT:	9.0 graus				
ANTENA AUXILIAR					
FABRICANTE:					
MODELO:					
GANHO:	dBd				
POLARIZAÇÃO:					
DESCRIÇÃO:					
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus				
BEAM TILT:	graus				
ALtura CENTRO IRRADIAÇÃO:	m				
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL					
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems				
MODELO:	LCF158-50JA				
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR					
FABRICANTE:					
MODELO:					
RDS					
Código PI:					

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/07/2024 10:50:27



Emitido Em
16/09/2023

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0ncYixTQ1JcQ2xhc3NmZWNibmNhOjoyMDI0bjY4N2ExNTU>



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/MD444WZ-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Anexo - Anatel (11650642)

SLF5990-012762/2015-37 / pg. 173

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://mfoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Anexo - Anatel (11658072)

SEI 55900.012782/2015-37 / pg. 175

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO 102 FM LTDA

Nº FISTEL: 04021050876

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 19650597000148

Situação: Ativa

Data Validade: 19/07/1995

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não - E

Tipo Usuário:

Integral

















UF: MG

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	6.798,51	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/03/1992	50.667,39	50.667,39	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	30/03/1993	651.970,50	651.970,50	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	21/03/1994	24.255,85	24.255,85	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,27	36,27	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	12/05/1997	56,87	56,87	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	30/04/1998	54,14	54,14	0009 Histórico do Lançamento		
					30/09/1998	445,86	445,86			
					04/03/2008	1.578,24	1.578,24		Quitado	0,00

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	04/03/2008	2.669,29	2.669,29	0010  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	04/03/2008	2.474,39	2.474,39	0011  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.000,00	04/03/2008	2.320,59	2.320,59	0012  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.000,00	04/03/2008	2.153,79	2.153,79	0013  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.000,00	04/03/2008	1.962,89	1.962,89	0014  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	29/02/2008	1.761,80	1.761,80	0015  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	29/03/2005	1.000,00	1.000,00	0016  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.000,00	27/09/2007	1.389,05	1.389,05	0017  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	30/04/2008	1.317,50	1.317,50	0018  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	30/04/2008	1.109,00	1.109,00	0020  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	30/07/2009	1.110,24	1.110,24	0021  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	30/07/2009	121,88	121,88	0023  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	07/06/2010	1.101,68	1.101,68	0024  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	07/06/2010	122,40	122,40	0025  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0026  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0027  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



















Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

ANEXO - ANEXO (11638072)

SEI 55900.012782/2015-37 / pg. 177

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	12/04/2012	692,74	692,74	0028  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	12/04/2012	104,96	104,96	0029  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2012	01/07/2012	R\$ 2.000,00	20/06/2012	2.000,00	2.000,00	0030  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	28/03/2013	660,00	660,00	0031  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	28/03/2013	100,00	100,00	0032  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	20/08/2014	821,15	821,15	0033  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	20/08/2014	124,42	124,42	0034  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0035  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0036  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	09/08/2017	905,50	905,50	0037  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	09/08/2017	137,20	137,20	0038  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	09/08/2017	820,52	820,52	0039  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	09/08/2017	124,32	124,32	0040  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	22/03/2018	660,00	660,00	0041  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	22/03/2018	100,00	100,00	0042  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	22/07/2020	838,44	838,44	0043  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	22/07/2020	127,04	127,04	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	14/12/2020	801,66	801,66	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	14/12/2020	121,46	121,46	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	11/01/2021	R\$ 280,70	14/12/2020	280,70	280,70	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	21/03/2023	660,00	660,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	21/03/2023	100,00	100,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	15/10/2023	R\$ 2.000,00	14/09/2023	2.000,00	2.000,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	01/04/2024	660,00	660,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	01/04/2024	100,00	100,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 23/07/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 23/07/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006



Assinatura de Ofício
Lançamento de Ofício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 54 de 54 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Anexo_Amate (11658072)

SEI 55900.012782/2015-37 / pg. 180

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.650.597/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/1978
NOME EMPRESARIAL RADIO 102 FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CORONEL OSCAR CORTES	NÚMERO 239	COMPLEMENTO ANDAR: 1;	
CEP 36.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALEM PARAIBA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO DRM.ROBERTO@VELOXMAIL.COM.BR		TELEFONE (32) 3462-8001	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/07/2024** às **14:39:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Anexo_Certidão obtida na internet (11656855)

SEI-55500:012782/2015-37 / pg. 181

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



**Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização
de Empresas e Negócios**

Quadro de Sócios e Administradores

NOME EMPRESARIAL

RADIO 102 FM LTDA

CNPJ

19.650.597/0001-48

CAPITAL SOCIAL

R\$ 32.730,00 (trinta e dois mil e setecentos e trinta reais).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial:

ROGERIO LOBO DE OLIVEIRA

Qualificação:

Sócio-Administrador

Nome / Nome Empresarial:

MANOEL AMERICO DA SILVA SALLES

Qualificação:

Sócio-Administrador

Emitido no dia **22/07/2024** às **14:38:54** (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO 102 FM LTDA
CNPJ: 19.650.597/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:55:00 do dia 22/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/01/2025.

Código de controle da certidão: **6B91.D415.3AC9.3A16**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>
Anexo_Certidão obtida na internet (1163695) - SEI 55500.012782/2015-37 / pg. 183

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO 102 FM LTDA**

CPF/CNPJ: **19.650.597/0001-48**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:54:39 do dia 22/07/2024 , com validade até o dia 21/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Fd7EIk3HDCZ3dAwOB0Pg

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Anexo_Certidão obtida na internet (11636935) SEI-55500:012782/2015-37 / pg. 184

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL M- 23. 613

NOME **ROGÉRIO LOBO DE OLIVEIRA**

Evaristo Aguiar de Oliveira

RUÍÇÃO Cleonice Lobo de Oliveira

Além Paraíba - Minas 24/11/1952

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

12-03-1971

DIRETOR
 Antônio Assis de Lucena

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

(CÉDULA DE IDENTIDADE)

ROGÉRIO LOBO DE OLIVEIRA

ROGÉRIO LOBO DE OLIVEIRA

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CIC

NASCIMENTO 24.11.52

INSCRIÇÃO NO CPF 301 512 527 34

CONTRIBUINTE

ROGÉRIO LOBO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Rogério Lobo de Oliveira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_COMERCIAL_assinado.pdf
Hash: cbba85ab93a3b0fa6ga68046ca4a93942eb8a63d75476f1c3464d8566c35af7e
Data da validação: 23/07/2024 10:34:16 BRT

✔️ **Informações da Assinatura:**

Assinado por: ROGERIO LOBO DE OLIVEIRA
CPF: ***.512.527-**
Nº de série de certificado emitente: 0x4695f84dd808af84
Data da assinatura: 22/07/2024 14:56:06 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

125-5



PUBLICADO NO D. O. DE 19 7 1985

Portaria n.º 207 , de 17 de JULHO de 1985

O Ministro de Estado das

Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 7.115/84, (Edital nº 63/84), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO SOM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Anexo_Atos de Outorga e Renovação (11659117)

SEI53500.012782/2015-37 / pg. 187

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

125-5 (JUR)

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 08 / 12 / 1997.
PÁGINA 29030 a 29031
ANOTADO POR: *[assinatura]*

PORTARIA Nº 478 , DE 26 DE setembro DE 1997

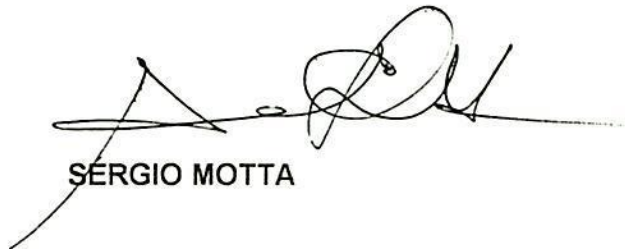
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000673/95, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de julho de 1995, a permissão outorgada à Rádio Som Ltda., pela Portaria nº 207, de 17 de julho de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 19 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SERGIO MOTTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Anexo_Atos de Outorga e Renovação (P1659117)

CEP 53900.012782/2015-37 / pg. 188

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

125-5

DOCUMENTO Nº 18.08.2010
PÁGINA 48 SEÇÃO 3
INOTADO POR: *Secre*

PORTARIA Nº 488 , DE 31 DE MAIO DE 2010.


O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53710.000673/1995 e 53000.006144/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de julho de 2005, a permissão outorgada à Multisom Rádio Som Ltda., pela Portaria nº 207, de 17 de julho de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 19 de julho de 1985, cuja denominação social foi alterada para **RÁDIO 102 FM LTDA.**, pela Portaria nº 407, de 1º de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 2009, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Anexo_Atos de Outorga e Renovação (17659117)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 189

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Publicado no D.O.U. em
 07/07/2009
 Seção 1 Página 122
 Nethis
 JULHO DE 2009

PORTARIA Nº 407 , DE 1º DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.074043/2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a **MULTISOM RÁDIO SOM LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Além Paraíba e Cataguases, Estado de Minas Gerais, a efetuar a transferência indireta das permissões que lhe foram outorgadas pelas Portarias nº 207, de 17 de julho de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 subsequente e Portaria n.º 242, de 28 de dezembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 03 de janeiro de 1984, respectivamente, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para outros cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Aprovar a cisão parcial da entidade, com cessão de parte do seu patrimônio para constituição da Nova Multisom Rádio Som Ltda., reduzindo o capital social para R\$ 32.730,00 (trinta e dois mil, setecentos e trinta reais).

Art 3º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade, que ficarão assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR
Rogério Lobo de Oliveira	2.291	R\$ 22.910,00
Manoel Américo da Silva Sales	982	R\$ 9.820,00
TOTAL	3.273	R\$ 32.730,00

Gerente: A gerência será exercida pelos sócios **ROGÉRIO LOBO DE OLIVEIRA** e **MANOEL AMÉRICO DA SILVA SALES**.

Art. 4º Autorizar a mudança na denominação social, que passa a ser **RÁDIO 102 FM LTDA.**, bem como no endereço da sede da entidade, para **Rua Coronel Oscar Cortes, n.º 239, 1º andar, Centro, CEP 36660-000, município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.**

Art. 5º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente, para aprovação deste Ministério, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Anexo_Atos de Outorga e Renovação (P1659117)

SEI 53000.012782/2015-37 / pg. 190

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- a) **MARCELO SILVEIRA DA ROCHA**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Ministro Apolônio Sales, 81, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju - SE, CPF número 008.285.306-10, carteira de identidade número 517.947/SSP/MG.
- b) **ADILSON FERRARI ALVES**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado a Avenida Artur Cruz, número 337, em Cataguases - MG, CPF número 008.287.426-34, carteira de identidade número M-873.853, expedida pela SSP/MG.
- c) **MÔNICA PEREZ BOTELHO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 4.076.158, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, e inscrita no CPF/MF sob o nº 983.871.547-68, residente e domiciliada na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, com escritório na Praça Rui Barbosa, nº 80
- d) **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA MARQUES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº M - 798.141/SSP-MG, e inscrito no CPF/MF nº 113.699.906-00, residente e domiciliado em Cataguases, MG, com escritório na Praça Rui Barbosa, 80, Cataguases, MG, Brasil;
- e) **JOSÉ CARLOS CÂNDIDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº M - 261.297/SSP-MG, e inscrito no CPF/MF nº 180.631.606-49, residente e domiciliado em Cataguases, MG, com escritório na Praça Rui Barbosa, 80, Cataguases, MG, Brasil; e
- f) **ROGÉRIO LOBO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº M-23613 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 301.521.527-34, residente e domiciliado na Av. Baranda, 53, Vila Laroça, Além Paraíba (MG)
- g) **MANOEL AMÉRICO DA SILVA SALES**, brasileiro, casado, radialista, portador da carteira de identidade nº M-1.882.369 e inscrito no CPF/MF sob nº 209.376.606-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Homero Monteiro de Barros, 100, Além Paraíba (MG)

os dois primeiros sócios quotistas e os quatro últimos sócios quotistas ora admitidos da MULTISOM RÁDIO SOM LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.650.597/0001-48, com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Rua Rabelo Horta, nº 39, 2º andar, Centro, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o número 445.297, em sessão de 10.04.1978 e sua 5ª. e última alteração de contrato social arquivada nessa mesma Junta Comercial sob nº 2.585.966 em sessão de 21.03.2001, deliberam, por unanimidade:

1. Na forma do art. 1.053, parágrafo único, do Código Civil vigente, a sociedade será regida supletivamente pelas normas da sociedade de anônima.

PRACA RUI BARBOSA, 170 - LOJA 05
AUTENTICAÇÃO - Autenticado o presente documento, reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Dou fé.

CATAGUASES (MG) 29 AGO 2006

Selo de Fiscalização
Gelsa Paula Rodrigues de Oliveira
ALH 97292



afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

M. das C.
Fls. 00
Rubrica: [assinatura]
S.S. - 507

2. Registrar que por força do falecimento do sócio quotista Francisco Inácio Peixoto Filho, conforme formal de partilha (doc. 1 anexo) suas quotas foram divididas igualmente entre seus herdeiros Francisco Inácio Peixoto Neto, Pedro Afonso Inácio Peixoto, e Beatriz Inácio Peixoto.
3. Registrar a cessão ocorrida em 12 de novembro de 2004, a título oneroso, das 70 (setenta) quotas que de titularidade dos herdeiros do falecido sócio quotista Francisco Inácio Peixoto Filho para a sócia quotista ora admitida na sociedade Sra. Mônica Perez Botelho, conforme contrato de compra e venda (doc. 2 anexo).
4. Tendo em vista a transferência de quotas referida no item "3" acima, Francisco Inácio Peixoto Neto, Pedro Afonso Inácio Peixoto, e Beatriz Inácio Peixoto, herdeiros do ex-quotista Francisco Inácio Peixoto Filho, deixam a Sociedade, outorgando e recebendo de todos os quotistas e da Sociedade a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação.
5. Registrar a cessão, a título oneroso, das 70 (setenta) quotas de titularidade da Sra. Mônica Perez Botelho para o sócio quotista ora admitido na sociedade Sr. José Antônio da Silva Marques. Cedente e Cessionário outorgaram-se, reciprocamente, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação.
6. Tendo em vista a transferência de quotas referida no item "5" acima, a Sra. Mônica Perez Botelho deixa a Sociedade, outorgando e recebendo de todos os quotistas e da Sociedade a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação.
7. Registrar a cessão, a título oneroso, das 140 (cento e quarenta) quotas de titularidade do Sr. Adilson Ferrari Alves para o sócio quotista ora admitido na sociedade Sr. José Antônio da Silva Marques. Cedente e Cessionário outorgaram-se, reciprocamente, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação.
8. Tendo em vista a transferência de quotas referida no item "7" acima, o Sr. Adilson Ferrari Alves deixa a Sociedade, outorgando e recebendo de todos os quotistas e da Sociedade a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação.
9. Registrar a cessão, a título oneroso, de 195 (cento e noventa e cinco) quotas de titularidade do Sr. Marcelo Silveira da Rocha para o sócio quotista ora admitido na sociedade Sr. José Antônio da Silva Marques. Cedente e Cessionário outorgaram-se, reciprocamente, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação.
10. Registrar a cessão, a título oneroso, de 405 (quatrocentas e cinco) quotas de titularidade do Sr. Marcelo Silveira da Rocha para o sócio quotista ora admitido na sociedade Sr. José Carlos Cândido. Cedente e Cessionário outorgaram-se, reciprocamente, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação.
11. Tendo em vista as transferências de quotas referidas nos itens "9" e "10" acima, o Sr. Marcelo Silveira da Rocha deixa a Sociedade, outorgando e recebendo de todos os quotistas e da Sociedade a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação.
12. Após as transferências de quotas registradas nos itens "3", "5", "7", "9" e "10" acima, o capital da sociedade, de R\$ 8.100,00 (oitomil e cem reais), dividido em 810 (oitocentas e

[assinatura]

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA SRA. MÔNICA PEREZ BOTELHO, EM 12/11/2004, LOJA 05
AUTENTICAÇÃO - autográfico o presente documento, reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Dou fé.
29/11/2006
CATAQUÊS (M/G)
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ALH 97293
Geisa Paula Rodrigues de Oliveira

[assinaturas]

[assinatura]



afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

dez) de quotas de valor R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, encontra-se distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

<u>SÓCIOS</u>	<u>Nº DE QUOTAS</u>
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA MARQUES	405
JOSÉ CARLOS CÂNDIDO	405
TOTAL	<u>810</u>



13. Aprovar o aumento do capital social da Sociedade em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), passando dos atuais R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), para R\$ 73.100,00 (setenta e três mil e cem reais), mediante a emissão de 6.500 (seis mil e quinhentas quotas) de valor R\$ 10,00 (dez reais) cada.
14. O aumento de capital ora aprovado é, neste ato, integralmente subscrito pelo sócio quotista ora admitido Sr. Rogério Lobo de Oliveira, que o integraliza com créditos de sua titularidade, com créditos de igual valor ao do aumento de capital efetuado, registrados no passivo contábil da Sociedade.
15. Em face do aumento de capital deliberado nos itens "13" e "14" acima, o capital da sociedade passa a ser de R\$ 73.100,00 (setenta e três mil e cem reais), dividido em 7.310 (sete mil trezentas e dez) de quotas de valor R\$ 10,00 (dez Reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

<u>SÓCIOS</u>	<u>Nº DE QUOTAS</u>
ROGÉRIO LOBO DE OLIVEIRA	6.500
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA MARQUES	405
JOSÉ CARLOS CÂNDIDO	405
TOTAL	<u>7.310</u>

16. Aprovar a mudança da denominação social, passando a sociedade doravante a ter a denominação **RÁDIO 102 FM LTDA.**
17. Extinguir a filial situada na Rua Duque de Caxias, 116, Porto Velho, Além Paraíba (MG), CEP 36660-000.
18. Aprovar a mudança do endereço da sede da sociedade para a Rua Coronel Oscar Cortes, 239, 1º andar – Centro – Além Paraíba – MG, CEP 36660-000.
19. Suspender a presente Reunião de Sócios Quotistas pelo tempo necessário para o preparo dos documentos relativos à cisão parcial da sociedade.
20. Reabrir os trabalhos da presente Reunião de Sócios Quotistas.
21. Aprovar o protocolo-justificativa (doc. 3 anexo) de cisão parcial do patrimônio desta Sociedade com versão do acervo cindido para a **NOVA MULTISOM RÁDIO SOM LTDA** (sociedade em constituição), documento esse firmado pelos sócios de ambas as sociedades.

CARTÃO DE AVALIAÇÃO DE MANEIRA DE AVALIAÇÃO (doc. 4 anexo) e ratificar a indicação dos peritos a seguir indicados, que avaliaram a parcela cindida do patrimônio desta empresa, segundo o presente documento e reprodução fiel do original que me foi apresentado.

AGUASES M (C) 2/9 AGIL 2006

SELO DE FISCALIZAÇÃO AUTENTICAÇÃO ALH 97294

Rogério de Oliveira

https://fideleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and a number '3' in the middle.

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

CC - M. das Con.
Lu. Roberto
- 504 -

disposto no artigo 229, da Lei nº 6.404/76: (i) Vicente Côrtes de Carvalho, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/MG sob nº 042.523/O-7, inscrito no CPF/MF sob nº 194.381.256-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Bráulio Barroca, 47, Cataguases - MG; (ii) Adriana de Souza Neves Lima, brasileira, casada, contadora inscrita CRC/MG 080.171/O-8, inscrita no CPF/MF sob nº 998.322.916-15, residente e domiciliada na Rua Alfredo José Nunes, 03 Apto 101, Cataguases - MG; e (iii) Jorge Luiz de Souza Cerqueira, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/MG sob nº 48.485, inscrito no CPF/MF sob nº 424.091.366-72, residente e domiciliado na Rua Major Vieira, 403 Apto 301, Cataguases - MG.

23. Aprovar a operação de cisão parcial desta empresa, com data-base de 24 de julho de 2006, e a constituição da **NOVA MULTISOM RÁDIO SOM LTDA.** com o acervo cindido.
24. A cisão ora aprovada acarretará a redução do capital social da Sociedade para R\$32.730,00 (trinta e dois mil, setecentos e trinta reais), ou seja, uma redução de R\$40.370,00 (quarenta mil e trezentos e setenta reais), com o conseqüente cancelamento de 4.037 (quatro mil e trinta e sete quotas. Dessa forma, o capital social passa a ser de R\$32.730,00 (trinta e dois mil, setecentos e trinta reais) dividido em 3.273 quotas de valor nominal R\$10,00 cada, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

SÓCIOS

ROGÉRIO LOBO DE OLIVEIRA	<u>Nº DE QUOTAS</u>
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA MARQUES	2.911
JOSÉ CARLOS CÂNDIDO	181
TOTAL	181
	<u>3.273</u>

[Handwritten signature]

25. Realizada a cisão parcial ora deliberada, o Sr. José Antônio da Silva Marques cede, a título oneroso, as 181 (cento e oitenta e uma) quotas de sua titularidade no capital social da Sociedade para o Sr. Rogério Lobo de Oliveira. Cedente e Cessionário outorgam-se, reciprocamente, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação.
26. Tendo em vista a transferência de quotas referida no item "25" acima, o Sr. José Antônio da Silva Marques deixa a Sociedade, outorgando e recebendo de todos os quotistas e da Sociedade a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação.
27. Em seqüência, o Sr. José Carlos Cândido cede, a título oneroso, as 181 (cento e oitenta e uma) quotas de sua titularidade no capital social da Sociedade para o Sr. Rogério Lobo de Oliveira. Cedente e Cessionário outorgam-se, reciprocamente, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação.
28. Tendo em vista a transferência de quotas referida no item "27" acima, o Sr. José Carlos Cândido deixa a Sociedade, outorgando e recebendo de todos os quotistas e da Sociedade a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação.
29. O Sr. Rogério Lobo de Oliveira cede, a título oneroso 982 (novecentos e oitenta e duas) quotas de sua titularidade no capital social da Sociedade para o sócio quotista ora admitido na Sociedade, Sr. Manoel Américo da Silva Sales. Cedente e Cessionário outorgam-se, reciprocamente, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação.

CARTÓRIO DO 2º Ofício de Votos
PRAÇA RUI BARBOSA, 175 - LOJA 05
AUTENTICAÇÃO - Autentico o presente documento, reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Data: 29 AGO 2006

SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
ALH 97295

de Oliveira, João

Autenticado eletronicamente, confira com original.
Reciprocamente autenticada assinatura, camera leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

[Handwritten initials and signatures]

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



30. Após as transferências de quotas registradas nos itens “25”, “27” e “29” acima, o capital da sociedade, de R\$32.730,00 (trinta e dois mil, setecentos e trinta reais) dividido em 3.273 quotas de valor nominal R\$10,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas, encontra-se distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

<u>SÓCIOS</u>	<u>Nº DE QUOTAS</u>
ROGÉRIO LOBO DE OLIVEIRA	2.291
MANOEL AMÉRICO DA SILVA SALES	982
TOTAL	<u>3.273</u>

31. Determinar que a administração da Sociedade será exercida pelos sócios quotistas Rogério Lobo de Oliveira e Manoel Américo Da Silva Sales, os quais declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.”

32. Adaptar o Contrato Social às disposições do Código Civil vigente, na forma do art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passando a vigorar doravante com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DE RÁDIO 102 FM LTDA.

DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO 102 FM LTDA.**

SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, na Rua Coronel Oscar Cortes, 239, 1º andar – Centro.

Parágrafo único: A sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade tem por objetivo o funcionamento de estação de radiodifusão com finalidades informativas, educacionais e culturais, cívica e patriótica, bem como a exploração de propaganda comercial, instalação de sistemas sonoros, música ambiente e atividades correlatas, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 RUA RUI BARBOSA, 170 - LOJA 05
 AUTENTICAÇÃO - Autentico o presente documento, reprodução fiel do original que me foi apresentado.
 Dou fé.
Selo de Fiscalização
 ALH 97296
 29 AGO 2006
 VAREZINHA (MG)
 SELO DE VAL. TENCIONADO
 VAREZINHA (MG)
 VAREZINHA (MG)
 VAREZINHA (MG)

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '5'.



afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Parágrafo Primeiro: A sociedade não poderá deter a concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão em todo o país, além dos limites previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28.12.1967.

Parágrafo Segundo: A sociedade, por todos os seus sócios quotistas, obriga-se a cumprir fiel e rigorosamente todas as leis, regulamentos e instruções emanadas do Poder Concedente, referentes a radiodifusão, vigentes ou que vierem a vigorar.

DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, devendo observar, quando da sua dissolução, o que preceitua a legislação específica.

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA:

O capital da sociedade é de R\$32.730,00 (trinta e dois mil, setecentos e trinta reais), dividido em 3.273 (três mil e duzentos e setenta e três) de quotas de valor R\$10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, sendo distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR (RS)
Rogério Lobo de Oliveira	2.291	22.910,00
Manoel Américo da Silva Sales	982	9.820,00
TOTAL	3.273	32.730,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios-quotistas é de acordo com a lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas serão indivisíveis em relação à sociedade, e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA:

A administração poderá ser exercida pelo sócios-quotistas e/ou por terceiros não sócios, com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: Os administradores, sócios ou não, poderão ser destituídos a qualquer tempo, nomeando-se outro em seus lugares.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os administradores deverão realizar todos os atos necessários e convenientes à administração da sociedade e terão todos os poderes necessários à representação da mesma, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições e autoridades públicas federais, estaduais e municipais e, ainda, perante qualquer órgão governamental, podendo, ainda, abrir e encerrar contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento.

CANTARÃO DO 2º UNICIS DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO. Autentico o presente documento, reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Dou fe.
29 AGO 2006
VALÉ SOUZEN
TE COM O
SELO DE AUTENTICAÇÃO

Deputado Américo da Silva Sales
Comissão Geral de Legislação

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ALH 97297

Geisa Paula Rodrigues de Oliveira - Tab.





CLÁUSULA OITAVA:

Em todos os atos da administração normal da sociedade, será ela representada pelos administradores, assinando em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo Primeiro: Nos limites de seus poderes, os administradores poderão, em nome da sociedade, nomear procuradores para fins específicos, devendo os mandatários então constituídos assinar conjunta ou separadamente, conforme sejam os poderes para tanto concedidos. As procurações terão prazos determinados de validade, salvo aquelas “ad judicium” que serão por prazo indeterminado. O substabelecimento das procurações “ad negotia” é vedado.

Parágrafo Segundo: Dependirão de deliberação específica a ser tomada em reunião dos quotistas:

- (a) o exercício de quaisquer dos direitos desta sociedade como sócia, quotista ou acionista das empresas de que participar.
- (b) a alienação, oneração ou promessa de alienação ou oneração de ativos permanentes da sociedade e de quaisquer de seus investimentos ou participações em outras empresas.

Parágrafo Terceiro: A remuneração a ser percebida pelos administradores, a título de “pró-labore”, será fixada de comum acordo entre os quotistas e lançada à conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA NONA:

É vedado a qualquer dos sócios, aos administradores ou a qualquer procurador da sociedade praticar, em nome desta, atos que a obriguem por fiança, aval ou outra garantia de qualquer natureza em favor de terceiros, sendo nulos os atos assim praticados. Todavia, a Sociedade poderá obrigar-se por fiança, aval ou outra garantia de qualquer natureza em favor de empresas controladoras diretas ou indiretas da Sociedade, ou suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda em favor de empresas que estejam sob o mesmo controle societário, direta ou indiretamente, desde que os referidos atos seja aprovados em Reunião de Sócios Quotistas, pela maioria do capital social.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA DEZ:

O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Parágrafo Primeiro: Ao final do exercício social, será levantado um inventário do ativo e passivo e será preparado o respectivo Balanço Patrimonial da Sociedade, bem como Demonstração do Resultado do Exercício. Mediante resolução dos quotistas que representem a maioria do capital social, o lucro verificado, após as destinações legais, poderá ser:

- (a) distribuídos aos quotistas na proporção de suas quotas;
- (b) retidos total ou parcialmente na Sociedade em conta de lucros em suspenso ou de reservas; ou
- (c) capitalizados.

Parágrafo Segundo: Os sócios-quotistas poderão decidir sobre o levantamento de balanços intermediários, a qualquer tempo, (a) para o propósito de distribuição de lucros num período inferior a um ano completo, e (b) para o propósito de distribuição de lucros em nome da sociedade.

PRACA RUI BARBOSA, 170 - LOJA 05
 AUTENTICAÇÃO - Autêntico o presente documento, reprodução fiel do original que me foi apresentado.
 28 AGO 2006
 VILE SONEN
 SEG. DE AUTENTICAÇÃO

Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 ALH 97298

Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos - MG



afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Parágrafo Terceiro: As demonstrações financeiras serão elaboradas de acordo com as normas do Capítulo XV da Lei nº 6.404/76. Os conceitos e as regras de apuração do lucro, da formação de reservas e da retenção de lucros, bem como do cálculo de pagamento e distribuição de dividendos serão os mesmos de todo Capítulo XVI, da Lei nº 6.404/76, excetuadas as regras dos artigos 194, 199 e 204 da mencionada lei.

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA ONZE:

Os quotistas se reunirão sempre que necessário para o interesse da sociedade e, pelo menos, uma vez dentre os quatro primeiros meses de cada ano para os seguintes fins:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras da sociedade;
- b) deliberar sobre a eventual distribuição de lucro;
- c) designar administradores, quando for o caso; e
- d) discutir e votar outros assuntos de interesse da sociedade.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
PRAÇA RUI BARBOSA, 170 - LOJA 05
AUTENTICAÇÃO - Autentico o presente documento, reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Deu fe.

28 AGO 2006
Geisa Paula Rodrigues
Alex Eduardo de Souza
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE:

As deliberações dos sócios poderão ser realizadas por meio de reunião dos mesmos.

Parágrafo Primeiro. As convocações deverão ser feitas, sempre que necessário:

- a) pelos administradores;
- b) por sócio, quando os administradores retardarem a convocação solicitada pelo mesmo por mais de sessenta dias; ou
- c) por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Segundo. As convocações para reunião de sócios deverão conter local, data, hora e ordem do dia, e serão enviadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias para primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda, que será realizada com qualquer número de quotistas.

Parágrafo Terceiro. As convocações para reunião de sócios serão enviadas por correio eletrônico, fax, carta registrada, ou qualquer outro meio de comunicação disponível que permita confirmar a data de envio ao endereço indicado pelos sócios. É responsabilidade de cada sócio manter a administração e os demais sócios informados de seus endereços atualizados.

CLÁUSULA TREZE:

Cada quota dá direito a um voto. Para as deliberações dos sócios quotistas em que não haja exigência legal de quorum qualificado, prevalecerá a maioria simples do capital social.

FALECIMENTO, INTERDIÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA QUATORZE:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades a critério da maioria dos sócios remanescentes. Nesse caso, o valor dos haveres do sócio falecido ou interditado será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e pago em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação

Handwritten signatures and initials: *AK*, *MAA*, *8*, *10*, *11*

ateeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias da data do balanço especial.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a qualquer de seus sócios.

CLÁUSULA QUINZE: Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade, por causa, mediante deliberação de sócios representando mais da metade do capital social.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDÇÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS:

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias. A sociedade não se dissolva ou será liquidada por falência ou retirada de qualquer dos seus sócios-quotistas. A sociedade continuará a existir com os sócios-quotistas remanescentes, que deverão determinar o levantamento de um balanço especial na data do pedido de retirada ou da falência. O sócio retirante receberá todos os seus haveres, apurados em balanço especial, observados os valores do patrimônio líquido real, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias da data do balanço especial. No caso de falência de sócio, os respectivos haveres serão pagos a quem de direito, observando-se a mesma forma de pagamento dada ao sócio retirante.

Parágrafo Único: A sociedade poderá ser dissolvida e liquidada nos casos legais e, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios-quotistas representando a maioria de seu capital social, e de acordo com o procedimento legal aplicável.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DEZESSETE:

Nenhum quotista poderá vender, ceder ou transferir, onerar ou permitir que sejam oneradas as quotas de sua propriedade, nem tampouco oferecê-las como garantia, salvo à sociedade de que façam parte, a menos que expressamente autorizado, por escrito, pelos demais. Nenhum dos quotistas poderá vender, tampouco transferir ou de outra forma ceder ou oferecer à venda, transferência ou qualquer outra forma de cessão, suas quotas, ressalvados os direitos de preferência constante dos respectivos atos constitutivos, sem concomitantemente oferecer à venda, transferência ou outro modo de cessão, as quotas que possua em todas as demais sociedades nas quais participem os mesmos quotistas, observando-se o seguinte procedimento:

- (a) Caso qualquer quotista decida vender, ou de outra forma transferir as quotas da sociedade, primeiramente oferecerá, por escrito, suas quotas aos demais quotistas na proporção das quotas que possuírem. Cada quotista terá 60 (sessenta) dias da data de recebimento de tal oferta para decidir se deseja adquirir todas ou parte das quotas oferecidas.
- (b) Caso qualquer quotista deixe de exercer seu direito conforme o item "a" acima, quer com referência a todas ou à parte das quotas, tal reverterá, proporcionalmente, em benefício dos outros quotistas que manifestarem interesse na aquisição de tais quotas e que terão 30 (trinta) dias da data do recebimento do aviso da disponibilidade para comprar as quotas. Se todas ou parte de tais quotas não forem

ESCRITURA PÚBLICA
Fls. 13
Rubrica: [assinatura]
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO NOTARIAL
PRACA RUI BARBOSA, 170 - A. O.
AUTENTICAÇÃO - Autentico o presente documento, adunado a original que me foi apresentado.
Doutor
9 AGO 2006
CANTAGUÁS (MG)
Celsa Paula Rodrigues de Oliveira - Tab
Alex Eduardo de Souza Pereira - Subst^o

[assinatura]

[assinaturas]



afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

U.S.M. das G.
Fl. 14
W. Rúbrica
S.S.S. - soc.

compradas dentro do período estipulado, o quotista que desejar vender ou por outra forma transferir suas quotas poderá, dentro de 30 (trinta) dias da última decisão dos quotistas de não comprarem tais quotas (sendo o prazo para tal decisão contado a partir de: 1) data do recebimento do aviso de que tais quotistas não desejam adquirir quotas, ou 2) do término do prazo de 30 (trinta) dias durante o qual os quotistas poderiam optar por adquirir tais quotas, sem que qualquer compra tenha sido realizada), vendê-las a um terceiro cuja identidade será previamente comunicada aos quotistas, na ocasião da oferta prevista no item "a" supra, a um preço não inferior, e em condições que não sejam melhores que aquelas oferecidas aos quotistas;

- (c) Caso as quotas não sejam vendidas ou transferidas conforme acima previsto, e no evento de outra oferta de venda, tais quotas serão mais uma vez oferecidas aos demais quotistas, observados os mesmos procedimentos e condições aqui estabelecidos;
- (d) O mesmo direito de prioridade estabelecido acima aplica-se à transferência dos direitos de preferência para subscrição de quotas em aumento de capital. Qualquer quotista que desejar transferir seus direitos de preferência deverá notificar os demais 20 (vinte) dias antes do prazo fixado para o exercício de tais direitos de preferência, conforme for estabelecido em reunião de quotista, notificação esta que deverá especificar o preço da transferência dos direitos de preferência objeto da oferta.

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato social poderá ser alterado, total ou parcialmente, inclusive no caso de retirada de algum dos sócios-quotistas por decisão aprovada pelos sócios-quotistas que representem no mínimo três quartos do capital social. As decisões assim tomadas deverão ser aceitas e cumpridas por todos os sócios-quotistas.

Parágrafo Único: A sociedade poderá ser transformada em sociedade anônima, e, conseqüentemente, sujeitar-se ao registro de comércio, a qualquer tempo, por decisão dos sócios-quotistas que representem a maioria do capital social, para o que, desde já, os quotistas renunciam ao direito de recesso.

REGÊNCIA SUPLETIVA

CLÁUSULA DEZENOVE:

A Sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

FORO

CLÁUSULA VINTE:

Fica eleito o foro da cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas relativas aos dispositivos deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
PRACA RUY BARBOSA, 170 - LOJA 05
AUTENTICACÃO - Autentico o presente documento reprodução do original que me foi apresentado.
CARTAGUINES (MG) 29 AGO 2006
Selo de Fiscalização
ALH 97301

Julia Rodrigues de Oliveira - Tab.
Wardo de Souza Pereira - Substº.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Anexo - Atos de Outorga e Renovação (17659117)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 200

(Handwritten mark)

(Handwritten initials and marks)

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VINTE E UM:

A administração da Sociedade será exercida pelos sócios quotistas Rogério Lobo de Oliveira e Manoel Américo da Silva Sales, os quais declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.”

E por estarem assim justos e contratados, firmam os sócios-quotistas o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cataguases, 11 de agosto de 2006.

2º. Ofício de Notas
Cataguases - MG
Ofício de Notas
Cataguases - MG
2º. Ofício de Notas
Cataguases - MG
Ofício de Notas
Cataguases - MG
2º. Ofício de Notas
Cataguases - MG
Ofício de Notas
Cataguases - MG

OK!
OK!
OK!
OK!
OK!
OK!
OK!
OK!
OK!
OK!
Marcelo Siqueira da Rocha
Francisco Inácio Peixoto Neto
Beatriz Inácio Peixoto
José Antônio da Silva Marques
Rogério Lobo de Oliveira

Adilson Ferrari Alves
Pedro Afonso Inácio Peixoto
Mônica Perez Botelho
José Carlos Cândido
Manoel Américo da Silva Sales

Advogado responsável:

OK!
Engênio Kneip Ramos
OAB/MG nº 54.995

Testemunhas:

Marcia Cristina de Melo Passos
Nome: MARCIA CRISTINA DE MELO PASSOS
CPF: 571.416.306-00

Crislan Maciel Costa
Nome: CRISLAN MACIEL COSTA
CPF: 575.027.736-49

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
PRAÇA RUI BARBOSA, 170 - LOJA 05
AUTENTICAÇÃO - Autentico o presente documento, reprodução fiel do original que me foi apresentado.
- Dou fé.
29 AGO 2006
CATAGUASES (MG)
Vale para a autenticação de documentos
SELO DE TENSIL
ALEX EDUARDO
Géisa Paula
ALEX EDUARDO
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
ALH 97302

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.012782/2015-37

Entidade: RÁDIO 102 FM LTDA

CNPJ nº: 19.650.597/0001-48

FISTEL nº: 04021050876

Localidade: Além Paraíba/MG

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 11/03/2015

Período: 19/07/2015 a 19/07/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0416465 Pág. 1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	Requerimento subscrito pelos administradores, à época, Manoel Américo da Silva Salles e Rogério Lobo de Oliveira (SEI 0416465 - Pág. 5).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11657264	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	Validação da assinatura eletrônica (SEI 11656859 - Pág. 6).



<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11657264	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11657264	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11657264	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11657264	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11657264	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11657264	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11657264	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11657264	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11658872 Pag. 5-8	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10335427	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10335425	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11656859 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	F 11656859 Pag. 3	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.
		E 10514532 Pag. 7	
		M 10335423	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11658872 Pag. 9	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	INSS 11656859 Pag. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.
		FGTS 10514532 Pag. 3	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10514532 Pag. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	ROGÉRIO LOBO DE OLIVEIRA 11657263 MANOEL AMÉRICO DA SILVA SALLES 10335426 Pag. 2	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11658872 Pag. 10	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.



12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	11658872 Pag. 11 - 17	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	11662720	- Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	11656859 Pág. 4		

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1> / pg. 206

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11156121** e o código CRC **8116496C**.

Referência: Processo nº 53900.012782/2015-37

SEI nº 11156121



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Checklist: 11156121

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 207

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12815/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.012782/2015-37

INTERESSADA: RÁDIO 102 FM LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio 102 FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 19.650.597/0001-48**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Além Paraíba/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04021050876**, referente ao período de 19 de julho de 2015 a 19 de julho de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Nota Técnica 12815 (1455135)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 208

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Som Ltda outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 207, de 17 de julho de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 1985 (SEI 11659117 - Pág. 1).

7. Em análise à pasta cadastral da pessoa jurídica interessada, verificou-se que a última alteração da razão social da pessoa jurídica interessada ocorreu por ocasião da Sexta Alteração Contratual, acostada aos autos, passando a ser denominada **Rádio 102 FM Ltda** (SEI 11659117 - Págs. 5-15). Por fim, a aludida alteração da denominação social, bem como a respectiva cisão parcial, com cessão de parte do seu patrimônio para outra pessoa jurídica, foi autorizada por intermédio da Portaria nº 407, de 1º de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 2009 (11659117 - Pág. 4).

8. Concernente ao período de **1995-2005**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 31 de julho de 1995, conforme Sistema Eletrônico de Informações - SEI, gerando o protocolo nº 53710.000673/1995-63, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Por meio da Portaria nº 478, de 26 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 19 de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo nº 53000.006144/2007-11. Após a notificação, a entidade se manifestou nos autos, no dia 20 de setembro de 2007, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço. Por meio da Portaria nº 488, de 31 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2010, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 19 de julho de 2005 (SEI 11659117 - Págs. 2-3).

9. Ressalta-se que ambos os autos foram remetidos, cada um a sua época, à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional. No entanto, os decênios venceram antes que houvesse as respectivas deliberações, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

10. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"*.

11. Pela análise dos autos, observa-se que, em **11 de março de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0416465 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 19 de janeiro de 2015 e 19 de abril de 2015.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11156121). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Nota Técnica 12015 (1455135)

SEI 53000.012702/2015-37 / pg. 210

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11156121).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 23 de julho de 2024 (SEI 11658872 - Págs. 5-8).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: **Além Paraíba/MG** e Cataguases/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Manoel Américo da Silva Sales e Rogério Lobo de Oliveira não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11658872 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11662720).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11156121).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11656859 - Pág.1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – das à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Nota Técnica 12015 (1455135)

SEI 33906.012702/2015-37 / pg. 211

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)



§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de setembro de 2023, com validade até 19 de julho de 2025 (SEI 11658872 - Págs. 1 e 10).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 23 de julho de 2024 (SEI 11658872 - Pág. 9), decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11658872 - Págs. 11-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Além Paraíba/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11455380).

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659139** e o código CRC **3F955DAD**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11659146)
- Minuta Exposição de Motivos (11659154)



Processo nº 53900.012782/2015-37

Documento nº 11659139

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1> Nota Técnica 12015 (11659139) SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 214

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.012782/2015-37,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida originalmente à Rádio Som Ltda, atualmente denominada RÁDIO 102 FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.650.597/0001-48, número de inscrição no FISTEL nº 04021050876, a partir de 19 de julho de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Minuta Portaria (11039146)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 215

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659146** e o código CRC **F74DAC50**.

Referência: Processo nº 53900.012782/2015-37

Documento nº 11659146



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Minuta Pontana (11659146)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 216

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.012782/2015-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.815/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de julho de 2015, a permissão outorgada originalmente à Rádio Som Ltda, atualmente denominada RÁDIO 102 FM LTDA (CNPJ nº 19.650.597/0001-48), nos termos da Portaria nº 207, datada em 17 de julho de 1985, publicada em 19 de julho de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Minuta Exposição de Motivos (14659754)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 217

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659154** e o código CRC **C896A46E**.

Referência: Processo nº 53900.012782/2015-37

Documento nº 11659154



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Minuta Exposição de Motivos (11659154)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 218

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14072, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.012782/2015-37,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida originalmente à Rádio Som Ltda., atualmente denominada RÁDIO 102 FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.650.597/0001-48, número de inscrição no FISTEL nº 04021050876, a partir de 19 de julho de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11699674** e o código CRC **24A0B224**.

Referência: Processo nº 53900.012782/2015-37

Documento nº 11699674



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Portaria 14072-Renovação FM (11699674)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 219

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 2 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.012782/2015-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12815/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14072, de 2 de agosto de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de julho de 2015, a permissão outorgada originalmente à Rádio Som Ltda., atualmente denominada RÁDIO 102 FM LTDA. (CNPJ nº 19.650.597/0001-48), nos termos da Portaria nº 207, datada em 17 de julho de 1985, publicada em 19 de julho de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11699680** e o código CRC **40879325**.

Referência: Processo nº 53900.012782/2015-37

Documento nº 11699680



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Exposição de Motivos 534 Renovação FM (11699680)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 220

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53465/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14072/2024 (11699674) e a Exposição de Motivos nº 534/2024 (11699680)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12815/2024 (11659139), encaminho a Portaria nº 14072/2024 (11699674) e a Exposição de Motivos nº 534/2024 (11699680), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 15/08/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11699686** e o código CRC **606CA657**.

Referência: Processo nº 53900.012782/2015-37

Documento nº 11699686



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Ofício Interno 53465 (11699686)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 221

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2024 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.072, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.012782/2015-37, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida originalmente à Rádio Som Ltda., atualmente denominada RÁDIO 102 FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.650.597/0001-48, número de inscrição no FISTEL nº 04021050876, a partir de 19 de julho de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac1d4ae69

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO 102 FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (32) 34221724	E-mail: walterdepaula@sistemamultisom.com.br
CNPJ: 19.650.597/0001-48	Número do Fistel: 04021050876
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 19/07/1985	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 19/07/2025	
Observações: SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CORONEL OSCAR	Complemento: 1º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 239	
Município: Além Paraíba	UF: MG	CEP: 36660000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL OSCAR CORTES - 1º ANDAR	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 239	
Município: Além Paraíba	UF: MG	CEP: 36660000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro de São Geraldo	Complemento:	
Bairro: Área rural	Numero: s/n	
Município: Carmo	UF: RJ	CEP: 28640000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Coronel Oscar Cortês	Complemento: 1º andar	
Bairro: Porto Novo	Numero: 239	
Município: Além Paraíba	UF: MG	CEP: 36660000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Além Paraíba	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	Frequência: 102.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.9996kW
HCI: 21.1 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Relatório Canal FM 274 Além Paraíba/MG (1815165) - SEI 55300.012782/2015-37 / pg. 223

Informações Gerais	
Número da Estação: 322376750	Número Indicativo: ZYC791
Data Último Licenciamento: 16/09/2023	Número da Licença: 53500.076770/2023-53

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 53' 27.35" S	Longitude: 42° 39' 48.96" W	Cota da base: 477.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 051731600580	Modelo: STR1000 WB
Fabricante: JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	Potência de Operação: 0.556 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 25.00 m	Atenuação: 0.65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-04			Fabricante: MAPRA - Indústria e Comércio de Antenas Ltda.		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: 9.0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 21.07 m	ERP Máxima: 1 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 8.09	5°: 8.09	10°: 7.99	15°: 7.88	20°: 7.88	25°: 7.88	30°: 7.78	35°: 7.58	40°: 7.48	45°: 7.38	50°: 7.29	55°: 7.19
60°: 7.09	65°: 7.09	70°: 7	75°: 7	80°: 6.91	85°: 6.91	90°: 6.91	95°: 6.91	100°: 7	105°: 7	110°: 7.09	115°: 7.19
120°: 7.19	125°: 7.29	130°: 7.29	135°: 7.29	140°: 7.19	145°: 7.19	150°: 7.09	155°: 7	160°: 6.91	165°: 6.91	170°: 6.82	175°: 6.82
180°: 6.82	185°: 6.72	190°: 6.63	195°: 6.63	200°: 6.55	205°: 6.37	210°: 6.37	215°: 6.37	220°: 6.37	225°: 6.46	230°: 6.55	235°: 6.63
240°: 6.72	245°: 6.91	250°: 7	255°: 7.09	260°: 7.29	265°: 7.29	270°: 7.38	275°: 7.58	280°: 7.68	285°: 7.68	290°: 7.78	295°: 7.78
300°: 7.88	305°: 7.99	310°: 7.99	315°: 8.2	320°: 8.2	325°: 8.2	330°: 8.2	335°: 8.2	340°: 8.2	345°: 8.2	350°: 8.2	355°: 8.2

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°47'15.06" S Lon 42°39'48.96" W	5°: Lat 21°47'25.93" S Lon 42°39'14.91" W	10°: Lat 21°47'41.37" S Lon 42°39'08.37" W	15°: Lat 21°47'58.83" S Lon 42°39'03.58" W	20°: Lat 21°48'15.29" S Lon 42°39'00.14" W	25°: Lat 21°48'32.75" S Lon 42°39'00.14" W	30°: Lat 21°48'50.21" S Lon 42°39'00.14" W	35°: Lat 21°49'07.67" S Lon 42°39'00.14" W	40°: Lat 21°49'25.13" S Lon 42°39'00.14" W	45°: Lat 21°49'42.59" S Lon 42°39'00.14" W	50°: Lat 21°49'59.95" S Lon 42°39'00.14" W	55°: Lat 21°50'17.41" S Lon 42°39'00.14" W
60°: Lat 21°50'34.87" S Lon 42°39'31.48" W	65°: Lat 21°50'52.33" S Lon 42°39'24.94" W	70°: Lat 21°51'09.79" S Lon 42°39'18.40" W	75°: Lat 21°51'27.25" S Lon 42°39'11.86" W	80°: Lat 21°51'44.71" S Lon 42°39'05.32" W	85°: Lat 21°52'02.17" S Lon 42°39'00.14" W	90°: Lat 21°52'19.63" S Lon 42°39'00.14" W	95°: Lat 21°52'37.09" S Lon 42°39'00.14" W	100°: Lat 21°52'54.55" S Lon 42°39'00.14" W	105°: Lat 21°53'12.01" S Lon 42°39'00.14" W	110°: Lat 21°53'29.47" S Lon 42°39'00.14" W	115°: Lat 21°53'46.93" S Lon 42°39'00.14" W
120°: Lat 21°54'05.35" S Lon 42°39'42.36" W	125°: Lat 21°54'22.81" S Lon 42°39'35.82" W	130°: Lat 21°54'40.27" S Lon 42°39'29.28" W	135°: Lat 21°54'57.73" S Lon 42°39'22.74" W	140°: Lat 21°55'15.19" S Lon 42°39'16.20" W	145°: Lat 21°55'32.65" S Lon 42°39'09.66" W	150°: Lat 21°55'50.11" S Lon 42°39'03.12" W	155°: Lat 21°56'07.57" S Lon 42°39'00.14" W	160°: Lat 21°56'25.03" S Lon 42°39'00.14" W	165°: Lat 21°56'42.49" S Lon 42°39'00.14" W	170°: Lat 21°57'00.05" S Lon 42°39'00.14" W	175°: Lat 21°57'17.51" S Lon 42°39'00.14" W
180°: Lat 21°57'34.87" S Lon 42°39'59.95" W	185°: Lat 21°57'52.33" S Lon 42°39'53.41" W	190°: Lat 21°58'09.79" S Lon 42°39'46.87" W	195°: Lat 21°58'27.25" S Lon 42°39'40.33" W	200°: Lat 21°58'44.71" S Lon 42°39'33.79" W	205°: Lat 21°59'02.17" S Lon 42°39'27.25" W	210°: Lat 21°59'19.63" S Lon 42°39'20.71" W	215°: Lat 21°59'37.09" S Lon 42°39'14.17" W	220°: Lat 21°59'54.55" S Lon 42°39'07.63" W	225°: Lat 21°60'12.01" S Lon 42°39'01.09" W	230°: Lat 21°60'29.47" S Lon 42°39'00.14" W	235°: Lat 21°60'46.93" S Lon 42°39'00.14" W
240°: Lat 21°59'59.95" S Lon 42°40'19.94" W	245°: Lat 21°60'17.41" S Lon 42°40'13.40" W	250°: Lat 21°60'34.87" S Lon 42°40'06.86" W	255°: Lat 21°60'52.33" S Lon 42°40'00.32" W	260°: Lat 21°61'09.79" S Lon 42°40'00.14" W	265°: Lat 21°61'27.25" S Lon 42°40'00.14" W	270°: Lat 21°61'44.71" S Lon 42°40'00.14" W	275°: Lat 21°62'02.17" S Lon 42°40'00.14" W	280°: Lat 21°62'19.63" S Lon 42°40'00.14" W	285°: Lat 21°62'37.09" S Lon 42°40'00.14" W	290°: Lat 21°62'54.55" S Lon 42°40'00.14" W	295°: Lat 21°63'12.01" S Lon 42°40'00.14" W
300°: Lat 21°63'29.47" S Lon 42°40'19.94" W	305°: Lat 21°63'46.93" S Lon 42°40'13.40" W	310°: Lat 21°64'04.39" S Lon 42°40'06.86" W	315°: Lat 21°64'21.85" S Lon 42°40'00.32" W	320°: Lat 21°64'39.31" S Lon 42°40'00.14" W	325°: Lat 21°64'56.77" S Lon 42°40'00.14" W	330°: Lat 21°65'14.23" S Lon 42°40'00.14" W	335°: Lat 21°65'31.69" S Lon 42°40'00.14" W	340°: Lat 21°65'49.15" S Lon 42°40'00.14" W	345°: Lat 21°66'06.61" S Lon 42°40'00.14" W	350°: Lat 21°66'24.07" S Lon 42°40'00.14" W	355°: Lat 21°66'41.53" S Lon 42°40'00.14" W

Distância por radial											
0°: 11.5	5°: 11.21	10°: 11.79	15°: 12.23	20°: 12.96	25°: 13.11	30°: 13.55	35°: 13.55	40°: 14.43	45°: 14.72	50°: 15.89	55°: 16.48
60°: 15.89	65°: 13.26	70°: 11.21	75°: 10.77	80°: 9.01	85°: 9.3	90°: 10.47	95°: 10.03	100°: 8.57	105°: 8.72	110°: 8.13	115°: 8.72
120°: 7.54	125°: 7.84	130°: 7.4	135°: 3.44	140°: 9.74	145°: 8.72	150°: 7.98	155°: 7.25	160°: 7.4	165°: 8.57	170°: 9.45	175°: 10.33



24.10.2024 - Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

180°: 11.06	185°: 10.18	190°: 9.3	195°: 6.67	200°: 7.98	205°: 9.74	210°: 9.89	215°: 10.77	220°: 10.91	225°: 10.18	230°: 8.57	235°: 8.13
240°: 8.28	245°: 10.33	250°: 13.55	255°: 15.16	260°: 14.14	265°: 13.7	270°: 12.67	275°: 12.08	280°: 11.79	285°: 11.65	290°: 11.35	295°: 11.35
300°: 10.62	305°: 10.77	310°: 10.33	315°: 10.91	320°: 10.62	325°: 10.62	330°: 11.5	335°: 11.5	340°: 11.79	345°: 11.06	350°: 10.77	355°: 9.89

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 001190500580	Modelo: STR 1000
Fabricante: JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	Potência de Operação: 0.556 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	207	Portaria	MC	17/07/1985	19/07/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	Dentel-MG	08/01/1987	12/02/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	307	Portaria	SSCE	22/05/2007	04/07/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	54	Despacho	DMC-SP	30/05/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
53500.067425/2020-86	7787	Ato	ORLE	16/12/2020	07/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900012782201537	14072	Portaria	MC	02/08/2024	22/08/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54119/2024/MCOM

Brasília, 22 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11699680)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12815/2024 (11659139), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 534/2024 (11699680), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 22/08/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11816379** e o código CRC **16FB93D4**.

Referência: Processo nº 53900.012782/2015-37

Documento nº 11816379



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Ofício Interno 54119 (11659139)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 226

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Brasília, 26 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.012782/2015-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12815/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14072, de 2 de agosto de 2024, publicada em 22 de agosto de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de julho de 2015, a permissão outorgada originalmente à Rádio Som Ltda., atualmente denominada RÁDIO 102 FM LTDA. (CNPJ nº 19.650.597/0001-48), nos termos da Portaria nº 207, datada em 17 de julho de 1985, publicada em 19 de julho de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Exposição de Motivos MCOM-629-2024 (17841056)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 227

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 28569/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.012782/2015-37.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/08/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11841093** e o código CRC **14E42D51**.

Referência: Processo nº 53900.012782/2015-37

Documento nº 11841093



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Ofício 28569 (11841093)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 228

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

EM nº 00629/2024 MCOM

Brasília, 26 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.012782/2015-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12815/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14072, de 2 de agosto de 2024, publicada em 22 de agosto de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de julho de 2015, a permissão outorgada originalmente à Rádio Som Ltda., atualmente denominada RÁDIO 102 FM LTDA. (CNPJ nº 19.650.597/0001-48), nos termos da Portaria nº 207, datada em 17 de julho de 1985, publicada em 19 de julho de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2024 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.072, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.012782/2015-37, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida originalmente à Rádio Som Ltda., atualmente denominada RÁDIO 102 FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.650.597/0001-48, número de inscrição no FISTEL nº 04021050876, a partir de 19 de julho de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) n° 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) n° 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno n° 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo n° 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n° 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar n° 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas "b" e "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica poderá ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do



2º do documento eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Prova de regularidade relativa à seguridade social Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>



FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>



afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12815/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.012782/2015-37

INTERESSADA: RÁDIO 102 FM LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio 102 FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 19.650.597/0001-48**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Além Paraíba/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04021050876**, referente ao período de 19 de julho de 2015 a 19 de julho de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Nota Técnica 12815 (14365103)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 1

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Som Ltda outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 207, de 17 de julho de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 1985 (SEI 11659117 - Pág. 1).

7. Em análise à pasta cadastral da pessoa jurídica interessada, verificou-se que a última alteração da razão social da pessoa jurídica interessada ocorreu por ocasião da Sexta Alteração Contratual, acostada aos autos, passando a ser denominada **Rádio 102 FM Ltda** (SEI 11659117 - Págs. 5-15). Por fim, a aludida alteração da denominação social, bem como a respectiva cisão parcial, com cessão de parte do seu patrimônio para outra pessoa jurídica, foi autorizada por intermédio da Portaria nº 407, de 1º de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 2009 (11659117 - Pág. 4).

8. Concernente ao período de **1995-2005**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 31 de julho de 1995, conforme Sistema Eletrônico de Informações - SEI, gerando o protocolo nº 53710.000673/1995-63, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Por meio da Portaria nº 478, de 26 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 19 de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Nota Técnica 12015 (14365103)

SEI 99900-012702/2015-37 / pg. 2

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo nº 53000.006144/2007-11. Após a notificação, a entidade se manifestou nos autos, no dia 20 de setembro de 2007, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço. Por meio da Portaria nº 488, de 31 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2010, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 19 de julho de 2005 (SEI 11659117 - Págs. 2-3).

9. Ressalta-se que ambos os autos foram remetidos, cada um a sua época, à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional. No entanto, os decênios venceram antes que houvesse as respectivas deliberações, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

10. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"*.

11. Pela análise dos autos, observa-se que, em **11 de março de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0416465 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 19 de janeiro de 2015 e 19 de abril de 2015.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11156121). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Nota Técnica 12015 (11659117)

SEI 53000.012702/2015-37 / pg. 3

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11156121).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 23 de julho de 2024 (SEI 11658872 - Págs. 5-8).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: **Além Paraíba/MG** e Cataguases/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Manoel Américo da Silva Sales e Rogério Lobo de Oliveira não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11658872 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11662720).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11156121).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11656859 - Pág.1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – *das à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Nº 12815 (14365103)

SEI 99300.012702/2015-37 / pg. 4

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)



§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de setembro de 2023, com validade até 19 de julho de 2025 (SEI 11658872 - Págs. 1 e 10).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 23 de julho de 2024 (SEI 11658872 - Pág. 9), decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11658872 - Págs. 11-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Além Paraíba/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11455380).

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Nota Técnica 12015 (14355103)

SEI 99900-012702/2015-37 / pg. 6

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659139** e o código CRC **3F955DAD**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11659146)
- Minuta Exposição de Motivos (11659154)



Processo nº 53900.012782/2015-37

Documento nº 11659139

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1> / pg. 7

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de agosto de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de julho de 2015, a permissão outorgada originalmente à Rádio Som Ltda., atualmente denominada RÁDIO 102 FM LTDA. (CNPJ nº 19.650.597/0001-48), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 629 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 30/08/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6046980** e o código CRC **EF0B97EB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 30 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 629/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 30/08/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6047164** e o código CRC **BD64ECC2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 849/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.012782/2015-37.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00629/2024 MCOM, de 26 de Agosto de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação de outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Além Paraíba (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00629/2024 MCOM (6044411), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.012782/2015-37, acompanhado da [Portaria MCOM nº 14.072, de 2 de agosto de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de julho de 2015, no município de Além Paraíba, Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO 102 FM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.650.597/0001-48, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG^[3], de 05/10/2023 (6044397), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 12815/2024/SEI-MCOM, de 31/07/2024 (6046977), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 26, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 31/07/2024 (6044401), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	19.650.597/0001-48
NOME EMPRESARIAL:	RADIO 102 FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$393.000,00 (Trezentos e noventa e tres mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALESSANDRA CORREA DA COSTA ALVES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/09/2024 às 14:03 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

KARLA BRANQUINHO

Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as toras de radiodifusão.

[MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Infusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>



afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 04/12/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 04/12/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 06/12/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6087282** e o código CRC **C95A0284** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.012782/2015-37

SEI nº 6087282

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.012782/2015-37

Nota SAJ - Radiodifusão nº 959 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO 102 FM LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.012782/2015-37

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.012782/2015-37, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO 102 FM LTDA** CNPJ nº 19.650.597/0001-48, na localidade de **Além Paraíba/MG**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria** de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.012782/2015-37, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luô. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 07/11/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 08/11/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 08/11/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/11/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6197712** e o código CRC **24716D31** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MENSAGEM Nº 1.642

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.072, de 2 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que renova, a partir de 19 de julho de 2015, a permissão outorgada originalmente à Rádio Som Ltda., atualmente denominada Rádio 102 FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>



afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.072, de 2 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que renova, a partir de 19 de julho de 2015, a permissão outorgada originalmente à Rádio Som Ltda., atualmente denominada Rádio 102 FM Ltda. para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.642, de 16 de dezembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.072, de 2 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que renova, a partir de 19 de julho de 2015, a permissão outorgada originalmente à Rádio Som Ltda., atualmente denominada Rádio 102 FM Ltda. para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/12/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 17/12/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6308179** e o código CRC **5A4C0B2F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 17 de Dezembro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 17/12/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6308480** e o código CRC **82BC8B32** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.012782/2015-37

SEI nº 6308480



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1


GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
29/04/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081			000.000.264.07286-3	
Endereço		Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA DA BAHIA 1148 1907				17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município		UF
BELO HORIZONTE	30160-906	BELO HORIZONTE		MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO 102 FM LTDA			19.650.597/0001-48	
Endereço		Número	Complemento	
R CORONEL OSCAR CORTES		239	1 ANDAR	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município		UF
60000-000	PORTO NOVO	ALEM PARAIBA		MG
				Código Atividade
				601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 41,06	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
32.730,00	2		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
32.730,00	1.231,70		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
		2	
			(+) Outros Acréscimos
		PRT	(=) Valor Cobrado

104-0

10499.70724 86617.719652 05970.001011 7 49520000004106

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.07286-3	196505970001	41,06	29/04/2011	2011

Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Declaração (0416466)

SEI 35500.012782/2015-37 / pg. 16

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND TRAB EMPRESAS RADIOFUSÃO TELEVISÃO EST MG			Código da Entidade Sindical 000264072863	
Endereço RUA DA BAHIA 1148/1907	Número 295	Complemento		CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 30160-011	Cidade/Município BELO HORIZONTE		UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO 102 FM LTDA.			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 19.650.597/0001-48	
Endereço RUA CORONEL OSCAR CORTES	Número 239	Complemento 1 ANDAR		
CEP 36660-000	Bairro/Distrito PORTO NOVO	Cidade/Município Além Paraíba	UF MG	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa 32.730,00	Nº Empregados Contribuintes 2	(-) Valor do Documento 46,86	
Capital Social - Estabelecimento 32.730,00	Total Remuneração - Contribuintes 1.405,72	(-) Desconto/Abatimento	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(-) Outras Deduções	
		(+/-) Mora/Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	

104-0 10499.70724 86617.719652 05970.001011 6 53190000004686

Código do Cedente 000264072863	Nosso Número 196505970001	Valor do Documento 46,86	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
-----------------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

BRADESCO EXPRESSO
FARMACIA E DROGARIA ALEM PARAIBA LTDA
R CORONEL OSCAR CORTES, 251
Terr. Net- Iso 00005380 Data 24/04/2012
Correspondente do Banco Bradesco S.A.

Comprovante de Pagamento
Data: 24/04/2012 Hora de Brasília: 13:00
Codigo de barras: 10499.70724 86617
219652 05970.001011 6 53190000004686
Cedente:

Valor do Pagamento: 46,86
Ag. Bradesco: 1870 - ALEM PARAIBA
PACB : 089 - FARMACIA GALENO
NSU 020385132621 Autenticação: 269684

CUIDADORIA BRADESCO
0800 727 9933
NSU Rede 509487 Hora Rede: 12:44:49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Declaração (0416466)

SEI 55900.012782/2015-37 / pg. 17

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND TRAB EMPRESAS RADIOFUSÃO TELEVISÃO EST MG			Código da Entidade Sindical 000264072863
Endereço RUA DA BAHIA 1148/1907	Número 295	Complemento	CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 30160-011	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO 102 FM LTDA.			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 19.650.597/0001-48
Endereço RUA CORONEL OSCAR CORTES	Número 239	Complemento 1 ANDAR	
CEP 36660-000	Bairro/Distrito PORTO NOVO	Cidade/Município Além Paraíba	UF MG Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento <div style="text-align: right;">74,41</div>
Capital Social - Empresa 32.730,00	Nº Empregados Contribuintes 3
Capital Social - Estabelecimento 2.730,00	Total Remuneração - Contribuintes 2.232,28
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 3
	(-) Desconto/Abatimento
	(-) Outras Deduções
	(+) Mora/Multa
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70724 86617.719652 05970.001011 2 56840000007441

Código do Cedente 000264072863	Nosso Número 196505970001	Valor do Documento 74,41	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
-----------------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

IMPRESSÃO E ENTREGA EM BOM DIA
 A CONDIÇÃO DE AR CORTES 2013
 DATA 30/04/2013
 VALOR 74,41
 CONTRIBUINTE DE BOM DIA

Comprovante de pagamento
 Data 30/04/2013 Hora de Emissão 12:35
 Valor 74,41
 Nº 196505970001

Rua Brás 1820 - AL. PARQUE
 30160-011 - BELO HORIZONTE
 MG

Caixa Postal 681016 Belo Horizonte 12 de 16

CAIXA
 0800 222 9933



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadaassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Declaração (0416466)

SEI 55500.012782/2015-37 / pg. 18

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

MOW

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

1ª Via - Contribuinte

Jos da Entidade Sindical

Nome da Entidade: SIND TRAB EMPRESAS RADIOFUSÃO TELEVISÃO EST MG
 Código da Entidade Sindical: 000264072863

Endereço: RUA DA BAHIA 1148/1907
 Número: 295
 Complemento:
 CNPJ da Entidade: 17.450.305/0001-06

Bairro/Distrito: CENTRO
 CEP: 30160-011
 Cidade/Município: BELO HORIZONTE
 UF: MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: RADIO 102 FM LTDA.
 CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 19.650.597/0001-48

Endereço: RUA CORONEL OSCAR CORTES
 Número: 239
 Complemento: 1 ANDAR

CEP: 36660-000
 Bairro/Distrito: PORTO NOVO
 Cidade/Município: ALÉM PARAIBA
 UF: MG
 Código Atividade: 60101,00

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa: 32.730,00
 Nº Empregados Contribuintes: 3

Capital Social - Estabelecimento: 32.730,00
 Total Remuneração - Contribuintes: 3.084,24

Total Empregados - Estabelecimento: 3

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 78,67

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

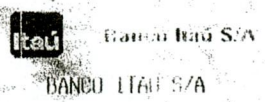
(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70724 86617.719652 05970.001011 1 60490000007867

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000264072863	196505970001	78,67	30/04/2014	2014

Autenticação mecânica



RECIBO DE PAGTO DE TITULO DO BANCO ITAU EFETUADO ATRAVES DO CAIXA ELETRONICO (CEI 60031) STR 00836 LADOS DO CODIGO DE BARRAS PARALELAS DO TITULO 10499707248661771965205370001011160490000007867

VALOR DO DOCUMENTO 78,67
 PAGTO EFETUADO EM 29/04/14 13:14:15

AUTORIZADO DEBITO DE EVENTUAIS DIFERENCAS RELATIVAS A INFORMACOES INEXATAS

EM EVENTUAL NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO, ANEXE ESTE RECIBO AO TITULO PAGO

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1





Prefeitura Municipal de Além Paraíba
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Nº 134/2015

Contribuinte:

RADIO 102 FM LTDA

Inscrição:

3421814

CNPJ:

19650597000148

Endereço:

RUA CEL OSCAR CORTES
PORTO NOVO

Num: 239 1o. ANDAR
36660-000 MG

CERTIFICAMOS que, revendo os livros de Lançamento desta Prefeitura, verificamos que o Contribuinte acima identificado **está quite com os cofres municipais até a presente data, inclusive com a Dívida Ativa**, referente à sua inscrição no cadastro **ECONÔMICO** resalvando ao Município o direito de apurar qualquer débito que venha a ser devido.

Além Paraíba, 06 / 03 / 2015



[Handwritten signature]
José Cláudio Gomes de Souza
Divisão de Cadastro e Lançamento
MG 4.225.553 SSP

Departamento de Fazenda

Validade: 06 / 06 / 2015



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

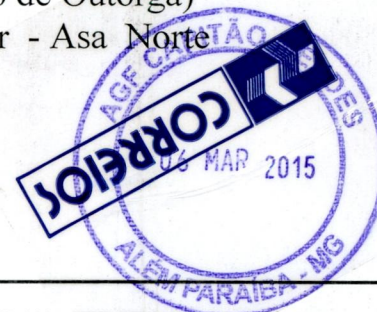
Declaração (0416406)

SEI 55900.012782/2015-37 / pg. 20

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Ministério das Comunicações (Departamento de Outorga)
 Esplanada dos Ministérios Bloco R – 3º Andar - Asa Norte
 Brasília/DF
 CEP: 70.044-908



RÁDIO 102 FM LTDA

RUA CORONEL OSCAR CORTES, 239 – 1º ANDAR – CENTRO – ALÉM PARAIBA/MG - CEP: 36.660-000 – TELEFONE: (32) 3462-8089 – 3462-8001



FC0928/38

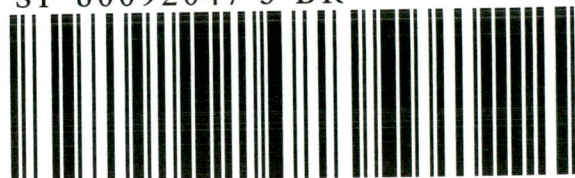


PESO (kg)

1.10

MANDOU, CHEGOU.

SF 80092047 3 BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Declaração (0410465)

SEI 93900.012782/2015-37 / pg. 21

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO 102 FM LTDA
CNPJ: 19.650.597/0001-48

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:21:10 do dia 08/05/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/06/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd182/2015-37/pg_22

Imprimir Voltar

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1/2015-37/pg_23



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO 102 FM LTDA

CNPJ: 19650597000148

Presidente:

Endereço: RUA CORONEL OSCAR - CENTRO

E-mail: walterdepaula@sistemamultisom.com.br

Capital Social: 32.730,00

Reserva de Capital:

Total: 32.730,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
209.376.606-04	MANOEL AMERICO DA SILVA SALES	982	9.820,00
301.512.527-34	ROGERIO LOBO DE OLIVEIRA	2.291	22.910,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
209.376.606-04	MANOEL AMERICO DA SILVA SALES	GERENTE	
301.512.527-34	ROGERIO LOBO DE OLIVEIRA	GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: **MG**

Município: **Além Paraíba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
HF JUVENTUDE FM LTDA	Além Paraíba	14/09/1988	14/09/1998
RADIO 102 FM LTDA	Além Paraíba	19/07/1985	19/07/1995

Usuário: - Data: **08/05/2015** Hora: **17:23:42**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

08/05/2015

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Além Paraíba
Frequência: 102,7 MHz
Classe: B1
Canal: 274

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO 102 FM LTDA
Nome Fantasia: MIX FM
Nº Estação: 322376750
Primeiro Licenciamento: 03/10/1989

Fistel: 04021050876
CNPJ: 19.650.597/0001-48
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/06/2012 15:41:30

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO 102 FM LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 36660000
Número: 239
Município: Além Paraíba
Telefone: 32 34221724

Logradouro: RUA CORONEL OSCAR
Complemento: 1º ANDAR
Distrito:

Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax: 32 34221724

UF: MG

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 36660000
Número: 239
Município: Além Paraíba

Logradouro: RUA CORONEL OSCAR CORTES - 1º ANDAR
Complemento: **Bairro:** CENTRO
Distrito: **SubDistrito:**

UF: MG

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

MIX FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 04021050876

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1
http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Teia.asp

08/05/2015

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 19.650.597/0001-48

RADIO 102 FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MANOEL AMERICO DA SILVA SALES	209.376.606-04	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
ROGERIO LOBO DE OLIVEIRA	301.512.527-34	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **08/05/2015**

Hora: **17:25:00**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg.autenticadassinatura.camara-leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>



BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 209.376.606-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MANOEL AMERICO DA SILVA SALES	209.376.606-04	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 08/05/2015

Hora: 17:25:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticadadesignatura.camara-leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 301.512.527-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO LOBO DE OLIVEIRA	301.512.527-34	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **08/05/2015**

Hora: **17:25:29**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticadadesassinatura.camara-leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.012782/2015-37 (relacionado aos de nº 53710.000673/1995-63 e nº 53000.006144/2007-11) SEI-MC		
Entidade: RÁDIO 102 FM LTDA		
Localidade: ALÉM PARAÍBA	UF: MG	Serviço: FM
Períodos: 19/7/1995 a 19/7/2005; 19/7/2005 a 19/7/2015; 19/7/2025		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	PÁGINAS DO PROCESSO
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			3
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			2
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			12 a 15 (s/autenticação do Cartório)-Exigir
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			16 a 19 (s/autenticação do Cartório)-Exigir
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			11;1
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?		x		
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	x			7
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			10
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1> / pg. 30

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	x			20
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	x			5

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			x		
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			x		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			x		
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			x		

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação foi apresentada e **atende parcialmente** conforme disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista (Estadual e Federal de 1º e 2º Grau, conforme disposto no art. 15, § 5º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº



Observações:	
52.795/63, cuja redação foi alterada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012 e a COTA Nº 138/2015/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de 11/3/2015).	
Análise	11/5/2015
Sônia Valesca M. Monteiro Advogada	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1> / pg. 32

NOTA TÉCNICA Nº 9574/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53900.012782/2015-37 (relacionado ao de nº 53710.000673/1995-63 e nº 53000.006144/2007-11)

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio 102 FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Além Paraíba, estado de Minas Gerais, referente aos seguintes períodos: 19/7/1995 a 19/7/2005; 19/7/2005 a 19/7/2015 e 19/7/2015 a 19/7/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 0497197), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Apresentar com autenticação do Cartório;**
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Apresentar com autenticação do Cartório;**
- prova de regularidade relativa ao INSS;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas **Estadual e Federal (1º e 2º Graus)**, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas.

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 12/05/2015, às 10:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 12/05/2015, às 10:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 12/05/2015, às 15:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0497198** e o código CRC **32CD8E64**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 14224/2015/SEI-MC

Brasília, 12 de maio de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO 102 FM LTDA
Rua Coronel Oscar Torres, nº 239 - 1º andar - Bairro Centro
36.660-000 Além Paraíba/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.012782/2015-37 (relacionado ao de nº 53710.000673/1995-63 e nº 53000.006144/2007-11).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9574/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 12/05/2015, às 15:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0497199** e o código CRC **411467B3**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

OF:14224/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO 102 FM LTDA
RUA CORONEL OSCAR TORRES, Nº 239 – 1º ANDAR – BAIRRO CENTRO
CEP: 36.660.000 ALÉM PARAÍBA/MG
PROC.: 53900.012782/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.com.br/>

Outros (origem externa) AP JG089538601BR (0522353)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 36

 **REGISTRADO URGENTE**
REGISTERED PRIORITY

<input type="checkbox"/> AR	<input type="checkbox"/> MP	PESO / WEIGHT (kg)
-----------------------------	-----------------------------	--------------------

JG 08953860 1 BR



afed4877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JG 08953860 1 BR

CORREIOS BRÉSIL

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

____/____/____ : ____ h
____/____/____ : ____ h
____/____/____ : ____ h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Instituto de Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Espaço do Ministério, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF
CIDADE / LOCALITÉ
UF
BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Espaço do Ministério, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1 Outros (origem externa) AR JG089538601BR (0522353)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 37

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 21650/2015/SEI-MC 53900 033811/2015-2

06/07/2015

AR

Ao Senhor
Manoel Américo da Silva Salles
Gerente
Rua Coronel Oscar Torres, 239 - 1º Andar - Centro
36660 - 000 Além Paraíba/MG

RECEBIDA EM DESTINO
RECEIVED AT DESTINATION

DECLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Carlos Roberto P. Silva

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

14/07/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENTE

OSCAR LUIZ DE CARVALHO
AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO E COLETA
MAT. 8.409.060-0
ALÉM PARAÍBA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 188 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Outros (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21650/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 38

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JO 22673128 5 BR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DEPT. DE 44 905 - BRASÍLIA - DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

EMPRECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ao Senhor Sandro de O Fogaça Procurador Rua Carmelo Zocolli, Nº 150, Edifício Anibal Ferro 4ª Andar Sala 405 Centro 89.665 - 000 Capinzal/SC

53900.033806/2015-91
06/07/2015
AR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCLAMATION DE CONTENU (OBJET DE L'ENVOI)
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Mariza Tota

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

16/07/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

AR - CAPINZAL
16 JUL. 2015
SC

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Jaquiel José Buzu
Matr. 3.709.779-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0483 / 16

114 x 186 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Outros (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21630/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 40

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS CN07

JO 22673124 6 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CEP 70044-000 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF **BRASIL**



DEVOLUÇÃO
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Outros (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21630/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 41

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 21142/2015/SEI-MC

53900.033199/2015-60

02107/15

AR

Ao Senhor

Egídio Zapparoli

Sócio Administrador

Rua 15 de Novembro Nº 834 Ibiaçá/RS

99.940 - 000

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Alessandra Corra

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

ALESSANDRA

CORRA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

4102251792

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

BRUNO GIASUONI
Câmara de Vereadores Anísio Camp...

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

14/07/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 160 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Outros (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21142/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 42

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JO 22673135 1 BR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

INDICAR ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / INDICER L'ADRESSE POUR LE RETOUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITE

900 - Brasília - DF

UF BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

Barcode area with 10 empty boxes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Outros (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21630/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 43

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 21513/2015/SEI-MC

53900.033987/2015-56.

07/07

AR

Ao Senhor (a)

Eliane Martines de Oliveira

Representante

Rua Tamareira 172 Residencial Ponta Porã I

79902 - 470 Ponta Porã/MS

PAIS

Tipo de envio / NATURE DE L'ENVOI
ORDINÁRIA / PRIORITAIRE

Valor declarado / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Silvio B. Dias

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

17/07/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE

Ever Felipe Benites
MATR. 8.203.708-5
AGENTE DE CORREIOS - CARTEIRO
CDD - PONTA PORã

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOURN DANS LE VERSO

75240203-0

FC04631/16

(114 x 186 mm)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Cópia (origem externa) Devolução AR nº: Of. 21650/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 44

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

JO 22673132 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

15/7/15	16/7/15	/ /
11 : 49 h	11 : 09 h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITE: **Brasília - DF**

UF: **BRASIL**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 21619/2015/SEI-MC

53900.033756/2015-42

0.6107

AR

Ao Senhor

Z - Sistema Equatorial de Comunicações Ltda

Representante Legal

Rua Eliezer Levy, 684 Laguino

68908 - 183 Macapá/AP



ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

14/07/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Cláudio Pires Barros do Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

839073

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

[Signature]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

752M0203-0

FC0463 (16)

114 x 186 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Cópia (origem externa) Devolução AR nº: Of. 21630/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 46

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

 **AVISO DE RECEBIMENTO**
AVIS CN07

JO 22673134 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
General
Torres
CEP 70044-900 - Brasília - DF
CIDADE / LOCALITE UF BRASIL

DEVOLUÇÃO PARA RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Outros (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21630/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 47

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 21627/2015/SEI-MC

53900.033808/2015-81

06107

AR

Ao Senhor

Edna Gloria da Silva

Representante Legal

Rua dos Crisântemos Quadra 35, Lote 27, Coata Verde

24900 - 000 Maricá/RJ

SIGNATURE DE L'ENVOI
PRIORITAIRE

LEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Vicente R. da Silva

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

15/07/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

VICENTE R. DA SILVA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadereceitas.camara.gov.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Outros (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21630/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 48

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JO 22673125 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CEP 70044-900 Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Outros (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21630/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 49

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 21539/2015/SEI-MC

53900.038737/2015-16

06107

Ao Senhor
Ary de Castro Santos Júnior
Representante
Av. Prof. José Ignácio de Sousa, 2710
Jd. Umuarama, Uberlândia/MG 38405 - 330

PAYS

ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
TÁRIA / PRIORITAIRE

VALOR / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

X CARLOS ALBERTO DIAS

14/07/15

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Mat 8413/338-3
Agente de Correios



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 m



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Outros (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21630/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 50

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JO 22673129 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVAS DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CEP 70044-800 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

DEVOLUÇÃO
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Outros (origem externa) Devoluções AR nº 6. Of. 21630/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 51

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 21730/2015/SEI-MC

53900-034324/2015-59

08107

AR

Ao Senhor

Sistema Jequié de Comunicação

Representante

Rua Manoel Vitorino Nº 100 Edf Barros Centro

45.203 - 903 Jequié/BA

SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Somene Jouro

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

17/07/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

80761814

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

14 x 186 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadereassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Cópia (origem externa) Devolução AR nº: Of. 21730/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 52

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

CORREIOS BRÉSIL **AVISAC N07**

JO 22673155 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

GER 75044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF **BRASIL**

52

DEVOLUÇÃO PARA RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Outros (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21630/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 53

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 21775/2015/SEI-MC

53900.033714/2015-10

06107115

AR

Ao Senhor

Ary de Castro Santos Júnior

Representante

Av. Prof. José Ignácio de Sousa, 2710 Jd. Umuarama

38405 - 330 Uberlândia/MG

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Carlos Alberto Dias

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

16/07/15

CAPITULO DE REG. LOCALIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE

Marcos Franco Rocha
Mat. 8.413.638-3
Agente de Correios

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Outros (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21650/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 54

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

CORREIOS BRÉSIL

AVISÃO 07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

JO 22673146 7 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE COMMUNICATIONS

CIDADE / LOCALITÉ 5044-900 - Brasília - DF UF BRASIL

DEVOLUÇÃO PARA RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIAL E DU DESTINATAIRE

Ofício nº 21781/2015/SEI-MC

EN

53900.034343/2015-85

CE

08/07

Ao Senhor
Mattson Resende Dourado
Representante

AR

DEL

Rua Saba Said, 1451, Bairro Horto Florestal
64.052 - 473 Teresina/PI

TE DE L'ENVOI
RITAIRE

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Lucia Corvallo

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

17/07/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BOUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT
AGENTE DE CORREIOS
Pedro Paes Landim
Mat. 8.331.601-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 10

114 x 188 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Outros (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21650/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 56

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

CORREIOS BRÉSIL **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

JO 22673145 3 BR

Ministério das Comunicações

Ministério das Comunicações

Bloco 3 - 1º andar

70044-900 - Brasília - DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Outros (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21630/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 57

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 21788/2015/SEI-MC

53900.034391/2015-73

08/07/15

AR

Ao Senhor
José Peracchi
Prefeito
Rua Anastácio Ribeiro, 84
99820 - 000 Viadutos/RS

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Matheus A. Kowalski

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

MATEUS A. KOWALSKI

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

631

Claudia Brígida Balen Kunze
Matr. 8.894.416-0
Atendente Comercial

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

20/07/2015

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 116 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Curios (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21630/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 58

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

CORREIOS BRÉSIL **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

JO 22673140 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITE U.F. BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 21798/2015/SEI-MC

53900.034363/2015-56

08/07

AR

Ao Senhor
Solange Baraldi
Diretora Administrativa
Rua Coronel Leme, 277 - Centro
12.900 - 340 Bragança Paulista/SP

SIGNATURE DE L'ENVOI
PRIORITAIRE

LEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Fabio S. S. S. S.

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

17/07/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

MARCIO CARLOS GARCIA
Agente de Correios
Matrícula: 81111940
CDD BRAGANÇA PAULISTA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RENVOI DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Outros (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21650/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 60

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 21969/2015/SEI-MC

53900.034621/2015-02

09107

AR

Ao Senhor
Carlos Henrique Marquês
Representante
Rua Tamoios 613, Centro
37.280 - 000 Candeias/MG

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

X. Ana Zelia M. Marques

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

200715

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

20 JUL 2015

20 JUL 2015

DRMG

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

200715

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Outros (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21969/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 62

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JO 22673142 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

17/07/15	/ /	/ /
13:15 h	: h	: h



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Palácio da
Câmara (E) - Jânio
CEP 70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Outros (origem externa) Devoluções AR nº: Of. 21630/2015/SEI-MC (0625173)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 63

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 21650/2015/SEI-MC 53900 033811/2015-2

06/07/2015

AR

Ao Senhor
Manoel Américo da Silva Salles
Gerente
Rua Coronel Oscar Torres, 239 - 1º Andar - Centro
36660 - 000 Além Paraíba/MG

LOCAL DE L'ENVOI
ORITAIRE

LOCAL DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Carlos Roberto P. Silva

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

14/07/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENTE

OSCAR LUIZ DE CARVALHO
AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO E COLETA
MAT. 8.409.060-0
UD ALÉM PARAÍBA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 188 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

JO 22673128 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Ministério das Comunicações

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DEPT. DE 44 901 - BRASÍLIA - DF

CIDADE / LOCALITE

UF **BRASIL**

--	--	--	--	--	--	--	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF:14224/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 RÁDIO 102 FM LTDA
 RUA CORONEL OSCAR TORRES, Nº 239 – 1º ANDAR – BAIRRO
 CENTRO
 CEP: 36.660.000 ALÉM PARAÍBA/MG
 PROC.: 53900.012782/2015
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

NOME DO DESTINATÁRIO

UF

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Kayona Cristina Rosa

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

08/06/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

DEMOZILTON DE CARVALHO
 AGENTE DE ENTREGA E COLETA
 MAT. 8.409.090-0
 ALÉM PARAÍBA

08 JUN 2015

MG



EM REDEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JG 08953860 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

03/06/15
13:45 h

03/06/15
16:30 h

____/____/____
____:____ h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Ministério de Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Pro. Arranjo de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: **MG**

Município: **Além Paraíba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
JUVENTUDE FM LTDA	Além Paraíba	14/09/1988	14/09/1998
RADIO 102 FM LTDA	Além Paraíba	19/07/1985	19/07/1995

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** Data: **13/02/2019** Hora: **14:34:02**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1





BOA TARDE
 Ricardo Henrique Pereira Nolasco
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Além Paraíba
Frequência: 102,7 MHz
Classe: B1
Canal: 274

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO 102 FM LTDA
Nome Fantasia: MIX FM
Nº Estação: 322376750
Primeiro Licenciamento: 03/10/1989

Fistel: 04021050876
CNPJ: 19.650.597/0001-48
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/06/2012 15:41:30

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	19/07/1985	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	12/02/1987	Aprovação de Local
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	04/07/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Substituição de Equipamento

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO 102 FM LTDA

CNPJ: 19.650.597/0001-48

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:36:04 do dia 13/02/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/03/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anatel.sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

ANEXO I - Pesquisas Anatel (3647940)

SEI 55500.012782/2015-37 / pg. 70

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 209.376.606-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MANOEL AMERICO DA SILVA SALES	209.376.606-04	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 13/02/2019

Hora: 14:36:57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticadoe-as-si-siacco.com.br/leg-autenticadoe-as-si-siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp - ANEXO I - Pesquisas Anatel (3047940) - SEI 56960-012762/2015-37 / pg. 72



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 301.512.527-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO LOBO DE OLIVEIRA	301.512.527-34	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 13/02/2019

Hora: 14:37:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://inet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://inet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

SEI 56960-012762/2015-37 / pg. 73

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19650597/0001-48
Razão Social: RADIO 102 FM LTDA
Endereço: RUA CORONEL OSCAR CORTES 239 1 ANDAR / CENTRO / ALEM
PARAIBA / MG / 36660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2019 a 09/03/2019

Certificação Número: 2019020801263686775953

Informação obtida em 13/02/2019, às 14:42:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp

ANEXO FGTS (3647588) - SLE 55500.012762/2015-37 / pg. 74

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

RÁDIO SOM LTDA.

C.G.C.: 19.650.597/0001 - 43

Cataguases - MG

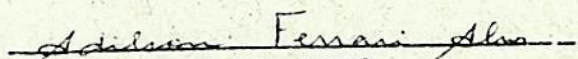
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

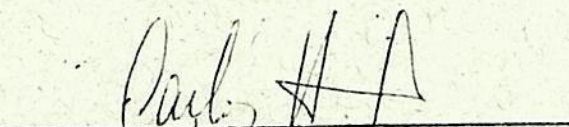
SÚMULA: Alteração das cláusulas DÉCIMA e DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato Social para atender o disposto no Art. 14, item 10, § 2º do Decreto nº / 52.795 de 31 de outubro de 1963, em atenção a exigência do DENTEL - Departamento Nacional de Telecomunicações.

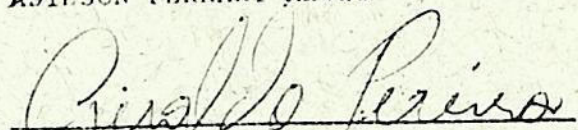
ADILSON FERRARI ALVES, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Eletricista, residente em Cataguases-MG, à Av. Artur Cruz 377, nascido em 28.07.1941, / portador da Carteira de Identidade nº M-873.853 expedida pela SSPMG, CPF nº 002287426-34; GERALDO PEREIRA, brasileiro, casado, Técnico em Eletrônica e Telecomunicações, residente em Cataguases-MG, à Rua Rosário Fusco 67, nascido em 12.05.1935, portador da Carteira de Identidade nº M-331.695 expedida pela SSPMG, CPF nº 02318636-20; PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA, brasileiro, casado, Eletrotécnico, residente em Cataguases-MG, à Av. Melo Viana 336, / nascido em 19.10.1943, portador da Carteira de Identidade nº M-848.424 expedida pela SSPMG, CPF nº 093270106-04; CARLOS HENRIQUES PIRES, brasileiro, casado, Comerciante, residente em Cataguases-MG, à Rua Moreira Lima 17, / nascido em 23.03.1935, portador da Carteira de Identidade nº M-930.037 expedida pela SSPMG, CPF 0416782216-72; FRANCISCO INÁCIO PEIXOTO FILHO, brasileiro, casado, Advogado, residente em Cataguases-MG, à Av. Humberto Mauro 281, nascido em 11.10.1932, portador da Carteira de Identidade nº / 999.596 expedida pelo Instituto Félix Pacheco, CPF nº 002989806-89; JOSÉ ONOFRE MARTINS DA ROCHA, brasileiro, casado, Eletrotécnico, residente em / Cataguases-MG, à Av. Coronel Antônio Augusto 586, nascido em 04.01.1946, / portador da Carteira de Identidade nº M- 775.314 expedida pela SSPMG, CPF nº 047657376-91; sócios componentes de:

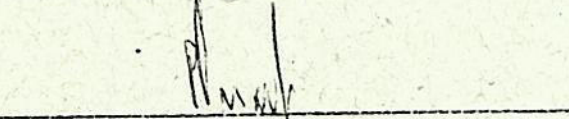
" RÁDIO SOM LTDA."

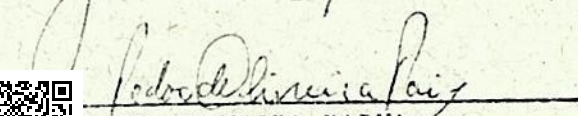
sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por instrumento contratual de 1º de abril de 1973, arquivado na Junta Comercial do / Estado de Minas Gerais em 10.04.78, sob nº 445.297/78, por este Aditivo /

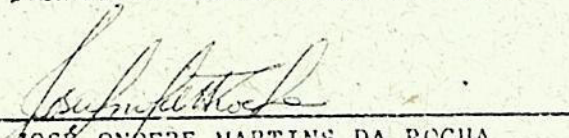

ADILSON FERRARI ALVES


CARLOS HENRIQUES PIRES


GERALDO PEREIRA


FRANCISCO INÁCIO PEIXOTO FILHO


PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA


JOSÉ ONOFRE MARTINS DA ROCHA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd11 2782/2015-37 / pg. 75

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Contratual e na melhor forma de direito, atendendo a exigência feita pelo DENTEL-Departamento Nacional de Telecomunicações, pelo que as cláusulas / DÉCIMA e DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato Social passam a vigorar a contar da presente data, com a redação que segue:

10) - DA RETIRADA, FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DO SÓCIO.

1) No caso do falecimento de qualquer dos quotistas ou de sua interdição judicial, não dissolverá a sociedade, continuando com os demais sócios. Os haveres do falecido ou interdito, inclusive o capital social, observado estritamente os valores registrados na contabilidade da firma e com participação nas reservas e provisões contabilizadas de acordo com este contrato, serão reunidas em uma só conta, calculados os lucros do exercício em curso até a data do evento pelo balanço imediatamente anterior e proporcionalmente ao tempo decorrido. O saldo apurado será pago a quem de direito em 30 (trinta) prestações mensais, prestações que serão representadas por notas promissórias emitidas pela sociedade e avalizadas pelos sócios remanescentes.

2) Assiste ao sócio que divergir das alterações ou das deliberações tomadas de acordo com este contrato, a faculdade de se retirar da sociedade, recebendo seus haveres na forma acima.

11) - DA TRANSFERÊNCIA E SUBSCRIÇÕES DE NOVAS QUOTAS:

As quotas do capital social são alienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual, assim como transferência de quotas, de prévia autorização do DENTEL-Departamento Nacional de Telecomunicações.

E por estarem assim justos e contratados, assinam com as testemunhas abaixo, este instrumento em 6 (seis) vias de igual teor.

Cataguases, 22 de abril de 1978

Adilson Ferrari Alves
ADILSON FERRARI ALVES

Carlos Henrique Pires
CARLOS HENRIQUES PIRES

Geraldo Pereira
GERALDO PEREIRA

Francisco Inácio Peixoto Filho
FRANCISCO INÁCIO PEIXOTO FILHO

Pedro de Oliveira Paiva
PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA

José Onere Martins da Rocha
JOSÉ ONERE MARTINS DA ROCHA

TESTEMUNHAS:



Manoel Pires da Silva
Manoel Pires da Silva


Maurício Pinto da Silva
Maurício Pinto da Silva

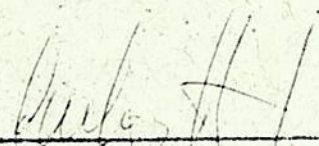


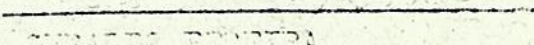
Contrato de constituição de sociedade
por quotas de responsabilidade limitada.

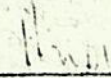
"RÁDIO SOM LIDA."

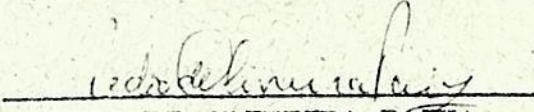
Entre ADILSON FERRARI ALVES, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Eletricista, residente em Cataguases-MG., à Av. Artur Cruz 377, nascido em 28.07.1941, portador da Carteira de Identidade nº M-873.853 expedida pela SSEM, CPF nº 008267426-34; GERALDO PEREIRA, brasileiro, casado, Técnico em Eletrônica e Telecomunicações, residente em Cataguases-MG., à Rua Rosário Fusco 67, nascido em 12.05.1935, portador da Carteira de Identidade nº M-331.695 expedida pela SSEM, CPF nº 02318636-20; PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA, brasileiro, casado, Eletrotécnico, residente em Cataguases-MG., à Av. Melo Viana, 336, nascido em 19.10.1943, portador da Carteira de Identidade nº M-848.424 expedida pela SSEM, CPF nº 093270106-04; CARLOS HENRIQUES PIRES, brasileiro, casado, Comerciante, residente em Cataguases-MG., à Rua Moreira Lima 17, nascido em 28.08.1935, portador da Carteira de Identidade nº M-933.037 expedida pela SSEM, CPF nº 0416732216-72; FRANCISCO IMÁCIO PIRES, brasileiro, casado, Advogado, residente em Cataguases-MG., à Av. Humberto Mauro 281, nascido em 11.10.1932, portador da Carteira de Identidade nº 999.596 expedida pelo Instituto Félix Macheco, CPF nº 002989806-89; JOSÉ ONOFRE MARTINS DA ROCHA, brasileiro, casado, Eletrotécnico, residente em Cataguases-MG., à Av. Coronel Antonio

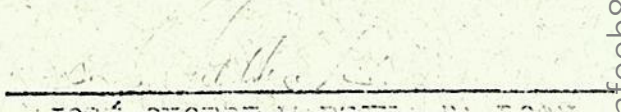

ADILSON FERRARI ALVES


CARLOS HENRIQUES PIRES


GERALDO PEREIRA


FRANCISCO IMÁCIO PIRES


PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA


JOSÉ ONOFRE MARTINS DA ROCHA



afeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

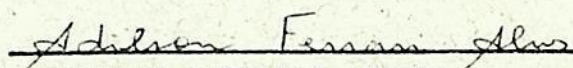
da assinatura desta, em moeda corrente do país, e, os Cr\$
Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) restantes, também integra-
lizado em moeda corrente no país, em setembro de 1978, dividido
em 120 quotas no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros)
cada, assim distribuídas:

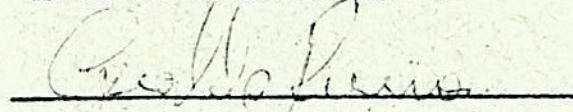
ADILSON FERRARI ALVES	-	20 quotas	-	20.000,00
GERALDO PEREIRA	-	20 quotas	-	20.000,00
PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA	-	20 quotas	-	20.000,00
CARLOS HENRIQUES PIRES	-	20 quotas	-	20.000,00
FRANCISCO INACIO FELIXTO FILHO	-	20 quotas	-	20.000,00
JOSÉ ONOFRE MARTINS DA ROCHA	-	20 quotas	-	20.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade dos quotistas é li-
mitada a totalidade do capital social, na forma da lei.

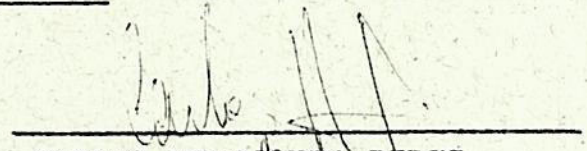
6) - Da administração e representação da sociedade - A
administração da sociedade competirá aos quotistas ADILSON FERRARI
ALVES e GERALDO PEREIRA, que tomarão para si, os encargos e repre-
sentarão a sociedade em Juízo ou fora dele de "per-si", permitin-
do constituir procuradores com poderes "AD-JUDICIA" e/ ou AD-NEGO-
TIA" ou especiais que forem necessários nas operações comerciais
e bancárias em geral. Para alienação ou oneração de bens imóveis
será necessária e anuência de quotistas que representem a maioria
do capital social. Fica vedado a todos os sócios praticar, em no-
me da sociedade, atos estranhos a seu objetivo, inclusive obrigá-
-la por fianças, avais, endossos de favor, ou prestar outra garan-
tia de qualquer natureza em benefício de terceiros ou dos pró-
-rios quotistas.

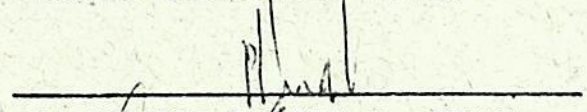
7) - Da responsabilidade técnica - Para todos os efeitos

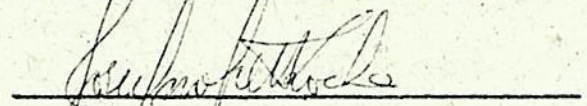

ADILSON FERRARI ALVES


GERALDO PEREIRA


PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA


CARLOS HENRIQUES PIRES


FRANCISCO INACIO F. FILHO


JOSÉ ONOFRE M. DA ROCHA



de direito, os encargos técnicos compreendidos no objetivo social, ficarão sob a responsabilidade do sócio Técnico em Eletrônica e Telecomunicações, GERALDO PEREIRA, que terá absoluta independência técnica no desempenho de suas funções, conforme preceituam as leis.

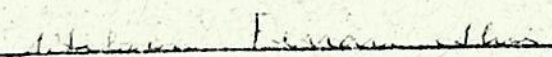
8) - Da remuneração dos sócios - O quotista GERALDO PEREIRA receberá mensalmente a retirada estipulada pelos quotistas que representem a maioria do capital social, no início de cada exercício social, como despesa operacional.

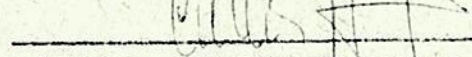
9) - Dos balanços - Os lucros apurados no balanço anual, processado sempre no dia 31 de dezembro, terão a seguinte destinação:

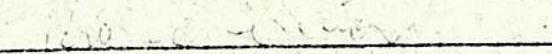
- a) uma parcela equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado, para constituir o "FUNDO DE RESERVA" destinado a garantir a integridade do capital social.
- b) uma parcela que também não exceda ao limite permitido pela legislação do Imposto de Renda, para constituir o "FUNDO DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS" como provisão para cobrir eventuais prejuízos na liquidação de contas ativas.
- c) o saldo será distribuído aos sócios, proporcionalmente ao capital social de cada um, ou será total ou parcialmente mantido em suspenso para destinação futura.

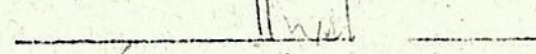
Parágrafo 1º - Os lucros creditados aos sócios, em conta especial, não vencerão juros, e a eles serão pagos proporcionalmente às suas quotas de capital, à medida que a situação financeira da sociedade o permitir.

Parágrafo 2º - Se forem apurados prejuízos, estes serão mantidos na conta de lucros e perdas para serem recuperados com lucros futuros dentro do prazo estipulado pela legislação do Imposto


ADILSON FERRARE ALVES


CARLOS HENRIQUE PIRES


GERALDO PEREIRA


FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA



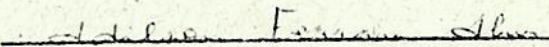
de Renda, findo o qual não tendo sido possível cobri-los, serão compensados com reservas livres porventura existentes.

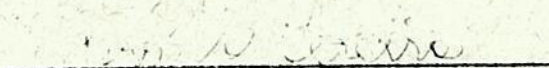
10) - Da retirada, falecimento e interdição do sócio -

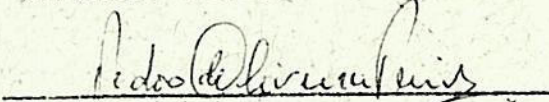
1) O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade. Neste caso, será adotada uma das seguintes alternativas:

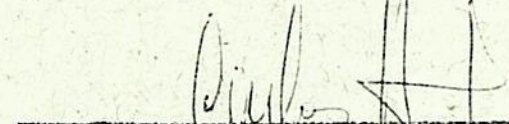
a) a sociedade poderá continuar com o cônjuge ou os herdeiros necessários do pré-morto, desde que haja a concordância de mais da metade do capital social, computando-se para este 'fim' inclusive os votos do representante do "de cujus" correspondente ao número de quotas que a ele pertenciam. Até que, se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo falecido. Incumbirá o inventariante, para todos os efeitos legais a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade. O cônjuge ou os herdeiros necessários do pré-morto deverão em conjunto ou separadamente, assumir a totalidade das quotas do falecido; ou

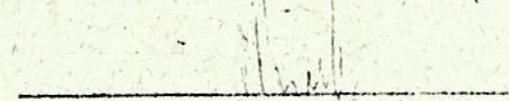
b) a sociedade poderá, então, continuar apenas com os demais sócios. Nesta hipótese, os haveres do falecido, inclusive o capital social, observados estritamente os valores registrados na contabilidade da firma e com participação nas reservas e provisões contabilizadas de acordo com este contrato, serão reunidas em uma só conta, calculados os lucros do exercício em curso até a data do evento pelo balanço imediatamente anterior e proporcionalmente ao tempo decorrido. O saldo apurado será pago a quem de direito em 30 (trinta) prestações mensais acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano e de correção monetária de acordo com os índices da variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro;

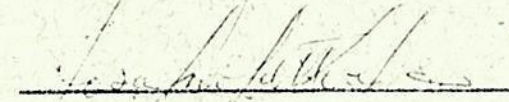

ADILSON FERRARI ALVES


GERALDO FERREIRA


JOÃO DE OLIVEIRA PINHEIRO


CARLOS HENRIQUE BIRÓ


FRANCISCO INÁCIO T. FIGUE


JOSÉ ONOFRE M. DA ROCHA



Nacional, prestações que serão representadas por notas promissórias emitidas pela sociedade e avaliadas pelos sócios remanescentes.

- 2) A sociedade também não se dissolverá, se qualquer dos sócios vier a ser judicialmente interditado, hipótese em que se aplicará uma das duas alternativas acima.
- 3) Assiste aos sócios que divergirem da alteração dos estatutos sociais ou das deliberações tomadas de acordo com este contrato a faculdade de se retirarem da sociedade, recebendo seus haveres na forma da alternativa "b" supra.

11) - Da transferência de quotas - Entre os quotistas, as quotas são livremente transferíveis. Na cessão de quotas em igualdade de condições de pagamento e de preço, terão os sócios ou a sociedade, direito de preferência sobre quaisquer propostas de estranhos, entendido que a admissão destes só se fará com o consentimento de quotistas que representem a maioria do capital social.

12) - Do uso da denominação social - A denominação social da empresa será utilizada da seguinte forma:

RÁDIO SOM LTDA.

Adilson Ferrari Alves
ADILSON FERRARI ALVES

Geraldo Ferreira
GERALDO FERREIRA

13) - Alteração do contrato e deliberações sociais - O contrato social poderá ser alterado mediante o consentimento de sócios que representem a maioria do capital social. Prevalecerá idêntico "quorum" para todas as demais deliberações sociais.

Adilson Ferrari Alves
ADILSON FERRARI ALVES

Carlos Henrique Mendes
CARLOS HENRIQUE MENDES

Geraldo Ferreira
GERALDO FERREIRA

Francisco Inácio P. Mendes
FRANCISCO INACIO P. MENDES

Roberto Oliveira Paiva
ROBERTO OLIVEIRA PAIVA

José Onofre M. da Rocha
JOSE ONOFRE M. DA ROCHA



14) - Da transformação - A sociedade poderá se transformar em Sociedade Anônima.

15) - Dos casos omissos - Os casos omissos reger-se-ão pelos dispositivos legais aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada e princípios gerais de direito.

Cataguases, 23 de março de 1978.

Adilson Ferrari Alves
ADILSON FERRARI ALVES

Geraldo Pereira
GERALDO PEREIRA

Pedro de Oliveira Paiva
PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA

Carlos Henrique Pires
CARLOS HENRIQUES PIRES

Francisco Inácio P. Filho
FRANCISCO INÁCIO P. FILHO

José Onofre M. da Rocha
JOSÉ ONOFRE M. DA ROCHA

TESTEMUNHAS:

Delson Chaves Campos
DELSON CHAVES CAMPOS

José Manoel Remigio Resende
JOSÉ MANOEL O REMIGIO RESENDE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
A Declaração de Firma foi Registrada na Data do Arquivamento.



afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Data de Envio:

13/02/2019 15:14:49

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Informações

Mensagem:

Processo nº 53900.012782/2015-37

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO 102 FM LTDA (CNPJ N° 19.650.597/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Re: Informações**De :** cgfi@mctic.gov.br

Qua, 13 de fev de 2019 15:35

Assunto : Re: Informações 1 anexo**Para :** Coordenação de Outorga CORAC
<corac@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO 102 FM LTDA (CNPJ Nº 19.650.597/0001-48), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Além Paraíba/MG, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019 15:14:50

Assunto: Informações

Processo nº 53900.012782/2015-37

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO 102 FM LTDA (CNPJ Nº 19.650.597/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

l: 6811



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

E-mail: Resposta da cgfi (3646693)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 85

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo 53900.012782/2015-37		
Entidade: RÁDIO 102 FM LTDA	CNPJ: 19.650.597/0001-48	
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: Além Paraíba	UF: MG
Validade da Outorga: Vencida	Período: 19/7/2015 a 19/7/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(3714982)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(3847940) fls. 4-6

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	(3848050) Contrato e 1ª alt. (3714958) – 6ª alt.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	(3714962) - Simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(3714967)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(3714962) fl. 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1> / pg. 86

Checklist (3848164)

SEI 53900.012782/2015-37

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(3714962) fl. 5
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	(0416465) fl. 10
			(0416465) fl. 9
			(0416465) fl. 20
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(3847940) fl. 3
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(0416465) fl. 10 (3847983)	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(3714962) fl. 3	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(3714975) ART + Laudo
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco CARGO: Chefe de serviço	13.02.2019



NOTA TÉCNICA Nº 4144/2020/SEI-MCOM

Processo nº 53900.012782/2015-37

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO 102 FM LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Além Paraíba, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 19.7.2015 a 19.7.2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

4.1. todas as alterações contratuais, **com exceção da 1ª e da 6ª**, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2020, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5943777** e o código CRC **0B722C9F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012782/2015-37

SEI nº 5943777



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Nota Técnica 4144 (5943777)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 89

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 5798/2020/MCOM

Brasília, 02 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO 102 FM LTDA (CNPJ Nº 19.650.597/0001-48)
Rua Coronel Oscar Cortes, nº 239, 1ª andar, Bairro Porto Novo
36.660-000 - Além Paraíba/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.012782/2015-37.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4144/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2020, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5943789** e o código CRC **DDF71B9E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5798/2020/MCOM - Processo nº 53900.012782/2015-37 - Nº SEI: 5943789



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Ofício 5798 (5943789)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 90

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Data de Envio:

28/01/2021 16:25:00

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mctic.gov.br>

Para:

DRM.ROBERTO@VELOXMAIL.COM.BR

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.012782/2015-37

INTERESSADA: RÁDIO 102 FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Nota_Tecnica_5943777.html

Oficio_5943789.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Id solicitação: 57dbac1d4ae69

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO 102 FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (32) 34221724	E-mail: walterdepaula@sistemamultisom.com.br
CNPJ: 19.650.597/0001-48	Número do Fistel: 04021050876
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 19/07/1985	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 19/07/2025	
Observações: SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CORONEL OSCAR	Complemento: 1º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 239	
Município: Além Paraíba	UF: MG	CEP: 36660000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL OSCAR CORTES - 1º ANDAR	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 239	
Município: Além Paraíba	UF: MG	CEP: 36660000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DE SÃO GERALDO	Complemento:	
Bairro: ÁREA RURAL	Numero: S/N	
Município: Carmo	UF: RJ	CEP: 28640000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CORONEL OSCAR CORTES 1º ANDAR	Complemento:	
Bairro: PORTO NOVO	Numero: 239	
Município: Além Paraíba	UF: MG	CEP: 36660000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Além Paraíba	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	Frequência: 102.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 7kW
HCI: 21.07 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322376750	Número Indicativo: ZYC791
Data Último Licenciamento: 01/06/2012	Número da Licença: 000006/2012-RJ

Estação Principal



Localização		
Latitude: 21° 53' 27.00" S	Longitude: 42° 39' 48.00" W	Cota da base: 315.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004950700580	Modelo: STR 5000
Fabricante: JWSAT-IND.COM.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	Potência de Operação: 4.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS		
Comprimento da Linha: 23.00 m	Atenuação: 1.20 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-04			Fabricante: MAPRA - INDUSTRIA E COMERCIO ANTENAS		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 21.07 m	ERP Máxima: 7 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.74	5°: 0	10°: 0.8	15°: 0	20°: 0.8	25°: 0	30°: 0.82	35°: 0	40°: 0.87	45°: 0	50°: 0.94	55°: 0
60°: 0.97	65°: 0	70°: 0.92	75°: 0	80°: 0.84	85°: 0	90°: 0.82	95°: 0	100°: 0.91	105°: 0	110°: 1.05	115°: 0
120°: 1.13	125°: 0	130°: 1.05	135°: 0	140°: 0.9	145°: 0	150°: 0.82	155°: 0	160°: 0.87	165°: 0	170°: 0.98	175°: 0
180°: 1.05	185°: 0	190°: 1	195°: 0	200°: 0.9	205°: 0	210°: 0.82	215°: 0	220°: 0.8	225°: 0	230°: 0.8	235°: 0
240°: 0.74	245°: 0	250°: 0.58	255°: 0	260°: 0.37	265°: 0	270°: 0.19	275°: 0	280°: 0.09	285°: 0	290°: 0.02	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0.02	315°: 0	320°: 0.09	325°: 0	330°: 0.19	335°: 0	340°: 0.37	345°: 0	350°: 0.58	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 001190500580	Modelo: STR 1000
Fabricante: JWSAT-IND.COM.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar	



Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 7 kW

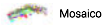
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	207	Portaria	MC	17/07/1985	19/07/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	Dentel-MG	08/01/1987	12/02/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	307	Portaria	SSCE	22/05/2007	04/07/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	54	Despacho	DMC-SP	30/05/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
53500.067425/2020-86	7787	Ato	ORLE	16/12/2020	07/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





Mosaico



Todos ▾ [Download Canais](#)

2 total de registros | 1 - 50 | [Atualizar](#) | [Filtrar](#)

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Perí	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações	PM-C2 (Canal Outorgado - Aparente Dados da Estação)	19630597000148	RADIO 102 FM LTDA	04021550876	P	Comercial	FM	230	MG	Além Paraíba		274		102.7	B1		21° 53' 27.00" S	42° 39' 48.00" W	3	21.07		2	2021-11-19 18:07:45		570hac194ad9	
Ver Estações	PM-C4 (Canal Licenciado)	19630597000148	RADIO 102 FM LTDA	04022887346	P	Comercial	FM	230	MG	Cataguases		270		101.9	B1		21° 23' 6.00" S	42° 41' 46.00" W	3	60.5		2	2022-07-07 11:08:25		570hac1f7d724	Coordenadas pré-fixadas: 2152306;4204146.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Anexo Consultas ANATEL (10514534)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 95

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO 102 FM LTDA

CNPJ: 19.650.597/0001-48

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:11:06 do dia 09/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://mioteg.br/autenticidade/assinatura/validar/19650597000148-09112022-111106-afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

ANEXO CONSULTAS ANATEL (10514334)

SET 33500.012782/2015-37 / pg. 96



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		19.650.597/0001-48									
RADIO 102 FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MANOEL AMERICO DA SILVA SALES	209.376.606-04	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
ROGERIO LOBO DE OLIVEIRA	301.512.527-34	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**Data: **09/11/2022**Hora: **11:11:25**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg.br/autenticacao/assinatura/camara-leg.br/10514334-4669-8967-82ec4594acd1-33c-4669-8967-82ec4594acd1 / pg. 97

ANEXO Consultas ANATEL (10514334)

SEI 53500.012782/2015-37



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		209.376.606-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MANOEL AMERICO DA SILVA SALES	209.376.606-04	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **09/11/2022**

Hora: **11:11:35**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg.br/autenticacao/assinatura/camara-leg.br/10514334-2015-37 / pg. 98

ANEXO Consultas ANATEL (10514334)

SEI 53500.012782/2015-37 / pg. 98

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		301.512.527-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO LOBO DE OLIVEIRA	301.512.527-34	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **09/11/2022**

Hora: **11:11:40**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg.br/autenticacao/assinatura/camara-leg.br/10514334-33c-4669-8967-82ec4594acd1-2015-37 / pg. 99

ANEXO Consultas ANATEL (10514334)

SEI 53500.012782/2015-37 / pg. 99

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.650.597/0001-48

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 09/11/2022 **Hora:** 11:11:58

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg-autenticidade-assinatura.dam.br/leg-br/legbr/7/c33c-4669-8967-82ec4594acd1
Anexo Consultas ANATEL (10314334) - SEI 33500-0121782/2015-37 / pg. 100



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RÁDIO 102 FM LTDA.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **09/11/2022**

Hora: **11:12:14**

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg-autenticidade-assinatura/aniteleg-br/feeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1
Anexo Consultas ANATEL (10314334) - SEI 33500-0121782/2015-37 / pg. 101

Data de Envio:

09/11/2022 11:25:39

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.012782/2015-37

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO 102 FM LTDA. (CNPJ nº 19.650.597/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Além Paraíba/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 09/11/2022 13:15

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.012782/2015-37

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO 102 FM LTDA. (CNPJ nº 19.650.597/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Além Paraíba/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão. At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 9 de novembro de 2022 11:25

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.012782/2015-37

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO 102 FM LTDA. (CNPJ nº 19.650.597/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Além Paraíba/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...
https://infoleg-autenticidade-assinatura.dafaria.leg.br/assinatura/C33c-4669-8967-82ec4594acd1

E-mail Resposta CGFM (10515005)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 103

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17074/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.012782/2015-37

INTERESSADO: RÁDIO 102 FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO 102 FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Além Paraíba/MG, referente ao seguinte período: 19/07/2015 a 19/07/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 4144/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 5798/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5943777 e 5943789). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.023376/2022-85, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Nota Técnica 17074 (16514675)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 104

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistir parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: documento apresentado sem especificação quanto ao período da renovação da outorga.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, do sócio/diretor **ROGÉRIO LOBO DE OLIVEIRA**, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Além Paraíba/MG, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 21, inciso II, do Regimento da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afceb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 25/11/2022, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 25/11/2022, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10514679** e o código CRC **C1D700F8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012782/2015-37

SEI nº 10514679



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Nota Técnica 17074 (10514679)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 106

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 29431/2022/MCOM

Brasília, 25 de novembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO 102 FM LTDA. (CNPJ Nº 19.650.597/0001-48)
Rua Coronel Oscar Cortes, 239 - 1º andar - Bairro Porto Novo
36.660-000 - Além Paraíba/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.012782/2015-37.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17074/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo nº 53900.012782/2015-37, condição para que o pleito seja analisado.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Ofício 29431 (10514782)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 107

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 25/11/2022, às 12:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10514762** e o código CRC **305E40B2**.

Anexos:

- Nota Técnica 17074 (10514679)
- Anexo Requerimento (10514759)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 29431/2022/MCOM - Processo nº 53900.012782/2015-37 - Nº SEI: 10514762



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Ofício 29431 (10514762)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 108

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora		() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Data de Envio:

25/11/2022 15:17:29

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

drm.roberto@veloxmail.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.012782/2015-37

INTERESSADA: RÁDIO 102 FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10514762.html

Nota_Tecnica_10514679.html

Anexo_10514759_REQUERIMENTO_RENOVACAO_JULHO_2022.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

19.650.597/0001-48

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	DRM.ROBERTO@VELOXMAIL.COM.BR
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Anexo CADSEI (1035886)

SEI 53900.012762/2015-37 / pg. 113

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Data de Envio:

09/10/2023 14:20:14

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.012782/2015-37

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO 102 FM LTDA (CNPJ nº 19.650.597/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de ALÉM PARAÍBA/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53900.012782/2015-37**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 09/10/2023 14:57

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO 102 FM LTDA (CNPJ nº 19.650.597/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de ALÉM PARAÍBA/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 9 de outubro de 2023 14:20**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.012782/2015-37

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO 102 FM LTDA (CNPJ nº 19.650.597/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de ALÉM PARAÍBA/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAD31SCGCRSW...>

Anexo Resposta CGFM (P1136586)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 115

Estações

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	19650597000148	RADIO 102 FM LTDA	04021050876	P	Comercial	FM	230	MG	Além Paraíba



Id solicitação: 57dbac1d4ae69

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO 102 FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (32) 34221724	E-mail: walterdepaula@sistemamultisom.com.br
CNPJ: 19.650.597/0001-48	Número do Fistel: 04021050876
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 19/07/1985	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 19/07/2025	
Observações: SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CORONEL OSCAR	Complemento: 1º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 239	
Município: Além Paraíba	UF: MG	CEP: 36660000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL OSCAR CORTES - 1º ANDAR	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 239	
Município: Além Paraíba	UF: MG	CEP: 36660000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro de São Geraldo	Complemento:	
Bairro: Área rural	Numero: s/n	
Município: Carmo	UF: RJ	CEP: 28640000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Coronel Oscar Cortês	Complemento: 1º andar	
Bairro: Porto Novo	Numero: 239	
Município: Além Paraíba	UF: MG	CEP: 36660000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Além Paraíba	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	Frequência: 102.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.9996kW
HCI: 21.07 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23.13.10.57
 Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Anexo ANATEL (11/30/20)

SEI 53300.012782/2015-37 / pg. 117

Informações Gerais	
Número da Estação: 322376750	Número Indicativo: ZYC791
Data Último Licenciamento: 16/09/2023	Número da Licença: 53500.076770/2023-53

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 53' 27.35" S	Longitude: 42° 39' 48.96" W	Cota da base: 477.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 051731600580	Modelo: STR1000 WB
Fabricante: JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	Potência de Operação: 0.556 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 25.00 m	Atenuação: 0.65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-04			Fabricante: MAPRA - Indústria e Comércio de Antenas Ltda.		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: 9.0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 21.07 m	ERP Máxima: 1 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 8.09	5°: 8.09	10°: 7.99	15°: 7.88	20°: 7.88	25°: 7.88	30°: 7.78	35°: 7.58	40°: 7.48	45°: 7.38	50°: 7.29	55°: 7.19
60°: 7.09	65°: 7.09	70°: 7	75°: 7	80°: 6.91	85°: 6.91	90°: 6.91	95°: 6.91	100°: 7	105°: 7	110°: 7.09	115°: 7.19
120°: 7.19	125°: 7.29	130°: 7.29	135°: 7.29	140°: 7.19	145°: 7.19	150°: 7.09	155°: 7	160°: 6.91	165°: 6.91	170°: 6.82	175°: 6.82
180°: 6.82	185°: 6.72	190°: 6.63	195°: 6.63	200°: 6.55	205°: 6.37	210°: 6.37	215°: 6.37	220°: 6.37	225°: 6.46	230°: 6.55	235°: 6.63
240°: 6.72	245°: 6.91	250°: 7	255°: 7.09	260°: 7.29	265°: 7.29	270°: 7.38	275°: 7.58	280°: 7.68	285°: 7.68	290°: 7.78	295°: 7.78
300°: 7.88	305°: 7.99	310°: 7.99	315°: 8.2	320°: 8.2	325°: 8.2	330°: 8.2	335°: 8.2	340°: 8.2	345°: 8.2	350°: 8.2	355°: 8.2

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°47'15.06" S Lon 42°39'48.96" W	5°: Lat 21°47'25.93" S Lon 42°39'14.91" W	10°: Lat 21°47'11.37" S Lon 42°39'08.37" W	15°: Lat 21°47'4.83" S Lon 42°39'37.58" W	20°: Lat 21°47'52.93" S Lon 42°39'07.14" W	25°: Lat 21°47'2.63" S Lon 42°39'36.35" W	30°: Lat 21°47'7.39" S Lon 42°39'35.52" W	35°: Lat 21°47'27.94" S Lon 42°39'05.17" W	40°: Lat 21°47'29.41" S Lon 42°39'04.25" W	45°: Lat 21°47'50.22" S Lon 42°39'03.45" W	50°: Lat 21°47'56.44" S Lon 42°39'02.44" W	55°: Lat 21°48'21.14" S Lon 42°39'01.58" W
60°: Lat 21°49'9.87" S Lon 42°39'31.48" W	65°: Lat 21°50'25.81" S Lon 42°39'24.98" W	70°: Lat 21°51'23.15" S Lon 42°39'34.16" W	75°: Lat 21°51'57.02" S Lon 42°39'34.16" W	80°: Lat 21°52'36.62" S Lon 42°39'43.94" W	85°: Lat 21°53'1.01" S Lon 42°39'34.25" W	90°: Lat 21°53'27.24" S Lon 42°39'34.32" W	95°: Lat 21°53'55.56" S Lon 42°39'03.17" W	100°: Lat 21°54'15.45" S Lon 42°39'04.54" W	105°: Lat 21°54'40.31" S Lon 42°39'04.55" W	110°: Lat 21°54'57.31" S Lon 42°39'05.22" W	115°: Lat 21°55'26.54" S Lon 42°39'05.13" W
120°: Lat 21°55'29.42" S Lon 42°36'0.95" W	125°: Lat 21°55'52.83" S Lon 42°36'4.91" W	130°: Lat 21°56'1.26" S Lon 42°36'31.18" W	135°: Lat 21°54'46.15" S Lon 42°38'24.02" W	140°: Lat 21°57'28.9" S Lon 42°36'10.38" W	145°: Lat 21°57'18.47" S Lon 42°36'54.45" W	150°: Lat 21°57'11.17" S Lon 42°37'29.62" W	155°: Lat 21°57'0.11" S Lon 42°38'42.38" W	160°: Lat 21°57'12.39" S Lon 42°38'20.64" W	165°: Lat 21°57'55.33" S Lon 42°38'31.53" W	170°: Lat 21°58'28.59" S Lon 42°38'51.68" W	175°: Lat 21°59'0.42" S Lon 42°39'17.54" W
180°: Lat 21°59'25.41" S Lon 42°39'48.96" W	185°: Lat 21°58'55.7" S Lon 42°39'40.19" W	190°: Lat 21°58'23.92" S Lon 42°39'04.35" W	195°: Lat 21°56'55.78" S Lon 42°39'04.91" W	200°: Lat 21°57'30.22" S Lon 42°39'12.28" W	205°: Lat 21°58'13.16" S Lon 42°39'21.68" W	210°: Lat 21°58'4.56" S Lon 42°39'42.41" W	215°: Lat 21°58'12.85" S Lon 42°39'32.45" W	220°: Lat 21°57'57.95" S Lon 42°39'35.85" W	225°: Lat 21°57'20.36" S Lon 42°39'42.44" W	230°: Lat 21°56'25.64" S Lon 42°39'38.09" W	235°: Lat 21°55'58.27" S Lon 42°39'34.19" W
240°: Lat 21°55'41.27" S Lon 42°39'59.11" W	245°: Lat 21°55'48.56" S Lon 42°39'51.62" W	250°: Lat 21°55'57.22" S Lon 42°39'13.35" W	255°: Lat 21°55'34.17" S Lon 42°39'20.06" W	260°: Lat 21°54'46.62" S Lon 42°39'54.76" W	265°: Lat 21°54'5.8" S Lon 42°39'7.45" W	270°: Lat 21°53'27.18" S Lon 42°39'7.11" W	275°: Lat 21°52'53.1" S Lon 42°39'46.98" W	280°: Lat 21°52'20.92" S Lon 42°39'42.46" W	285°: Lat 21°51'49.64" S Lon 42°39'6.21" W	290°: Lat 21°51'21.52" S Lon 42°39'42.46" W	295°: Lat 21°50'51.91" S Lon 42°39'54.78" W
300°: Lat 21°50'35.35" S Lon 42°45'9.76" W	305°: Lat 21°50'7.34" S Lon 42°44'56.57" W	310°: Lat 21°49'52.37" S Lon 42°44'24.87" W	315°: Lat 21°49'17.45" S Lon 42°44'18.08" W	320°: Lat 21°49'3.91" S Lon 42°43'47.02" W	325°: Lat 21°48'45.66" S Lon 42°43'21.38" W	330°: Lat 21°48'4.9" S Lon 42°43'9.44" W	335°: Lat 21°47'49.92" S Lon 42°42'38.41" W	340°: Lat 21°47'28.58" S Lon 42°42'9.58" W	345°: Lat 21°47'41.48" S Lon 42°39'1.28" W	350°: Lat 21°47'44.07" S Lon 42°39'0.54" W	355°: Lat 21°48'8.45" S Lon 42°39'40.19" W

Distância por radial											
0°: 11.5	5°: 11.21	10°: 11.79	15°: 12.23	20°: 12.96	25°: 13.11	30°: 13.55	35°: 13.55	40°: 14.43	45°: 14.72	50°: 15.89	55°: 16.48
60°: 15.89	65°: 13.26	70°: 11.21	75°: 10.77	80°: 9.01	85°: 9.3	90°: 10.47	95°: 10.03	100°: 8.57	105°: 8.72	110°: 8.13	115°: 8.72
120°: 7.54	125°: 7.84	130°: 7.4	135°: 3.44	140°: 9.74	145°: 8.72	150°: 7.98	155°: 7.25	160°: 7.4	165°: 8.57	170°: 9.45	175°: 10.33



180°: 11.06	185°: 10.18	190°: 9.3	195°: 6.67	200°: 7.98	205°: 9.74	210°: 9.89	215°: 10.77	220°: 10.91	225°: 10.18	230°: 8.57	235°: 8.13
240°: 8.28	245°: 10.33	250°: 13.55	255°: 15.16	260°: 14.14	265°: 13.7	270°: 12.67	275°: 12.08	280°: 11.79	285°: 11.65	290°: 11.35	295°: 11.35
300°: 10.62	305°: 10.77	310°: 10.33	315°: 10.91	320°: 10.62	325°: 10.62	330°: 11.5	335°: 11.5	340°: 11.79	345°: 11.06	350°: 10.77	355°: 9.89

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 001190500580	Modelo: STR 1000
Fabricante: JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	Potência de Operação: 0.556 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	207	Portaria	MC	17/07/1985	19/07/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	Dentel-MG	08/01/1987	12/02/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	307	Portaria	SSCE	22/05/2007	04/07/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	54	Despacho	DMC-SP	30/05/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
53500.067425/2020-86	7787	Ato	ORLE	16/12/2020	07/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		19.650.597/0001-48									
RADIO 102 FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MANOEL AMERICO DA SILVA SALES	209.376.606-04	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
ROGERIO LOBO DE OLIVEIRA	301.512.527-34	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Data: 09/10/2023

Hora: 13:54:57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1> / pg. 121

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

BOA TARDE
Daniel Teodoro Colouna de AbreuSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		209.376.606-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MANOEL AMERICO DA SILVA SALES	209.376.606-04	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Data: 09/10/2023

Hora: 13:55:14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticadocidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

ANEXO ANATEL (11/30/20)

SEI 93900-012782/2015-37 / pg. 122

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		301.512.527-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO LOBO DE OLIVEIRA	301.512.527-34	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Data: 09/10/2023

Hora: 13:55:26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

ANEXO ANATEL (11/30/20)

SEI 93900.012782/2015-37 / pg. 123

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.650.597/0001-48

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Data: 09/10/2023

Hora: 13:56:08

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1 Anexo ANATEL (11/30/20) - SEI 93900.012782/2015-37 / pg. 124



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO 102 FM LTDA

CNPJ: 19.650.597/0001-48

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:53:08 do dia 09/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

ANEXO ANATEL (11/30/20)

SEI 93900.012782/2015-37 / pg. 125

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Menu Principal

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos > menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO 102 FM LTDA **Nº FISTEL:** 04021050876

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 19650597000148

Situação: Ativa **Data Validade:** 19/07/1995 **CADIN:** Não

Incidência FUST: Integral **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não - E **Tipo Usuário:**

UF: MG **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA CORONEL OSCAR 239 - 1º ANDAR **Bairro:** CENTRO

Município: Além Paraíba **CEP:** 36660-000 **UF:** MG

End. Corresp.: RUA CORONEL OSCAR CORTES - 1º ANDAR 239 **Bairro:** CENTRO

Município: Além Paraíba **CEP:** 36660-000 **UF:** MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	6.798,51	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/03/1992	50.667,39	50.667,39	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	30/03/1993	651.970,50	651.970,50	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	21/03/1994	24.255,85	24.255,85	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,27	36,27	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	12/05/1997	56,87	56,87	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	30/04/1998	54,14	54,14	0009	Quitado	0,00



									Histórico do Lançamento		
					30/09/1998	445,86	445,86				
					04/03/2008	1.578,24	1.578,24			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	04/03/2008	2.669,29	2.669,29	0010	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	04/03/2008	2.474,39	2.474,39	0011	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.000,00	04/03/2008	2.320,59	2.320,59	0012	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.000,00	04/03/2008	2.153,79	2.153,79	0013	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.000,00	04/03/2008	1.962,89	1.962,89	0014	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	29/02/2008	1.761,80	1.761,80	0015	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	29/03/2005	1.000,00	1.000,00	0016	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.000,00	27/09/2007	1.389,05	1.389,05	0017	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	30/04/2008	1.317,50	1.317,50	0018	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	30/04/2008	1.109,00	1.109,00	0020	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	30/07/2009	1.110,24	1.110,24	0021	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	30/07/2009	121,88	121,88	0023	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	07/06/2010	1.101,68	1.101,68	0024	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	07/06/2010	122,40	122,40	0025	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0026	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 -	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0027		Quitado	0,00



								Histórico do Lançamento		
								0028		
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	12/04/2012	692,74	692,74	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0029		
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	12/04/2012	104,96	104,96	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0030		
8766 - TFI	1	2012	01/07/2012	R\$ 2.000,00	20/06/2012	2.000,00	2.000,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0031		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	28/03/2013	660,00	660,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0032		
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	28/03/2013	100,00	100,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0033		
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	20/08/2014	821,15	821,15	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0034		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	20/08/2014	124,42	124,42	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0035		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0036		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0037		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	09/08/2017	905,50	905,50	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0038		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	09/08/2017	137,20	137,20	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0039		
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	09/08/2017	820,52	820,52	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0040		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	09/08/2017	124,32	124,32	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0041		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	22/03/2018	660,00	660,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0042		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	22/03/2018	100,00	100,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0043		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	22/07/2020	838,44	838,44	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0044		
	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	22/07/2020	127,04	127,04		Quitado	0,00



								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	14/12/2020	801,66	801,66	0047	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	14/12/2020	121,46	121,46	0048	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
7242 - PPDUR	1	2020	11/01/2021	R\$ 280,70	14/12/2020	280,70	280,70	0050	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0051	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0052	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	0053	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	0054	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	21/03/2023	660,00	660,00	0055	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	21/03/2023	100,00	100,00	0056	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
8766 - TFI	1	2023	15/10/2023	R\$ 2.000,00	14/09/2023	2.000,00	2.000,00	0057	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
Total devido em 09/10/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 09/10/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação	
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)	
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)	
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança	
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado	
RJ - Lançamento com Recurso Judicial	
RN - Lançamento com Recurso Denegado	
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União	
CD - Lançamento Inscrito no CADIN	
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa	
E - Lançamento em Execução Judicial	
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006	
MO - Multa de Ofício	
LO - Lançamento de Ofício	
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado	
PA - Parcelamento: Parcela	
BF - Benefício Fiscal	

Registro 1 até 52 de 52 registros Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761](https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1)
<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

ANEXO ANATEL (11/38120)

SEI 93907.012782/2015-37 / pg. 131



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO 102 FM LTDA**

CPF/CNPJ: **19.650.597/0001-48**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:16:23 do dia 24/11/2023 , com validade até o dia 24/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8ipctq7xV9HubW6F97Pf

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

ANEXO AVATEL (11/30/20)

SEI 53300.012782/2015-37 / pg. 132

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.650.697/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/1978
NOME EMPRESARIAL RADIO 102 FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CORONEL OSCAR CORTES	NÚMERO 239	COMPLEMENTO ANDAR: 1;	
CEP 36.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALEM PARAIBA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO DRM.ROBERTO@VELOXMAIL.COM.BR		TELEFONE (32) 3462-8001	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/11/2022** às **10:54:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Anexo Certidões Atualizadas (10514332)

32733300.012782/2015-37 / pg. 133

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 19.650.597/0001-48
NOME EMPRESARIAL: RADIO 102 FM LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$32.730,00 (Trinta e dois mil e setecentos e trinta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ROGERIO LOBO DE OLIVEIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MANOEL AMERICO DA SILVA SALLES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/11/2022 às 10:54 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.gov.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.650.597/0001-48
Razão Social: RADIO 102 FM LTDA
Endereço: RUA CORONEL OSCAR CORTES 239 1 ANDAR / CENTRO / ALEM PARAIBA /
MG / 36660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2022 a 28/11/2022

Certificação Número: 2022103000354021310425

Informação obtida em 09/11/2022 10:55:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mtoleg-autenticadocadef-assinatura-caixa-a-feb.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Anexo Certidões Atualizadas (10514382)

SEI 93300.012782/2015-37 / pg. 135

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO 102 FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.650.597/0001-48

Certidão n°: 39159021/2022

Expedição: 09/11/2022, às 10:55:45

Validade: 08/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO 102 FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.650.597/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Anexo Certidões Atualizadas (10514332) - 32733300-012782/2015-37 / pg. 136

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ALÉM PARAÍBA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RÁDIO 102 FM LTDA

CNPJ: 19.650.597/0001-48

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 09 de Novembro de 2022 às 10:57

ALÉM PARAÍBA, 09 de Novembro de 2022 às 10:57

Código de Autenticação: 2211-0910-5739-0657-7028

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer rasura ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 de 1

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.jus.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Anexo Certidões Atualizadas (10514332)

SEI 93300.012782/2015-37 / pg. 137

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO 102 FM LTDA
CNPJ: 19.650.597/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:14:22 do dia 18/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2023.

Código de controle da certidão: **6E7A.63B0.A642.8875**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
09/11/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
07/02/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO 102 FM LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001654631.00-07

CNPJ/CPF: 19.650.597/0001-48

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA CORONEL OSCAR CORTES

NÚMERO: 239

COMPLEMENTO: ANDAR 1,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36660000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ALEM PARAIBA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000591750755





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6218/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.012782/2015-37

INTERESSADO: RÁDIO 102 FM LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO 102 FM LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Além Paraíba/MG, referente ao seguinte período: 19/07/2015 a 19/07/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 17074/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 29431/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10514679 e 10514762). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Nota Técnica 6218 (11437567)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 140

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistência parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: O requerimento ora apresentado não especificou o período da renovação da outorga.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, **ROGÉRIO LOBO DE OLIVEIRA** feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

JUSTIFICATIVA: documento de identificação incompleto (SEI 10335426).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Nota Técnica 0210 (11437587)

SEI 59500.012782/2015-37 / pg. 141

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11457587** e o código CRC **8424C221**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012782/2015-37

Documento nº 11457587



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Nota Técnica 0210 (11457587)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 142

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11829/2024/MCOM

Brasília, 04 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO 102 FM LTDA. (CNPJ Nº 19.650.597/0001-48)
Rua Coronel Oscar Cortes, 239 - 1º andar - Bairro Porto Novo
36.660-000 - Além Paraíba/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.012782/2015-37.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6218/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Ofício 11829 (1143755)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 143

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11457589** e o código CRC **F463674A**.

Anexos:

- 10335426
- Nota Técnica 6218 (11457587)

Referência: Processo nº 53900.012782/2015-37

Documento nº 11457589



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Código 11457589

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 144

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Data de Envio:

04/04/2024 15:06:23

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

DRM.ROBERTO@VELOXMAIL.COM.BR

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53900.012782/2015-37

INTERESSADA: RÁDIO 102 FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11457589.html

Nota_Tecnica_11457587.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	DRM.ROBERTO@VELOXMAIL.COM.BR
10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Data de Envio:

04/04/2024 15:08:50

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.012782/2015-37, foi encaminhada notificação à RÁDIO 102 FM LTDA. (CNPJ Nº 19.650.597/0001-48), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11457587.html

Oficio_11457589.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Data de Envio:

05/04/2024 10:38:26

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

manoelamerico@fmradio102.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53900.012782/2015-37

INTERESSADA: RÁDIO 102 FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Nota_Tecnica_11457587.html

Oficio_11457589.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Data de Envio:

22/07/2024 14:34:33

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.012782/2015-37

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO 102 FM LTDA (CNPJ nº 19.650.597/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de ALÉM PARAÍBA/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 22/07/2024 14:50

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.012782/2015-37

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO 102 FM LTDA (CNPJ nº 19.650.597/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de ALÉM PARAÍBA/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 22 de julho de 2024 14:34

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.012782/2015-37

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO 102 FM LTDA (CNPJ nº 19.650.597/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de ALÉM PARAÍBA/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

E-mail Resposta CGFM (1662720)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 150

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Arquivo_Parecer Referencial 00010/2023 (17435366) - SEP 35900.012782/2015-37 / pg. 151

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Arquivo - Parecer Referencial 00016/2023 (17433366)

SEI 3590.012782/2015-37 / pg. 154



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Arquivo_Parecer Referencial 00016/2023 (17433366) - SEI 3590.012782/2015-37 / pg. 155

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Arquivo: Parecer Referencial 006/19/2023 (17433366) - SEP 35900.012782/2015-37 / pg. 159

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Arquivo: Parecer Referencial 00016/2023 (17433366) - SEP 35900.012782/2015-37 / pg. 160

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1> Anexo - Parecer Referencial 00010/2023 (17433366) SEP 35900.012782/2015-37 / pg. 161

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP n° 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Arquivo_Parecer_Referencia_00016/2023 (17433366)

SERPRO.012782/2015-37 / pg. 162



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Arquivo_Parecer Referencial 00010/2023 (17433366)

SERPRO.012782/2015-37 / pg. 163

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Id solicitação: 57dbac1d4ae69

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO 102 FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (32) 34221724	E-mail: walterdepaula@sistemamultisom.com.br
CNPJ: 19.650.597/0001-48	Número do Fistel: 04021050876
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 19/07/1985	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 19/07/2025	
Observações: SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CORONEL OSCAR	Complemento: 1º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 239	
Município: Além Paraíba	UF: MG	CEP: 36660000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL OSCAR CORTES - 1º ANDAR	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 239	
Município: Além Paraíba	UF: MG	CEP: 36660000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro de São Geraldo	Complemento:	
Bairro: Área rural	Numero: s/n	
Município: Carmo	UF: RJ	CEP: 28640000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Coronel Oscar Cortês	Complemento: 1º andar	
Bairro: Porto Novo	Numero: 239	
Município: Além Paraíba	UF: MG	CEP: 36660000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Além Paraíba	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	Frequência: 102.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.9996kW
HCI: 21.1 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/10/2024 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Anexo_Anatele (11659072)

SEL55900.012782/2015-37 / pg. 165

Informações Gerais	
Número da Estação: 322376750	Número Indicativo: ZYC791
Data Último Licenciamento: 16/09/2023	Número da Licença: 53500.076770/2023-53

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 53' 27.35" S	Longitude: 42° 39' 48.96" W	Cota da base: 477.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 051731600580	Modelo: STR1000 WB
Fabricante: JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	Potência de Operação: 0.556 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 25.00 m	Atenuação: 0.65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-04			Fabricante: MAPRA - Indústria e Comércio de Antenas Ltda.		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: 9.0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 21.07 m	ERP Máxima: 1 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 8.09	5°: 8.09	10°: 7.99	15°: 7.88	20°: 7.88	25°: 7.88	30°: 7.78	35°: 7.58	40°: 7.48	45°: 7.38	50°: 7.29	55°: 7.19
60°: 7.09	65°: 7.09	70°: 7	75°: 7	80°: 6.91	85°: 6.91	90°: 6.91	95°: 6.91	100°: 7	105°: 7	110°: 7.09	115°: 7.19
120°: 7.19	125°: 7.29	130°: 7.29	135°: 7.29	140°: 7.19	145°: 7.19	150°: 7.09	155°: 7	160°: 6.91	165°: 6.91	170°: 6.82	175°: 6.82
180°: 6.82	185°: 6.72	190°: 6.63	195°: 6.63	200°: 6.55	205°: 6.37	210°: 6.37	215°: 6.37	220°: 6.37	225°: 6.46	230°: 6.55	235°: 6.63
240°: 6.72	245°: 6.91	250°: 7	255°: 7.09	260°: 7.29	265°: 7.29	270°: 7.38	275°: 7.58	280°: 7.68	285°: 7.68	290°: 7.78	295°: 7.78
300°: 7.88	305°: 7.99	310°: 7.99	315°: 8.2	320°: 8.2	325°: 8.2	330°: 8.2	335°: 8.2	340°: 8.2	345°: 8.2	350°: 8.2	355°: 8.2

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°47'15.06" S Lon 42°39'48.96" W	5°: Lat 21°47'25.93" S Lon 42°39'14.91" W	10°: Lat 21°47'11.37" S Lon 42°39'37.56" W	15°: Lat 21°47'4.83" S Lon 42°39'37.58" W	20°: Lat 21°46'52.93" S Lon 42°39'7.14.37" W	25°: Lat 21°47'2.63" S Lon 42°39'36.35.78" W	30°: Lat 21°47'7.39" S Lon 42°39'5.17.98" W	35°: Lat 21°47'27.94" S Lon 42°39'5.17.98" W	40°: Lat 21°47'29.41" S Lon 42°39'4.25.58" W	45°: Lat 21°47'50.22" S Lon 42°39'3.45.99" W	50°: Lat 21°47'56.44" S Lon 42°39'2.44.42" W	55°: Lat 21°48'21.14" S Lon 42°39'1.58.23" W
60°: Lat 21°49'9.87" S Lon 42°39'31.48.95" W	65°: Lat 21°50'25.81" S Lon 42°39'2.49.89" W	70°: Lat 21°51'23.15" S Lon 42°39'3.41.63" W	75°: Lat 21°51'57.02" S Lon 42°39'3.46.16" W	80°: Lat 21°52'36.62" S Lon 42°39'4.39.44" W	85°: Lat 21°53'1.01" S Lon 42°39'34.25.66" W	90°: Lat 21°53'27.24" S Lon 42°39'3.43.52" W	95°: Lat 21°53'55.56" S Lon 42°39'4.23.40.17" W	100°: Lat 21°54'15.45" S Lon 42°39'4.54.48" W	105°: Lat 21°54'40.31" S Lon 42°39'4.55.17" W	110°: Lat 21°54'57.31" S Lon 42°39'5.22.36" W	115°: Lat 21°55'26.54" S Lon 42°39'5.13.28" W
120°: Lat 21°55'29.42" S Lon 42°36'0.95" W	125°: Lat 21°55'52.83" S Lon 42°36'4.91" W	130°: Lat 21°56'1.26" S Lon 42°36'31.18" W	135°: Lat 21°54'46.15" S Lon 42°36'8.24.02" W	140°: Lat 21°57'28.9" S Lon 42°36'10.38" W	145°: Lat 21°57'18.47" S Lon 42°36'6.54.45" W	150°: Lat 21°57'11.17" S Lon 42°37'29.62" W	155°: Lat 21°57'0.1" S Lon 42°38'1.99" W	160°: Lat 21°57'12.39" S Lon 42°38'20.64" W	165°: Lat 21°57'55.33" S Lon 42°38'31.53" W	170°: Lat 21°58'28.59" S Lon 42°38'51.68" W	175°: Lat 21°59'0.42" S Lon 42°39'17.54" W
180°: Lat 21°59'25.41" S Lon 42°39'48.96" W	185°: Lat 21°58'55.7" S Lon 42°39'40.19.94" W	190°: Lat 21°58'23.92" S Lon 42°39'0.45.35" W	195°: Lat 21°56'55.78" S Lon 42°39'0.49.17" W	200°: Lat 21°57'30.22" S Lon 42°39'1.24.28" W	205°: Lat 21°58'13.16" S Lon 42°39'2.12.68" W	210°: Lat 21°58'4.56" S Lon 42°39'42.41.55" W	215°: Lat 21°58'12.85" S Lon 42°39'3.24.55" W	220°: Lat 21°57'57.95" S Lon 42°39'3.53.85" W	225°: Lat 21°57'20.36" S Lon 42°39'4.24.44.0.25" W	230°: Lat 21°56'25.64" S Lon 42°39'3.38.09" W	235°: Lat 21°55'58.27" S Lon 42°39'3.41.39" W
240°: Lat 21°55'41.27" S Lon 42°39'3.59.11" W	245°: Lat 21°55'48.56" S Lon 42°39'5.15.62" W	250°: Lat 21°55'57.22" S Lon 42°39'7.13.35" W	255°: Lat 21°55'34.17" S Lon 42°39'8.20.06" W	260°: Lat 21°54'46.62" S Lon 42°39'7.54.76" W	265°: Lat 21°54'5.8" S Lon 42°39'7.45.06" W	270°: Lat 21°53'27.18" S Lon 42°39'7.11.07" W	275°: Lat 21°52'53.1" S Lon 42°39'46.48.99" W	280°: Lat 21°52'20.92" S Lon 42°39'42.46.34.1" W	285°: Lat 21°51'49.64" S Lon 42°39'6.21.37" W	290°: Lat 21°51'21.52" S Lon 42°39'4.27.44.07" W	295°: Lat 21°50'51.91" S Lon 42°39'5.47.84" W
300°: Lat 21°50'35.35" S Lon 42°39'42.45.9.76" W	305°: Lat 21°50'7.34" S Lon 42°39'44.56.57" W	310°: Lat 21°49'52.37" S Lon 42°39'4.24.87" W	315°: Lat 21°49'17.45" S Lon 42°39'4.18.08" W	320°: Lat 21°49'3.91" S Lon 42°39'43.47.02" W	325°: Lat 21°48'45.66" S Lon 42°39'3.21.38" W	330°: Lat 21°48'4.9" S Lon 42°39'42.43.9.44" W	335°: Lat 21°47'49.92" S Lon 42°39'2.38.41" W	340°: Lat 21°47'28.58" S Lon 42°39'42.42.9.58" W	345°: Lat 21°47'41.48" S Lon 42°39'1.28.77" W	350°: Lat 21°47'44.07" S Lon 42°39'0.54.15" W	355°: Lat 21°48'8.45" S Lon 42°39'40.19.01" W

Distância por radial											
0°: 11.5	5°: 11.21	10°: 11.79	15°: 12.23	20°: 12.96	25°: 13.11	30°: 13.55	35°: 13.55	40°: 14.43	45°: 14.72	50°: 15.89	55°: 16.48
60°: 15.89	65°: 13.26	70°: 11.21	75°: 10.77	80°: 9.01	85°: 9.3	90°: 10.47	95°: 10.03	100°: 8.57	105°: 8.72	110°: 8.13	115°: 8.72
120°: 7.54	125°: 7.84	130°: 7.4	135°: 3.44	140°: 9.74	145°: 8.72	150°: 7.98	155°: 7.25	160°: 7.4	165°: 8.57	170°: 9.45	175°: 10.33



24/10/2023 10:07:48 Eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acdd1 Anexo - Anatel (116580/2) SER 53500.012782/2015-37 / pg. 166

180°: 11.06	185°: 10.18	190°: 9.3	195°: 6.67	200°: 7.98	205°: 9.74	210°: 9.89	215°: 10.77	220°: 10.91	225°: 10.18	230°: 8.57	235°: 8.13
240°: 8.28	245°: 10.33	250°: 13.55	255°: 15.16	260°: 14.14	265°: 13.7	270°: 12.67	275°: 12.08	280°: 11.79	285°: 11.65	290°: 11.35	295°: 11.35
300°: 10.62	305°: 10.77	310°: 10.33	315°: 10.91	320°: 10.62	325°: 10.62	330°: 11.5	335°: 11.5	340°: 11.79	345°: 11.06	350°: 10.77	355°: 9.89

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 001190500580	Modelo: STR 1000
Fabricante: JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	Potência de Operação: 0.556 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	207	Portaria	MC	17/07/1985	19/07/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	Dentel-MG	08/01/1987	12/02/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	307	Portaria	SSCE	22/05/2007	04/07/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	54	Despacho	DMC-SP	30/05/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
53500.067425/2020-86	7787	Ato	ORLE	16/12/2020	07/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.650.597/0001-48

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **23/07/2024** Hora: **10:51:30**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Arquivo_Anatel (11658072)

SEI55900.012782/2015-37 / pg. 168

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 19.650.597/0001-48											
RADIO 102 FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MANOEL AMERICO DA SILVA SALES	209.376.606-04	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
ROGERIO LOBO DE OLIVEIRA	301.512.527-34	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases

Usuário: - Data: **23/07/2024** Hora: **10:51:44**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 209.376.606-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MANOEL AMERICO DA SILVA SALES	209.376.606-04	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	982	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases

Usuário: - Data: 23/07/2024 Hora: 10:51:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 301.512.527-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO LOBO DE OLIVEIRA	301.512.527-34	RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Cataguases
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Além Paraíba
		RADIO 102 FM LTDA	19.650.597/0001-48	Sócio	2291	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Cataguases

Usuário: - Data: 23/07/2024 Hora: 10:52:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO 102 FM LTDA
CNPJ: 19.650.597/0001-48

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:54:02 do dia 23/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO 102 FM LTDA			CNPJ 19650597000148	
Nº DA ESTAÇÃO 322376750	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 53' 27.35" S	LONGITUDE 42° 39' 48.96" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro de São Geraldo, nº s/n.		DISTRITO		
BAIRRO Área rural		MUNICÍPIO Carmo		UF RJ

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	19/07/2025			
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:				
MUNICÍPIO:	Além Paraíba	UF:	MG	
LOCALIDADE:				
FREQUÊNCIA:	102.7 MHz	CANAL:	274	
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	477.2	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC791	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Além Paraíba			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Coronel Oscar Cortês	BAIRRO:	Porto Novo	
MUNICÍPIO:	Além Paraíba	UF:	MG	
NUMERO:	239	COMPLEMENTO:	1º andar	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E	MODELO:	STR1000 WB	
CÓDIGO:	RADIODIFUSÃO LTDA EPP	POTÊNCIA:	0.556 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E	MODELO:	STR 1000	
CÓDIGO:	RADIODIFUSÃO LTDA EPP	POTÊNCIA:	0.556 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:	001190500580	MODELO:		
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	MAPRA - Indústria e Comércio de	MODELO:	FMA-04	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.21 dBd	
DESCRIÇÃO:	Ante circular com 4 elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	21.07 m	BEAM TILT:	9.0 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd	
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF158-50JA	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
RDS				
Código PI:				



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/07/2024 10:50:27



Emitido Em
16/09/2023

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NmZWNibmNhOjoyMDI0NjY4N2ExNTU>



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/MD4444W7-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sigec/Anexo_Anatel/11658072
<https://mfoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>
https://sigec/Anexo_Anatel/11658072

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO 102 FM LTDA

Nº FISTEL: 04021050876

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 19650597000148

Situação: Ativa

Data Validade: 19/07/1995

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não - E

Tipo Usuário:

Integral

















UF: MG

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	6.798,51	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/03/1992	50.667,39	50.667,39	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	30/03/1993	651.970,50	651.970,50	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	21/03/1994	24.255,85	24.255,85	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,27	36,27	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	12/05/1997	56,87	56,87	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	30/04/1998	54,14	54,14	0009 Histórico do Lançamento		
					30/09/1998	445,86	445,86			
					04/03/2008	1.578,24	1.578,24		Quitado	0,00

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	04/03/2008	2.669,29	2.669,29	0010  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	04/03/2008	2.474,39	2.474,39	0011  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.000,00	04/03/2008	2.320,59	2.320,59	0012  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.000,00	04/03/2008	2.153,79	2.153,79	0013  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.000,00	04/03/2008	1.962,89	1.962,89	0014  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	29/02/2008	1.761,80	1.761,80	0015  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	29/03/2005	1.000,00	1.000,00	0016  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.000,00	27/09/2007	1.389,05	1.389,05	0017  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	30/04/2008	1.317,50	1.317,50	0018  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	30/04/2008	1.109,00	1.109,00	0020  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	30/07/2009	1.110,24	1.110,24	0021  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	30/07/2009	121,88	121,88	0023  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	07/06/2010	1.101,68	1.101,68	0024  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	07/06/2010	122,40	122,40	0025  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0026  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0027  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



















Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

ANEXO - Anexo (11638072)

SEI 55900.012782/2015-37 / pg. 177

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	12/04/2012	692,74	692,74	0028  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	12/04/2012	104,96	104,96	0029  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2012	01/07/2012	R\$ 2.000,00	20/06/2012	2.000,00	2.000,00	0030  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	28/03/2013	660,00	660,00	0031  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	28/03/2013	100,00	100,00	0032  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	20/08/2014	821,15	821,15	0033  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	20/08/2014	124,42	124,42	0034  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0035  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0036  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	09/08/2017	905,50	905,50	0037  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	09/08/2017	137,20	137,20	0038  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	09/08/2017	820,52	820,52	0039  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	09/08/2017	124,32	124,32	0040  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	22/03/2018	660,00	660,00	0041  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	22/03/2018	100,00	100,00	0042  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	22/07/2020	838,44	838,44	0043  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	22/07/2020	127,04	127,04	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	14/12/2020	801,66	801,66	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	14/12/2020	121,46	121,46	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	11/01/2021	R\$ 280,70	14/12/2020	280,70	280,70	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	21/03/2023	660,00	660,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	21/03/2023	100,00	100,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	15/10/2023	R\$ 2.000,00	14/09/2023	2.000,00	2.000,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	01/04/2024	660,00	660,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	01/04/2024	100,00	100,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 23/07/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 23/07/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006



Assinatura de Ofício
Lançamento de Ofício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Arquivo_Anatex (11658072)

SEI 55900.012782/2015-37 / pg. 179

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 54 de 54 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Atexo_Amate (11658072)

SEI 55900.012782/2015-37 / pg. 180

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.650.597/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/1978
NOME EMPRESARIAL RADIO 102 FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CORONEL OSCAR CORTES	NÚMERO 239	COMPLEMENTO ANDAR: 1;	
CEP 36.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALEM PARAIBA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO DRM.ROBERTO@VELOXMAIL.COM.BR		TELEFONE (32) 3462-8001	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/07/2024** às **14:39:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Anexo_Certidão obtida na internet (11656855)

SEI-55500:012782/2015-37 / pg. 181

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Quadro de Sócios e Administradores

NOME EMPRESARIAL

RADIO 102 FM LTDA

CNPJ

19.650.597/0001-48

CAPITAL SOCIAL

R\$ 32.730,00 (trinta e dois mil e setecentos e trinta reais).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial:

ROGERIO LOBO DE OLIVEIRA

Qualificação:

Sócio-Administrador

Nome / Nome Empresarial:

MANOEL AMERICO DA SILVA SALLES

Qualificação:

Sócio-Administrador

Emitido no dia **22/07/2024** às **14:38:54** (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO 102 FM LTDA
CNPJ: 19.650.597/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:55:00 do dia 22/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/01/2025.

Código de controle da certidão: **6B91.D415.3AC9.3A16**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>
Anexo_Certidão obtida na internet (1163695) - SEI 55500.012782/2015-37 / pg. 183

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO 102 FM LTDA**

CPF/CNPJ: **19.650.597/0001-48**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:54:39 do dia 22/07/2024 , com validade até o dia 21/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Fd7EIk3HDCZ3dAwOB0Pg

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Anexo_Certidão obtida na internet (11636935) SEI-55500:012782/2015-37 / pg. 184

(REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL M- 23. 613

NOME **ROGÉRIO LOBO DE OLIVEIRA**

Evaristo Aguiar de Oliveira

RUÍÇÃO Cleonice Lobo de Oliveira

Além Paraíba - Minas 24/11/1952

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

12-03-1971

DIRETOR
 Antônio Assis de Lucena

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

(CÉDULA DE IDENTIDADE)

MOLETAZ DIREITO

Rogério Lobo de Oliveira

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CIC

NASCIMENTO 24.11.52

INSCRIÇÃO NO CPF 301 512 527 34

CONTRIBUINTE

ROGERIO LOBO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Rogério Lobo de Oliveira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_COMERCIAL_assinado.pdf
Hash: cbba85ab93a3b0fa6ga68046ca4a93942eb8a63d75476f1c3464d8566c35af7e
Data da validação: 23/07/2024 10:34:16 BRT

✔️ **Informações da Assinatura:**

Assinado por: ROGERIO LOBO DE OLIVEIRA
CPF: ***.512.527-**
Nº de série de certificado emitente: 0x4695f84dd808af84
Data da assinatura: 22/07/2024 14:56:06 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Anexo_Certidão obtida na internet (11636855)

SEI-55500:012782/2015-37 / pg. 186

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

125-5



PUBLICADO NO D. O. DE 19 7 1985

Portaria n.º 207 , de 17 de JULHO de 1985

O Ministro de Estado das

Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 7.115/84, (Edital nº 63/84), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO SOM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Anexo_Atos de Outorga e Renovação (11659117)

SEI53900.012782/2015-37 / pg. 187

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

125-5 (JUR)

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 08 / 12 / 1997.
PÁGINA 29030 a 29031
ANOTADO POR: *[assinatura]*

PORTARIA Nº 478 , DE 26 DE setembro DE 1997

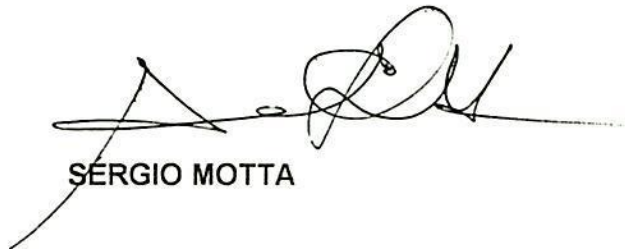
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000673/95, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de julho de 1995, a permissão outorgada à Rádio Som Ltda., pela Portaria nº 207, de 17 de julho de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 19 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SERGIO MOTTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Anexo_Atos de Outorga e Renovação (11659117)

CEP 53900.012782/2015-37 / pg. 188

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

125-5

DOCUMENTO Nº 18.08.2010
PÁGINA 48 SEÇÃO 3
AUTENTADO POR: *Secre*

PORTARIA Nº 488 , DE 31 DE MAIO DE 2010.


O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53710.000673/1995 e 53000.006144/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de julho de 2005, a permissão outorgada à Multisom Rádio Som Ltda., pela Portaria nº 207, de 17 de julho de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 19 de julho de 1985, cuja denominação social foi alterada para **RÁDIO 102 FM LTDA.**, pela Portaria nº 407, de 1º de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 2009, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Anexo_Atos de Outorga e Renovação (17659117)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 189

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Publicado no D.O.U. em
 07/07/2009
 Seção 1 Página 122
 Nethis
 JULHO DE 2009

PORTARIA Nº 407 , DE 1º DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.074043/2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a **MULTISOM RÁDIO SOM LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Além Paraíba e Cataguases, Estado de Minas Gerais, a efetuar a transferência indireta das permissões que lhe foram outorgadas pelas Portarias nº 207, de 17 de julho de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 subsequente e Portaria n.º 242, de 28 de dezembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 03 de janeiro de 1984, respectivamente, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para outros cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Aprovar a cisão parcial da entidade, com cessão de parte do seu patrimônio para constituição da Nova Multisom Rádio Som Ltda., reduzindo o capital social para R\$ 32.730,00 (trinta e dois mil, setecentos e trinta reais).

Art 3º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade, que ficarão assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR
Rogério Lobo de Oliveira	2.291	R\$ 22.910,00
Manoel Américo da Silva Sales	982	R\$ 9.820,00
TOTAL	3.273	R\$ 32.730,00

Gerente: A gerência será exercida pelos sócios **ROGÉRIO LOBO DE OLIVEIRA** e **MANOEL AMÉRICO DA SILVA SALES**.

Art. 4º Autorizar a mudança na denominação social, que passa a ser **RÁDIO 102 FM LTDA.**, bem como no endereço da sede da entidade, para **Rua Coronel Oscar Cortes, n.º 239, 1º andar, Centro, CEP 36660-000, município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.**

Art. 5º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente, para aprovação deste Ministério, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Anexo_Atos de Outorga e Renovação (17659117)

SEI 53000.012782/2015-37 / pg. 190

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- a) **MARCELO SILVEIRA DA ROCHA**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Ministro Apolônio Sales, 81, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju - SE, CPF número 008.285.306-10, carteira de identidade número 517.947/SSP/MG.
- b) **ADILSON FERRARI ALVES**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado a Avenida Artur Cruz, número 337, em Cataguases - MG, CPF número 008.287.426-34, carteira de identidade número M-873.853, expedida pela SSP/MG.
- c) **MÔNICA PEREZ BOTELHO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 4.076.158, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, e inscrita no CPF/MF sob o nº 983.871.547-68, residente e domiciliada na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, com escritório na Praça Rui Barbosa, nº 80
- d) **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA MARQUES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº M - 798.141/SSP-MG, e inscrito no CPF/MF nº 113.699.906-00, residente e domiciliado em Cataguases, MG, com escritório na Praça Rui Barbosa, 80, Cataguases, MG, Brasil;
- e) **JOSÉ CARLOS CÂNDIDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº M - 261.297/SSP-MG, e inscrito no CPF/MF nº 180.631.606-49, residente e domiciliado em Cataguases, MG, com escritório na Praça Rui Barbosa, 80, Cataguases, MG, Brasil; e
- f) **ROGÉRIO LOBO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº M-23613 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 301.521.527-34, residente e domiciliado na Av. Baranda, 53, Vila Laroça, Além Paraíba (MG)
- g) **MANOEL AMÉRICO DA SILVA SALES**, brasileiro, casado, radialista, portador da carteira de identidade nº M-1.882.369 e inscrito no CPF/MF sob nº 209.376.606-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Homero Monteiro de Barros, 100, Além Paraíba (MG)

os dois primeiros sócios quotistas e os quatro últimos sócios quotistas ora admitidos da MULTISOM RÁDIO SOM LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.650.597/0001-48, com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Rua Rabelo Horta, nº 39, 2º andar, Centro, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o número 445.297, em sessão de 10.04.1978 e sua 5ª. e última alteração de contrato social arquivada nessa mesma Junta Comercial sob nº 2.585.966 em sessão de 21.03.2001, deliberam, por unanimidade:

1. Na forma do art. 1.053, parágrafo único, do Código Civil vigente, a sociedade será regida supletivamente pelas normas da sociedade de anônima.



afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

M. das C.
Fls. 00
Rubrica: [assinatura]
S.S. - 507

2. Registrar que por força do falecimento do sócio quotista Francisco Inácio Peixoto Filho, conforme formal de partilha (doc. 1 anexo) suas quotas foram divididas igualmente entre seus herdeiros Francisco Inácio Peixoto Neto, Pedro Afonso Inácio Peixoto, e Beatriz Inácio Peixoto.
3. Registrar a cessão ocorrida em 12 de novembro de 2004, a título oneroso, das 70 (setenta) quotas que de titularidade dos herdeiros do falecido sócio quotista Francisco Inácio Peixoto Filho para a sócia quotista ora admitida na sociedade Sra. Mônica Perez Botelho, conforme contrato de compra e venda (doc. 2 anexo).
4. Tendo em vista a transferência de quotas referida no item "3" acima, Francisco Inácio Peixoto Neto, Pedro Afonso Inácio Peixoto, e Beatriz Inácio Peixoto, herdeiros do ex-quotista Francisco Inácio Peixoto Filho, deixam a Sociedade, outorgando e recebendo de todos os quotistas e da Sociedade a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação.
5. Registrar a cessão, a título oneroso, das 70 (setenta) quotas de titularidade da Sra. Mônica Perez Botelho para o sócio quotista ora admitido na sociedade Sr. José Antônio da Silva Marques. Cedente e Cessionário outorgaram-se, reciprocamente, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação.
6. Tendo em vista a transferência de quotas referida no item "5" acima, a Sra. Mônica Perez Botelho deixa a Sociedade, outorgando e recebendo de todos os quotistas e da Sociedade a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação.
7. Registrar a cessão, a título oneroso, das 140 (cento e quarenta) quotas de titularidade do Sr. Adilson Ferrari Alves para o sócio quotista ora admitido na sociedade Sr. José Antônio da Silva Marques. Cedente e Cessionário outorgaram-se, reciprocamente, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação.
8. Tendo em vista a transferência de quotas referida no item "7" acima, o Sr. Adilson Ferrari Alves deixa a Sociedade, outorgando e recebendo de todos os quotistas e da Sociedade a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação.
9. Registrar a cessão, a título oneroso, de 195 (cento e noventa e cinco) quotas de titularidade do Sr. Marcelo Silveira da Rocha para o sócio quotista ora admitido na sociedade Sr. José Antônio da Silva Marques. Cedente e Cessionário outorgaram-se, reciprocamente, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação.
10. Registrar a cessão, a título oneroso, de 405 (quatrocentas e cinco) quotas de titularidade do Sr. Marcelo Silveira da Rocha para o sócio quotista ora admitido na sociedade Sr. José Carlos Cândido. Cedente e Cessionário outorgaram-se, reciprocamente, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação.
11. Tendo em vista as transferências de quotas referidas nos itens "9" e "10" acima, o Sr. Marcelo Silveira da Rocha deixa a Sociedade, outorgando e recebendo de todos os quotistas e da Sociedade a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação.
12. Após as transferências de quotas registradas nos itens "3", "5", "7", "9" e "10" acima, o capital da sociedade, de R\$ 8.100,00 (oitomil e cem reais), dividido em 810 (oitocentas e

[assinatura]

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
N.º 001/2006
DATA: 29-ABR-2006
LOCAL: CATAQUARES (MG)
PREENCHIDO EM: 29-ABR-2006
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ALH 97293
Geisa Paula Rodrigues de Oliveira

[assinaturas]

[assinatura]



afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

dez) de quotas de valor R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, encontra-se distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

<u>SÓCIOS</u>	<u>Nº DE QUOTAS</u>
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA MARQUES	405
JOSÉ CARLOS CÂNDIDO	405
TOTAL	<u>810</u>



13. Aprovar o aumento do capital social da Sociedade em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), passando dos atuais R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), para R\$ 73.100,00 (setenta e três mil e cem reais), mediante a emissão de 6.500 (seis mil e quinhentas quotas) de valor R\$ 10,00 (dez reais) cada.
14. O aumento de capital ora aprovado é, neste ato, integralmente subscrito pelo sócio quotista ora admitido Sr. Rogério Lobo de Oliveira, que o integraliza com créditos de sua titularidade, com créditos de igual valor ao do aumento de capital efetuado, registrados no passivo contábil da Sociedade.
15. Em face do aumento de capital deliberado nos itens "13" e "14" acima, o capital da sociedade passa a ser de R\$ 73.100,00 (setenta e três mil e cem reais), dividido em 7.310 (sete mil trezentas e dez) de quotas de valor R\$ 10,00 (dez Reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

<u>SÓCIOS</u>	<u>Nº DE QUOTAS</u>
ROGÉRIO LOBO DE OLIVEIRA	6.500
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA MARQUES	405
JOSÉ CARLOS CÂNDIDO	405
TOTAL	<u>7.310</u>

16. Aprovar a mudança da denominação social, passando a sociedade doravante a ter a denominação **RÁDIO 102 FM LTDA.**
17. Extinguir a filial situada na Rua Duque de Caxias, 116, Porto Velho, Além Paraíba (MG), CEP 36660-000.
18. Aprovar a mudança do endereço da sede da sociedade para a Rua Coronel Oscar Cortes, 239, 1º andar – Centro – Além Paraíba – MG, CEP 36660-000.
19. Suspender a presente Reunião de Sócios Quotistas pelo tempo necessário para o preparo dos documentos relativos à cisão parcial da sociedade.
20. Reabrir os trabalhos da presente Reunião de Sócios Quotistas.
21. Aprovar o protocolo-justificativa (doc. 3 anexo) de cisão parcial do patrimônio desta Sociedade com versão do acervo cindido para a **NOVA MULTISOM RÁDIO SOM LTDA** (sociedade em constituição), documento esse firmado pelos sócios de ambas as sociedades.

22. Aprovar o plano de avaliação (doc. 4 anexo) e ratificar a indicação dos peritos a seguir identificados, que avaliaram a parcela cindida do patrimônio desta empresa, segundo o presente documento e reprodução fiel do original que me foi apresentado.

AGUASES M (C) 2/9 AGIL 2006

SELO DE FISCALIZAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

ALH 97294

Rogério de Oliveira

https://fideleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

CC - M. das Con.
Lu. Roberto
- 504 -

disposto no artigo 229, da Lei nº 6.404/76: (i) Vicente Côrtes de Carvalho, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/MG sob nº 042.523/O-7, inscrito no CPF/MF sob nº 194.381.256-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Bráulio Barroca, 47, Cataguases - MG; (ii) Adriana de Souza Neves Lima, brasileira, casada, contadora inscrita CRC/MG 080.171/O-8, inscrita no CPF/MF sob nº 998.322.916-15, residente e domiciliada na Rua Alfredo José Nunes, 03 Apto 101, Cataguases - MG; e (iii) Jorge Luiz de Souza Cerqueira, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/MG sob nº 48.485, inscrito no CPF/MF sob nº 424.091.366-72, residente e domiciliado na Rua Major Vieira, 403 Apto 301, Cataguases - MG.

- 23. Aprovar a operação de cisão parcial desta empresa, com data-base de 24 de julho de 2006, e a constituição da **NOVA MULTISOM RÁDIO SOM LTDA.** com o acervo cindido.
- 24. A cisão ora aprovada acarretará a redução do capital social da Sociedade para R\$32.730,00 (trinta e dois mil, setecentos e trinta reais), ou seja, uma redução de R\$40.370,00 (quarenta mil e trezentos e setenta reais), com o conseqüente cancelamento de 4.037 (quatro mil e trinta e sete quotas. Dessa forma, o capital social passa a ser de R\$32.730,00 (trinta e dois mil, setecentos e trinta reais) dividido em 3.273 quotas de valor nominal R\$10,00 cada, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

SÓCIOS

ROGÉRIO LOBO DE OLIVEIRA	<u>Nº DE QUOTAS</u>
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA MARQUES	2.911
JOSÉ CARLOS CÂNDIDO	181
TOTAL	181
	<u>3.273</u>

- 25. Realizada a cisão parcial ora deliberada, o Sr. José Antônio da Silva Marques cede, a título oneroso, as 181 (cento e oitenta e uma) quotas de sua titularidade no capital social da Sociedade para o Sr. Rogério Lobo de Oliveira. Cedente e Cessionário outorgam-se, reciprocamente, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação.
- 26. Tendo em vista a transferência de quotas referida no item "25" acima, o Sr. José Antônio da Silva Marques deixa a Sociedade, outorgando e recebendo de todos os quotistas e da Sociedade a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação.
- 27. Em seqüência, o Sr. José Carlos Cândido cede, a título oneroso, as 181 (cento e oitenta e uma) quotas de sua titularidade no capital social da Sociedade para o Sr. Rogério Lobo de Oliveira. Cedente e Cessionário outorgam-se, reciprocamente, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação.
- 28. Tendo em vista a transferência de quotas referida no item "27" acima, o Sr. José Carlos Cândido deixa a Sociedade, outorgando e recebendo de todos os quotistas e da Sociedade a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação.
- 29. O Sr. Rogério Lobo de Oliveira cede, a título oneroso 982 (novecentos e oitenta e duas) quotas de sua titularidade no capital social da Sociedade para o sócio quotista ora admitido na Sociedade, Sr. Manoel Américo da Silva Sales. Cedente e Cessionário outorgam-se, reciprocamente, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação.

CARTÓRIO DO 2º Ofício de Votos
PRAÇA RUI BARBOSA, 175 - LOJA 05
AUTENTICAÇÃO - Autentico o presente documento, reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Data: 29 AGO 2006

SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
ALH 97295

de Oliveira, João

Autenticado eletronicamente, confira com original.
Reciprocamente autenticada assinatura, camera leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



30. Após as transferências de quotas registradas nos itens “25”, “27” e “29” acima, o capital da sociedade, de R\$32.730,00 (trinta e dois mil, setecentos e trinta reais) dividido em 3.273 quotas de valor nominal R\$10,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas, encontra-se distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

<u>SÓCIOS</u>	<u>Nº DE QUOTAS</u>
ROGÉRIO LOBO DE OLIVEIRA	2.291
MANOEL AMÉRICO DA SILVA SALES	982
TOTAL	<u>3.273</u>

31. Determinar que a administração da Sociedade será exercida pelos sócios quotistas Rogério Lobo de Oliveira e Manoel Américo Da Silva Sales, os quais declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.”

32. Adaptar o Contrato Social às disposições do Código Civil vigente, na forma do art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passando a vigorar doravante com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DE RÁDIO 102 FM LTDA.

DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO 102 FM LTDA.**

SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, na Rua Coronel Oscar Cortes, 239, 1º andar – Centro.

Parágrafo único: A sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade tem por objetivo o funcionamento de estação de radiodifusão com finalidades informativas, educacionais e culturais, cívica e patriótica, bem como a exploração de propaganda comercial, instalação de sistemas sonoros, música ambiente e atividades correlatas, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 RUA RUI BARBOSA, 170 - LOJA 05
 AUTENTICAÇÃO - Autentico o presente documento, reprodução fiel do original que me foi apresentado.
 Dou fé.
Selo de Fiscalização
 ALH 97296
 29 AGO 2006
 VAREZINHA (MG)
 SELO DE VAL. TENCIONADO
 VAREZINHA (MG)
 VAREZINHA (MG)
 VAREZINHA (MG)

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '5'.



afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Parágrafo Primeiro: A sociedade não poderá deter a concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão em todo o país, além dos limites previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28.12.1967.

Parágrafo Segundo: A sociedade, por todos os seus sócios quotistas, obriga-se a cumprir fiel e rigorosamente todas as leis, regulamentos e instruções emanadas do Poder Concedente, referentes a radiodifusão, vigentes ou que vierem a vigorar.

DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, devendo observar, quando da sua dissolução, o que preceitua a legislação específica.

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA:

O capital da sociedade é de R\$32.730,00 (trinta e dois mil, setecentos e trinta reais), dividido em 3.273 (três mil e duzentos e setenta e três) de quotas de valor R\$10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, sendo distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR (RS)
Rogério Lobo de Oliveira	2.291	22.910,00
Manoel Américo da Silva Sales	982	9.820,00
TOTAL	3.273	32.730,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios-quotistas é de acordo com a lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas serão indivisíveis em relação à sociedade, e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA:

A administração poderá ser exercida pelo sócios-quotistas e/ou por terceiros não sócios, com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: Os administradores, sócios ou não, poderão ser destituídos a qualquer tempo, nomeando-se outro em seus lugares.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os administradores deverão realizar todos os atos necessários e convenientes à administração da sociedade e terão todos os poderes necessários à representação da mesma, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições e autoridades públicas federais, estaduais e municipais e, ainda, perante qualquer órgão governamental, podendo, ainda, abrir e encerrar contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento.

CANTARÃO DO 2º UNICIS DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO. Autentico o presente documento, reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Dou fé.

29 AGO 2006

VALE SOMEN-TE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ALH 97297

Geisa Paula Rodrigues de Oliveira - Tab.





CLÁUSULA OITAVA:

Em todos os atos da administração normal da sociedade, será ela representada pelos administradores, assinando em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo Primeiro: Nos limites de seus poderes, os administradores poderão, em nome da sociedade, nomear procuradores para fins específicos, devendo os mandatários então constituídos assinar conjunta ou separadamente, conforme sejam os poderes para tanto concedidos. As procurações terão prazos determinados de validade, salvo aquelas “ad judicium” que serão por prazo indeterminado. O substabelecimento das procurações “ad negotia” é vedado.

Parágrafo Segundo: Dependirão de deliberação específica a ser tomada em reunião dos quotistas:

- (a) o exercício de quaisquer dos direitos desta sociedade como sócia, quotista ou acionista das empresas de que participar.
- (b) a alienação, oneração ou promessa de alienação ou oneração de ativos permanentes da sociedade e de quaisquer de seus investimentos ou participações em outras empresas.

Parágrafo Terceiro: A remuneração a ser percebida pelos administradores, a título de “pró-labore”, será fixada de comum acordo entre os quotistas e lançada à conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA NONA:

É vedado a qualquer dos sócios, aos administradores ou a qualquer procurador da sociedade praticar, em nome desta, atos que a obriguem por fiança, aval ou outra garantia de qualquer natureza em favor de terceiros, sendo nulos os atos assim praticados. Todavia, a Sociedade poderá obrigar-se por fiança, aval ou outra garantia de qualquer natureza em favor de empresas controladoras diretas ou indiretas da Sociedade, ou suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda em favor de empresas que estejam sob o mesmo controle societário, direta ou indiretamente, desde que os referidos atos seja aprovados em Reunião de Sócios Quotistas, pela maioria do capital social.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA DEZ:

O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Parágrafo Primeiro: Ao final do exercício social, será levantado um inventário do ativo e passivo e será preparado o respectivo Balanço Patrimonial da Sociedade, bem como Demonstração do Resultado do Exercício. Mediante resolução dos quotistas que representem a maioria do capital social, o lucro verificado, após as destinações legais, poderá ser:

- (a) distribuídos aos quotistas na proporção de suas quotas;
- (b) retidos total ou parcialmente na Sociedade em conta de lucros em suspenso ou de reservas; ou
- (c) capitalizados.

Parágrafo Segundo: Os sócios-quotistas poderão decidir sobre o levantamento de balanços intermediários, a qualquer tempo, (a) para o propósito de distribuição de lucros num período inferior a um ano completo, e (b) para o propósito de distribuição de lucros em nome da sociedade.

PRACA RUI BARBOSA, 170 - LOJA 05
 AUTENTICAÇÃO - Autêntico o presente documento, reprodução fiel do original que me foi apresentado.
 28 AGO 2006
 VILE SONEN
 SEG. DE AUTENTICAÇÃO

Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 ALH 97298

Associação das Comunidades
 Conselho Geral de Administração



afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Parágrafo Terceiro: As demonstrações financeiras serão elaboradas de acordo com as normas do Capítulo XV da Lei nº 6.404/76. Os conceitos e as regras de apuração do lucro, da formação de reservas e da retenção de lucros, bem como do cálculo de pagamento e distribuição de dividendos serão os mesmos de todo Capítulo XVI, da Lei nº 6.404/76, excetuadas as regras dos artigos 194, 199 e 204 da mencionada lei.

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA ONZE:

Os quotistas se reunirão sempre que necessário para o interesse da sociedade e, pelo menos, uma vez dentre os quatro primeiros meses de cada ano para os seguintes fins:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras da sociedade;
- b) deliberar sobre a eventual distribuição de lucro;
- c) designar administradores, quando for o caso; e
- d) discutir e votar outros assuntos de interesse da sociedade.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
PRAÇA RUI BARBOSA, 170 - LOJA 05
AUTENTICAÇÃO - Autentico o presente documento, reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Deu fe...

28 AGO 2006
SANTA CATARINA (M.O.)
Vale para autenticar o presente documento em qualquer cartório de Santa Catarina.
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO



CLÁUSULA DOZE:

As deliberações dos sócios poderão ser realizadas por meio de reunião dos mesmos.

Parágrafo Primeiro. As convocações deverão ser feitas, sempre que necessário:

- a) pelos administradores;
- b) por sócio, quando os administradores retardarem a convocação solicitada pelo mesmo por mais de sessenta dias; ou
- c) por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Segundo. As convocações para reunião de sócios deverão conter local, data, hora e ordem do dia, e serão enviadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias para primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda, que será realizada com qualquer número de quotistas.

Parágrafo Terceiro. As convocações para reunião de sócios serão enviadas por correio eletrônico, fax, carta registrada, ou qualquer outro meio de comunicação disponível que permita confirmar a data de envio ao endereço indicado pelos sócios. É responsabilidade de cada sócio manter a administração e os demais sócios informados de seus endereços atualizados.

CLÁUSULA TREZE:

Cada quota dá direito a um voto. Para as deliberações dos sócios quotistas em que não haja exigência legal de quorum qualificado, prevalecerá a maioria simples do capital social.

FALECIMENTO, INTERDIÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA QUATORZE:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades a critério da maioria dos sócios remanescentes. Nesse caso, o valor dos haveres do sócio falecido ou interditado será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e pago em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação

Handwritten signatures and initials, including 'M', 'A', and '8'.

ateeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Cartório M. das G.
Fl. 14
W. Rúbrica
S.S. - Soc.

compradas dentro do período estipulado, o quotista que desejar vender ou por outra forma transferir suas quotas poderá, dentro de 30 (trinta) dias da última decisão dos quotistas de não comprarem tais quotas (sendo o prazo para tal decisão contado a partir de: 1) data do recebimento do aviso de que tais quotistas não desejam adquirir quotas, ou 2) do término do prazo de 30 (trinta) dias durante o qual os quotistas poderiam optar por adquirir tais quotas, sem que qualquer compra tenha sido realizada), vendê-las a um terceiro cuja identidade será previamente comunicada aos quotistas, na ocasião da oferta prevista no item "a" supra, a um preço não inferior, e em condições que não sejam melhores que aquelas oferecidas aos quotistas;

- (c) Caso as quotas não sejam vendidas ou transferidas conforme acima previsto, e no evento de outra oferta de venda, tais quotas serão mais uma vez oferecidas aos demais quotistas, observados os mesmos procedimentos e condições aqui estabelecidos;
- (d) O mesmo direito de prioridade estabelecido acima aplica-se à transferência dos direitos de preferência para subscrição de quotas em aumento de capital. Qualquer quotista que desejar transferir seus direitos de preferência deverá notificar os demais 20 (vinte) dias antes do prazo fixado para o exercício de tais direitos de preferência, conforme for estabelecido em reunião de quotista, notificação esta que deverá especificar o preço da transferência dos direitos de preferência objeto da oferta.

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato social poderá ser alterado, total ou parcialmente, inclusive no caso de retirada de algum dos sócios-quotistas por decisão aprovada pelos sócios-quotistas que representem no mínimo três quartos do capital social. As decisões assim tomadas deverão ser aceitas e cumpridas por todos os sócios-quotistas.

Parágrafo Único: A sociedade poderá ser transformada em sociedade anônima, e, conseqüentemente, sujeitar-se ao registro de comércio, a qualquer tempo, por decisão dos sócios-quotistas que representem a maioria do capital social, para o que, desde já, os quotistas renunciam ao direito de recesso.

REGÊNCIA SUPLETIVA

CLÁUSULA DEZENOVE:

A Sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

FORO

CLÁUSULA VINTE:

Fica eleito o foro da cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas relativas aos dispositivos deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
PRACA RUI BARBOSA, 170 - LOJA 05
AUTENTICACÃO - Autentico o presente documento reprodução do original que me foi apresentado.
CARTAGUINES (MG) 29 AGO 2006
Selo de Fiscalização
ALH 97301

Julia Rodrigues de Oliveira - Tab.
Waldo de Souza Pereira - Substº.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Anexo - Atos de Outorga e Renovação (17659117)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 200

(Handwritten mark)

(Handwritten initials and marks)

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VINTE E UM:

A administração da Sociedade será exercida pelos sócios quotistas Rogério Lobo de Oliveira e Manoel Américo da Silva Sales, os quais declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.”

E por estarem assim justos e contratados, firmam os sócios-quotistas o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cataguases, 11 de agosto de 2006.

2º. Ofício de Notas
Cataguases - MG
Ofício de Notas
Cataguases - MG
2º. Ofício de Notas
Cataguases - MG
Ofício de Notas
Cataguases - MG
2º. Ofício de Notas
Cataguases - MG
Ofício de Notas
Cataguases - MG

Marcelo Siqueira da Rocha
Francisco Inácio Peixoto Neto
Beatriz Inácio Peixoto
José Antônio da Silva Marques
Rogério Lobo de Oliveira

2º. Ofício de Notas
Cataguases - MG
2º. Ofício de Notas
Cataguases - MG
2º. Ofício de Notas
Cataguases - MG
2º. Ofício de Notas
Cataguases - MG

Adilson Ferrari Alves
Pedro Afonso Inácio Peixoto
Mônica Perez Botelho
José Carlos Cândido
Manoel Américo da Silva Sales

Advogado responsável:

Engênio Kneip Ramos
OAB/MG nº 54.995

Testemunhas:

Nome: MARCIA CRISTINA DE Melo Passos
CPF: 571.416.306-00

Nome: GILSON MACIELLO COSTA
CPF: 575.027.736-49

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
PRAÇA RUI BARBOSA, 170 - LOJA 05
AUTENTICAÇÃO - Autentico o presente documento, reprodução fiel do original que me foi apresentado.
29 AGO 2006
Géisa Paula R. ...
Alex Eduardo ...
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
ALH 97302

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.012782/2015-37

Entidade: RÁDIO 102 FM LTDA

CNPJ nº: 19.650.597/0001-48

FISTEL nº: 04021050876

Localidade: Além Paraíba/MG

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 11/03/2015

Período: 19/07/2015 a 19/07/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0416465 Pág. 1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	Requerimento subscrito pelos administradores, à época, Manoel Américo da Silva Salles e Rogério Lobo de Oliveira (SEI 0416465 - Pág. 5).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11657264	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	Validação da assinatura eletrônica (SEI 11656859 - Pág. 6).



<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11657264	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11657264	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11657264	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11657264	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11657264	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1> / pg. 203

Checklist 11136121

SEI 53500.012762/2019-97

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11657264	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11657264	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11657264	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11658872 Pag. 5-8	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10335427	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10335425	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11656859 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	F 11656859 Pag. 3	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.
		E 10514532 Pag. 7	
		M 10335423	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11658872 Pag. 9	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	INSS 11656859 Pag. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.
		FGTS 10514532 Pag. 3	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10514532 Pag. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	ROGÉRIO LOBO DE OLIVEIRA 11657263 MANOEL AMÉRICO DA SILVA SALLES 10335426 Pag. 2	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11658872 Pag. 10	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.



12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	11658872 Pag. 11 - 17	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	11662720	- Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	11656859 Pág. 4		

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1> / pg. 206

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11156121** e o código CRC **8116496C**.

Referência: Processo nº 53900.012782/2015-37

SEI nº 11156121



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Checklist: 11156121

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 207

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12815/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.012782/2015-37

INTERESSADA: RÁDIO 102 FM LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio 102 FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 19.650.597/0001-48**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Além Paraíba/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04021050876**, referente ao período de 19 de julho de 2015 a 19 de julho de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Nota Técnica 12815 (1455135)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 208

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Som Ltda outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 207, de 17 de julho de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 1985 (SEI 11659117 - Pág. 1).

7. Em análise à pasta cadastral da pessoa jurídica interessada, verificou-se que a última alteração da razão social da pessoa jurídica interessada ocorreu por ocasião da Sexta Alteração Contratual, acostada aos autos, passando a ser denominada **Rádio 102 FM Ltda** (SEI 11659117 - Págs. 5-15). Por fim, a aludida alteração da denominação social, bem como a respectiva cisão parcial, com cessão de parte do seu patrimônio para outra pessoa jurídica, foi autorizada por intermédio da Portaria nº 407, de 1º de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 2009 (11659117 - Pág. 4).

8. Concernente ao período de **1995-2005**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 31 de julho de 1995, conforme Sistema Eletrônico de Informações - SEI, gerando o protocolo nº 53710.000673/1995-63, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Por meio da Portaria nº 478, de 26 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 19 de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo nº 53000.006144/2007-11. Após a notificação, a entidade se manifestou nos autos, no dia 20 de setembro de 2007, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço. Por meio da Portaria nº 488, de 31 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2010, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 19 de julho de 2005 (SEI 11659117 - Págs. 2-3).

9. Ressalta-se que ambos os autos foram remetidos, cada um a sua época, à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional. No entanto, os decênios venceram antes que houvesse as respectivas deliberações, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

10. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"*.

11. Pela análise dos autos, observa-se que, em **11 de março de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0416465 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 19 de janeiro de 2015 e 19 de abril de 2015.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11156121). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Nota Técnica 12015 (1455135)

SEI 53000.012702/2015-37 / pg. 210

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11156121).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 23 de julho de 2024 (SEI 11658872 - Págs. 5-8).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: **Além Paraíba/MG** e Cataguases/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Manoel Américo da Silva Sales e Rogério Lobo de Oliveira não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11658872 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11662720).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11156121).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11656859 - Pág.1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – *das à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Nota Técnica 12015 (11559135)

SEI 33906.012702/2015-37 / pg. 211

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)



§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de setembro de 2023, com validade até 19 de julho de 2025 (SEI 11658872 - Págs. 1 e 10).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 23 de julho de 2024 (SEI 11658872 - Pág. 9), decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11658872 - Págs. 11-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Além Paraíba/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11455380).

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Nota Técnica 12015 (1455135)

SEI 33906.012702/2015-37 / pg. 213

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659139** e o código CRC **3F955DAD**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11659146)
- Minuta Exposição de Motivos (11659154)



Processo nº 53900.012782/2015-37

Documento nº 11659139

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1> / pg. 214

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.012782/2015-37,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida originalmente à Rádio Som Ltda, atualmente denominada RÁDIO 102 FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.650.597/0001-48, número de inscrição no FISTEL nº 04021050876, a partir de 19 de julho de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Minuta Portaria (11039146)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 215

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659146** e o código CRC **F74DAC50**.

Referência: Processo nº 53900.012782/2015-37

Documento nº 11659146



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Minuta Pontana (11659146)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 216

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.012782/2015-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.815/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de julho de 2015, a permissão outorgada originalmente à Rádio Som Ltda, atualmente denominada RÁDIO 102 FM LTDA (CNPJ nº 19.650.597/0001-48), nos termos da Portaria nº 207, datada em 17 de julho de 1985, publicada em 19 de julho de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Minuta Exposição de Motivos (14659754)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 217

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659154** e o código CRC **C896A46E**.

Referência: Processo nº 53900.012782/2015-37

Documento nº 11659154



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Minuta Exposição de Motivos (11659154)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 218

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14072, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.012782/2015-37,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida originalmente à Rádio Som Ltda., atualmente denominada RÁDIO 102 FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.650.597/0001-48, número de inscrição no FISTEL nº 04021050876, a partir de 19 de julho de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11699674** e o código CRC **24A0B224**.

Referência: Processo nº 53900.012782/2015-37

Documento nº 11699674



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Portaria 14072-Renovação FM (11699674)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 219

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 2 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.012782/2015-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12815/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14072, de 2 de agosto de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de julho de 2015, a permissão outorgada originalmente à Rádio Som Ltda., atualmente denominada RÁDIO 102 FM LTDA. (CNPJ nº 19.650.597/0001-48), nos termos da Portaria nº 207, datada em 17 de julho de 1985, publicada em 19 de julho de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11699680** e o código CRC **40879325**.

Referência: Processo nº 53900.012782/2015-37

Documento nº 11699680



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Exposição de Motivos 534 Renovação FM (11699680)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 220

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53465/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14072/2024 (11699674) e a Exposição de Motivos nº 534/2024 (11699680)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12815/2024 (11659139), encaminho a Portaria nº 14072/2024 (11699674) e a Exposição de Motivos nº 534/2024 (11699680), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 15/08/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11699686** e o código CRC **606CA657**.

Referência: Processo nº 53900.012782/2015-37

Documento nº 11699686



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Ofício Interno 53465 (11699686)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 221

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2024 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.072, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.012782/2015-37, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida originalmente à Rádio Som Ltda., atualmente denominada RÁDIO 102 FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.650.597/0001-48, número de inscrição no FISTEL nº 04021050876, a partir de 19 de julho de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac1d4ae69

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO 102 FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (32) 34221724	E-mail: walterdepaula@sistemamultisom.com.br
CNPJ: 19.650.597/0001-48	Número do Fistel: 04021050876
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 19/07/1985	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 19/07/2025	
Observações: SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CORONEL OSCAR	Complemento: 1º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 239	
Município: Além Paraíba	UF: MG	CEP: 36660000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL OSCAR CORTES - 1º ANDAR	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 239	
Município: Além Paraíba	UF: MG	CEP: 36660000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro de São Geraldo	Complemento:	
Bairro: Área rural	Numero: s/n	
Município: Carmo	UF: RJ	CEP: 28640000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Coronel Oscar Cortês	Complemento: 1º andar	
Bairro: Porto Novo	Numero: 239	
Município: Além Paraíba	UF: MG	CEP: 36660000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Além Paraíba	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	Frequência: 102.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.9996kW
HCI: 21.1 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/10/2024 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Relatório Canal FM 274 Além Paraíba/MG (1815165)

SEP/55900.012782/2015-37 / pg. 223

Informações Gerais	
Número da Estação: 322376750	Número Indicativo: ZYC791
Data Último Licenciamento: 16/09/2023	Número da Licença: 53500.076770/2023-53

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 53' 27.35" S	Longitude: 42° 39' 48.96" W	Cota da base: 477.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 051731600580	Modelo: STR1000 WB
Fabricante: JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	Potência de Operação: 0.556 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 25.00 m	Atenuação: 0.65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-04			Fabricante: MAPRA - Indústria e Comércio de Antenas Ltda.		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: 9.0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 21.07 m	ERP Máxima: 1 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 8.09	5°: 8.09	10°: 7.99	15°: 7.88	20°: 7.88	25°: 7.88	30°: 7.78	35°: 7.58	40°: 7.48	45°: 7.38	50°: 7.29	55°: 7.19
60°: 7.09	65°: 7.09	70°: 7	75°: 7	80°: 6.91	85°: 6.91	90°: 6.91	95°: 6.91	100°: 7	105°: 7	110°: 7.09	115°: 7.19
120°: 7.19	125°: 7.29	130°: 7.29	135°: 7.29	140°: 7.19	145°: 7.19	150°: 7.09	155°: 7	160°: 6.91	165°: 6.91	170°: 6.82	175°: 6.82
180°: 6.82	185°: 6.72	190°: 6.63	195°: 6.63	200°: 6.55	205°: 6.37	210°: 6.37	215°: 6.37	220°: 6.37	225°: 6.46	230°: 6.55	235°: 6.63
240°: 6.72	245°: 6.91	250°: 7	255°: 7.09	260°: 7.29	265°: 7.29	270°: 7.38	275°: 7.58	280°: 7.68	285°: 7.68	290°: 7.78	295°: 7.78
300°: 7.88	305°: 7.99	310°: 7.99	315°: 8.2	320°: 8.2	325°: 8.2	330°: 8.2	335°: 8.2	340°: 8.2	345°: 8.2	350°: 8.2	355°: 8.2

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°47'15.06" S Lon 42°39'48.96" W	5°: Lat 21°47'25.93" S Lon 42°39'14.91" W	10°: Lat 21°47'11.37" S Lon 42°39'08.37" W	15°: Lat 21°47'4.83" S Lon 42°39'37.58" W	20°: Lat 21°47'52.93" S Lon 42°39'07.14" W	25°: Lat 21°47'2.63" S Lon 42°39'36.35" W	30°: Lat 21°47'7.39" S Lon 42°39'35.52" W	35°: Lat 21°47'27.94" S Lon 42°39'05.17" W	40°: Lat 21°47'29.41" S Lon 42°39'42.55" W	45°: Lat 21°47'50.22" S Lon 42°39'34.59" W	50°: Lat 21°47'56.44" S Lon 42°39'24.42" W	55°: Lat 21°48'21.14" S Lon 42°39'15.82" W
60°: Lat 21°49'9.87" S Lon 42°39'31.48" W	65°: Lat 21°50'25.81" S Lon 42°39'24.98" W	70°: Lat 21°51'23.15" S Lon 42°39'34.16" W	75°: Lat 21°51'57.02" S Lon 42°39'34.61" W	80°: Lat 21°52'36.62" S Lon 42°39'43.94" W	85°: Lat 21°53'1.01" S Lon 42°39'34.25" W	90°: Lat 21°53'27.24" S Lon 42°39'34.35" W	95°: Lat 21°53'55.56" S Lon 42°39'04.17" W	100°: Lat 21°54'15.45" S Lon 42°39'45.48" W	105°: Lat 21°54'40.31" S Lon 42°39'45.51" W	110°: Lat 21°54'57.31" S Lon 42°39'52.36" W	115°: Lat 21°55'26.54" S Lon 42°39'13.28" W
120°: Lat 21°55'29.42" S Lon 42°36'0.95" W	125°: Lat 21°55'52.83" S Lon 42°36'4.91" W	130°: Lat 21°56'1.26" S Lon 42°36'31.18" W	135°: Lat 21°54'46.15" S Lon 42°38'24.02" W	140°: Lat 21°57'28.9" S Lon 42°36'10.38" W	145°: Lat 21°57'18.47" S Lon 42°36'54.45" W	150°: Lat 21°57'11.17" S Lon 42°37'29.62" W	155°: Lat 21°57'0.1" S Lon 42°38'1.99" W	160°: Lat 21°57'12.39" S Lon 42°38'20.64" W	165°: Lat 21°57'55.33" S Lon 42°38'31.53" W	170°: Lat 21°58'28.59" S Lon 42°38'51.68" W	175°: Lat 21°59'0.42" S Lon 42°39'17.54" W
180°: Lat 21°59'25.41" S Lon 42°39'48.96" W	185°: Lat 21°58'55.7" S Lon 42°39'40.19" W	190°: Lat 21°58'23.92" S Lon 42°39'04.35" W	195°: Lat 21°56'55.78" S Lon 42°39'04.91" W	200°: Lat 21°57'30.22" S Lon 42°39'12.48" W	205°: Lat 21°58'13.16" S Lon 42°39'21.68" W	210°: Lat 21°58'4.56" S Lon 42°39'42.41" W	215°: Lat 21°58'12.85" S Lon 42°39'32.45" W	220°: Lat 21°57'57.95" S Lon 42°39'35.85" W	225°: Lat 21°57'20.36" S Lon 42°39'42.44" W	230°: Lat 21°56'25.64" S Lon 42°39'38.09" W	235°: Lat 21°55'58.27" S Lon 42°39'34.19" W
240°: Lat 21°55'41.27" S Lon 42°39'59.11" W	245°: Lat 21°55'48.56" S Lon 42°39'15.62" W	250°: Lat 21°55'57.22" S Lon 42°39'13.35" W	255°: Lat 21°55'34.17" S Lon 42°39'20.06" W	260°: Lat 21°54'46.62" S Lon 42°39'54.76" W	265°: Lat 21°54'5.8" S Lon 42°39'7.45" W	270°: Lat 21°53'27.18" S Lon 42°39'7.11" W	275°: Lat 21°52'53.1" S Lon 42°39'46.89" W	280°: Lat 21°52'20.92" S Lon 42°39'42.46" W	285°: Lat 21°51'49.64" S Lon 42°39'6.21" W	290°: Lat 21°51'21.52" S Lon 42°39'42.46" W	295°: Lat 21°50'51.91" S Lon 42°39'54.78" W
300°: Lat 21°50'35.35" S Lon 42°45'9.76" W	305°: Lat 21°50'7.34" S Lon 42°44'56.57" W	310°: Lat 21°49'52.37" S Lon 42°42'24.87" W	315°: Lat 21°49'17.45" S Lon 42°41'18.08" W	320°: Lat 21°49'3.91" S Lon 42°43'47.02" W	325°: Lat 21°48'45.66" S Lon 42°43'21.38" W	330°: Lat 21°48'4.9" S Lon 42°43'9.44" W	335°: Lat 21°47'49.92" S Lon 42°42'38.41" W	340°: Lat 21°47'28.58" S Lon 42°42'9.58" W	345°: Lat 21°47'41.48" S Lon 42°39'1.28" W	350°: Lat 21°47'44.07" S Lon 42°39'0.54" W	355°: Lat 21°48'8.45" S Lon 42°40'19.01" W

Distância por radial											
0°: 11.5	5°: 11.21	10°: 11.79	15°: 12.23	20°: 12.96	25°: 13.11	30°: 13.55	35°: 13.55	40°: 14.43	45°: 14.72	50°: 15.89	55°: 16.48
60°: 15.89	65°: 13.26	70°: 11.21	75°: 10.77	80°: 9.01	85°: 9.3	90°: 10.47	95°: 10.03	100°: 8.57	105°: 8.72	110°: 8.13	115°: 8.72
120°: 7.54	125°: 7.84	130°: 7.4	135°: 3.44	140°: 9.74	145°: 8.72	150°: 7.98	155°: 7.25	160°: 7.4	165°: 8.57	170°: 9.45	175°: 10.33



24/10/2024 10:08:24 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Relatório Canal FM 27.4 Arara-Parabim (1815105) SEP 53500.012782/2015-37 / pg. 224

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

180°: 11.06	185°: 10.18	190°: 9.3	195°: 6.67	200°: 7.98	205°: 9.74	210°: 9.89	215°: 10.77	220°: 10.91	225°: 10.18	230°: 8.57	235°: 8.13
240°: 8.28	245°: 10.33	250°: 13.55	255°: 15.16	260°: 14.14	265°: 13.7	270°: 12.67	275°: 12.08	280°: 11.79	285°: 11.65	290°: 11.35	295°: 11.35
300°: 10.62	305°: 10.77	310°: 10.33	315°: 10.91	320°: 10.62	325°: 10.62	330°: 11.5	335°: 11.5	340°: 11.79	345°: 11.06	350°: 10.77	355°: 9.89

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 001190500580	Modelo: STR 1000
Fabricante: JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	Potência de Operação: 0.556 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	207	Portaria	MC	17/07/1985	19/07/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	Dentel-MG	08/01/1987	12/02/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	307	Portaria	SSCE	22/05/2007	04/07/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	54	Despacho	DMC-SP	30/05/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
53500.067425/2020-86	7787	Ato	ORLE	16/12/2020	07/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900012782201537	14072	Portaria	MC	02/08/2024	22/08/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54119/2024/MCOM

Brasília, 22 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11699680)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12815/2024 (11659139), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 534/2024 (11699680), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 22/08/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11816379** e o código CRC **16FB93D4**.

Referência: Processo nº 53900.012782/2015-37

Documento nº 11816379



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Ofício Interno 54119 (11659139)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 226

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Brasília, 26 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.012782/2015-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12815/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14072, de 2 de agosto de 2024, publicada em 22 de agosto de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de julho de 2015, a permissão outorgada originalmente à Rádio Som Ltda., atualmente denominada RÁDIO 102 FM LTDA. (CNPJ nº 19.650.597/0001-48), nos termos da Portaria nº 207, datada em 17 de julho de 1985, publicada em 19 de julho de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Exposição de Motivos MCOM-629-2024 (17841056)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 227

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 28569/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.012782/2015-37.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/08/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11841093** e o código CRC **14E42D51**.

Referência: Processo nº 53900.012782/2015-37

Documento nº 11841093



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Ofício 28569 (11841093)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 228

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

EM nº 00629/2024 MCOM

Brasília, 26 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.012782/2015-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12815/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14072, de 2 de agosto de 2024, publicada em 22 de agosto de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de julho de 2015, a permissão outorgada originalmente à Rádio Som Ltda., atualmente denominada RÁDIO 102 FM LTDA. (CNPJ nº 19.650.597/0001-48), nos termos da Portaria nº 207, datada em 17 de julho de 1985, publicada em 19 de julho de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2024 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.072, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.012782/2015-37, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida originalmente à Rádio Som Ltda., atualmente denominada RÁDIO 102 FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.650.597/0001-48, número de inscrição no FISTEL nº 04021050876, a partir de 19 de julho de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) n° 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) n° 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno n° 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo n° 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n° 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar n° 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.



<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica poderá ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do



Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Prova de regularidade relativa à seguridade social Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>



FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>



afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12815/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.012782/2015-37

INTERESSADA: RÁDIO 102 FM LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio 102 FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 19.650.597/0001-48**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Além Paraíba/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04021050876**, referente ao período de 19 de julho de 2015 a 19 de julho de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Nota Técnica 12815 (14365103)

SEI 53900.012782/2015-37 / pg. 1

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Som Ltda outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 207, de 17 de julho de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 1985 (SEI 11659117 - Pág. 1).

7. Em análise à pasta cadastral da pessoa jurídica interessada, verificou-se que a última alteração da razão social da pessoa jurídica interessada ocorreu por ocasião da Sexta Alteração Contratual, acostada aos autos, passando a ser denominada **Rádio 102 FM Ltda** (SEI 11659117 - Págs. 5-15). Por fim, a aludida alteração da denominação social, bem como a respectiva cisão parcial, com cessão de parte do seu patrimônio para outra pessoa jurídica, foi autorizada por intermédio da Portaria nº 407, de 1º de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 2009 (11659117 - Pág. 4).

8. Concernente ao período de **1995-2005**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 31 de julho de 1995, conforme Sistema Eletrônico de Informações - SEI, gerando o protocolo nº 53710.000673/1995-63, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Por meio da Portaria nº 478, de 26 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 19 de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Nota Técnica 12015 (14365103)

SEI 99900-012702/2015-37 / pg. 2

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo nº 53000.006144/2007-11. Após a notificação, a entidade se manifestou nos autos, no dia 20 de setembro de 2007, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço. Por meio da Portaria nº 488, de 31 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2010, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 19 de julho de 2005 (SEI 11659117 - Págs. 2-3).

9. Ressalta-se que ambos os autos foram remetidos, cada um a sua época, à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional. No entanto, os decênios venceram antes que houvesse as respectivas deliberações, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

10. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"*.

11. Pela análise dos autos, observa-se que, em **11 de março de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0416465 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 19 de janeiro de 2015 e 19 de abril de 2015.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11156121). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Nota Técnica 12015 (11659117)

SEI 53000.012702/2015-37 / pg. 3

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11156121).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 23 de julho de 2024 (SEI 11658872 - Págs. 5-8).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: **Além Paraíba/MG** e Cataguases/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Manoel Américo da Silva Sales e Rogério Lobo de Oliveira não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11658872 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11662720).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11156121).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11656859 - Pág.1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – das à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Nº 12815 (14365103)

SEI 99900.012702/2015-37 / pg. 4

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)



§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de setembro de 2023, com validade até 19 de julho de 2025 (SEI 11658872 - Págs. 1 e 10).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 23 de julho de 2024 (SEI 11658872 - Pág. 9), decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11658872 - Págs. 11-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Além Paraíba/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11455380).

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

Nota Técnica 12015 (14355103)

SEI 99900.012702/2015-37 / pg. 6

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659139** e o código CRC **3F955DAD**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11659146)
- Minuta Exposição de Motivos (11659154)



Processo nº 53900.012782/2015-37

Documento nº 11659139

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1> / pg. 7

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de agosto de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de julho de 2015, a permissão outorgada originalmente à Rádio Som Ltda., atualmente denominada RÁDIO 102 FM LTDA. (CNPJ nº 19.650.597/0001-48), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 629 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 30/08/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6046980** e o código CRC **EF0B97EB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 30 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 629/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 30/08/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6047164** e o código CRC **BD64ECC2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 849/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.012782/2015-37.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00629/2024 MCOM, de 26 de Agosto de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação de outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Além Paraíba (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00629/2024 MCOM (6044411), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.012782/2015-37, acompanhado da [Portaria MCOM nº 14.072, de 2 de agosto de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de julho de 2015, no município de Além Paraíba, Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO 102 FM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.650.597/0001-48, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG^[3], de 05/10/2023 (6044397), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 12815/2024/SEI-MCOM, de 31/07/2024 (6046977), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 26, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 31/07/2024 (6044401), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	19.650.597/0001-48
NOME EMPRESARIAL:	RADIO 102 FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$393.000,00 (Trezentos e noventa e tres mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALESSANDRA CORREA DA COSTA ALVES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/09/2024 às 14:03 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

KARLA BRANQUINHO

Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica, Substituta

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as toras de radiodifusão.

[MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Infusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>



afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 04/12/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 04/12/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 06/12/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6087282** e o código CRC **C95A0284** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.012782/2015-37

SEI nº 6087282

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.012782/2015-37

Nota SAJ - Radiodifusão nº 959 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO 102 FM LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.012782/2015-37

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.012782/2015-37, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO 102 FM LTDA** CNPJ nº 19.650.597/0001-48, na localidade de **Além Paraíba/MG**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.012782/2015-37, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luô. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 07/11/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 08/11/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 08/11/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/11/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6197712** e o código CRC **24716D31** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MENSAGEM Nº 1.642

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.072, de 2 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que renova, a partir de 19 de julho de 2015, a permissão outorgada originalmente à Rádio Som Ltda., atualmente denominada Rádio 102 FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>



afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.072, de 2 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que renova, a partir de 19 de julho de 2015, a permissão outorgada originalmente à Rádio Som Ltda., atualmente denominada Rádio 102 FM Ltda. para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.642, de 16 de dezembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.072, de 2 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que renova, a partir de 19 de julho de 2015, a permissão outorgada originalmente à Rádio Som Ltda., atualmente denominada Rádio 102 FM Ltda. para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/12/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 17/12/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6308179** e o código CRC **5A4C0B2F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 17 de Dezembro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 17/12/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6308480** e o código CRC **82BC8B32** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.012782/2015-37

SEI nº 6308480



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1>

afeeb877-c33c-4669-8967-82ec4594acd1